

Maria Sueli Lima dos Santos

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE E SUA INTERFACE COM ADOÇÃO.**

CAMPINAS

2014

MARIA SUELI LIMA DOS SANTOS

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE SUA INTEFACE COM A ADOÇÃO.**

Trabalho de aproveitamento da disciplina do Curso de Pós Graduação em Infância e Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Sidney Aguilár Filho.

CAMPINAS

2014

Folha de Aprovação

Agradecimento

Epigrafe

RESUMO

As informações documentais indicativas dos motivos da institucionalização de crianças e adolescentes são ainda fragmentadas, desta forma a VDCCA não se evidenciava como a principal causa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, fato somente constatado em 2002. **Historicamente a violação de direitos é entendida de forma natural, pois universalmente não há consenso.** A Constituição Federal de 1988 reconhece a cidadania infantil, ainda longe de se efetivar na sociedade e no estado de direitos. A visão preconceituosa contra a criança em situação de vulnerabilidade e risco social ainda permanece se transferindo para a sociedade civil, pois o que podemos observar é o contínuo abandono da família pelo Estado. A família é a responsável pela sobrevivência de seus membros e o vínculo é destinado ao desenvolvimento humano, fundamental para construção da sociedade. A destituição ou extinção do poder familiar somente pode ocorrer por meio de sentenças judiciais, justificadas por descumprimento grave dos deveres e obrigações definidos em Lei. Compreendemos o quanto deve ser criterioso o atendimento às famílias em risco social, principalmente quando há crianças e adolescentes. A colocação em família substituta e ou adotiva visa restituir a violação de direitos, oportunizando o equilíbrio pessoal e social. O estado de privação de direitos ameaça a todos porque desumaniza, causando a falta de solidariedade e sensibilidade para como os problemas sociais. A Adoção não pode ser um ato desvinculado do conhecimento, entendimento e respeito à história da criança, sua família natural, à sua dignidade e o sentimento dos indivíduos envolvidos nesse processo. Mas há que se ter clareza, pois é uma atitude que exige compromissos irrevogáveis. Esse ato especialíssimo de dedicação e afetividade cria novos laços indestrutíveis, devendo ser fruto da escolha consciente motivada no desejo de se constituir uma família.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Criança e Adolescente; Adoção.

LISTA DE TABELA

Grafico 1:Motivos de Abrigamento	63
Grafico 2 : Faixa Etária de crianças e adolescentes em acolhimento em 2013.....	64
Grafico 3 : Reinserção Familiar no estado de São Paulo.....	65
Grafico 4 : Gênero/Idade de crianças e adolescentes no estado de São Paulo.....	66
Tabela 1: Tipos de Violência.....	39
Tabela 2: Motivo do Acolhimento.....	64

Lista de Siglas

ACAF - Autoridade Central Administrativa Federal
ANGAAD - Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
CC - Código Civil
CF - Constituição Federal
CNA - Cadastro Nacional de Adoção
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA - Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS - Centro de Referência a Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especial a Assistência Social
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ENAPA - Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GAA - Grupo de Apoio à Adoção
IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IPEA - Instituto de Pesquisa Aplicada
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
NLA - Nova Lei da Adoção
ONG - Organização Não governamental
ONU - Convenção da Organização das Nações Unidas pelos Direitos da Criança
PNAS - Plano Nacional de Assistência Social
PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SAM - Serviço Nacional de Assistência a Menores

SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

SINAM/MS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

UNICEF - Fundação das Nações Unidas para a Infância

VDCA - Violência Doméstica contra a Criança e ao Adolescente

VDCCA - Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CAPÍTULO: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA CRIANÇA	15
1.1 Doméstica Contra Criança e ao Adolescente: Aspirações.	15
1.2 A trajetória histórica do abandono de crianças	16
1.3 A Criança Brasileira – Ontem e Hoje.	20
2 Capítulo - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A INFÂNCIA.	29
2.1 Do Ventre Livre ao ECA.	29
2.2 VDCCA – Definição e tipos.	38
3 CAPÍTULO: A ADOÇÃO	41
3.3 A Adoção. Lutas e Preconceitos para a cidadania.	41
3.2 A Família e a Adoção no Brasil.	46
3.3 A Perda do Poder Familiar e a Nova Família Adotiva .	51
3.4 A metodologia para a análise dos relatos.	62
3.5 A Análise dos dados coletados.	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
Anexos.	83
Relato 1.	83
Relato 2.	88
Relato 3.	92
Relato 4.	94
REFERENCIA	100

INTRODUÇÃO

Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive na solidão das noites sem gente por perto, é um grito de espanto.

Diante dela, o mundo deveria parar para começar de novo um novo encontro, (...).

Herbert de Souza (Betinho)¹.

O tema da Violência Doméstica contra a criança e o adolescente tem interface com os caminhos da Adoção², porque os atos que levam a destituição do poder familiar são originários na família natural ou biológica.

O interesse para o desenvolvimento desta pesquisa surgiu em virtude das experiências pessoais compartilhadas em encontros e congressos sobre a infância e o trabalho realizado pelos Grupos de Apoio à Adoção no Brasil.

Como nos cita Minayo “o projeto de pesquisa é o desfecho de várias ações e esforço do pesquisador” (MINAYO, 2008, p.36) e mais, precisa entre outras coisas, estar “[...] vinculados à vida real - a rigor, um problema intelectual surge a partir de sua experiência na vida real e não espontaneamente” (MINAYO, 2008, p.37).

No ano de 2006 uma palestra proferida pelo Dr. Luiz Carlos Ditommaso³ tirou-nos a tranquilidade quando indagou sobre: “como dizer a uma criança de sete anos que seus sonhos não serão realizados, que o seu mundo já acabou? ”.

Tal questionamento ainda nos motiva buscar a compreensão através do conhecimento sobre as causas que levam a criança e o adolescente a permanecerem acolhidos em instituições por quase toda as suas vidas e a falta de pressa da sociedade e do Estado em tê-la como prioridade.

Em 2011 a conversa com Fábio Ramos Feitosa, filho por adoção tardia, inter-racial e grupo de irmãos impulsionou a reflexão sobre a relevância do assunto, visto

¹“A criança é coisa séria” de Herbert de Souza, popularmente conhecido como Betinho. Sociólogo que com outros integrantes fundou o IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas; a Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS. Liderou o movimento pela Ética na Política, foi um dos primeiros intelectuais a advogar em favor das organizações não governamentais e exerceu sua plena cidadania no projeto Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, tornando visível e concreto o problema da fome e da miséria no Brasil. Poesia retirada do arquivo pessoal.”

² Adoção _ Atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. De acordo com o ECA é a medida excepcional, irrevogável. Artigos. 39§ 1º e 41.

³ Juiz da Vara da Infância e Juventude da cidade de São Bernardo do Campo/SP.

que a adoção é um tema que fascina porque extrapola a natureza genética colocando a subjetividade e o afeto acima do convencional.

A presente pesquisa visa demonstrar a viabilidade da superação das refrações da violência doméstica vivenciada pela criança e o adolescente frente à formação da família adotiva desde que se entenda o processo da violência exposto na atualidade.

A história mostra que a criança e o adolescente foram vitimizados na privacidade familiar tendo a comunidade e o Estado como parceiros silenciosos (SAFFIOTI, 1989, p.13).

A opressão aos mais fracos está presente em todas as classes sociais transgredindo o direito constitucional da criança e do adolescente de serem tratados como sujeito de direitos⁴ (GUERRA, 1994, p.28).

O entendimento do fenômeno da Violência Doméstica contra a Criança e ao Adolescente – (VDCCA)⁵ oferecido como conhecimento prévio e direcionado por técnicos aos pretendentes à adoção⁶ poderão se tornar ferramentas adequadas para minimizar as implicações na adaptação da criança e do adolescente na formação da família adotiva.

As experiências das crianças e adolescentes vividas anteriormente não serão extintas, mas resignificadas com seus interlocutores, portanto, faz-se necessário ter clareza, conhecimento e afetividade, pois a interface da VDCCA irá permear as novas relações familiares.

A introdução de uma criança ou adolescente em uma família sem laços consanguíneos, ainda causa espanto em nossa sociedade, a tal ponto que o Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA)⁷ a trata como excepcional em seu artigo 41.

Como lidar com o “diferente” entendendo desta forma, como aquele que não possui nenhuma ligação biológica, particular e que compartilhará da intimidade dos hábitos cotidianos, da composição da família extensa, do agrupamento social, econômico, religioso e se tornará alguém especial e íntimo?

⁴ Sujeito de Direitos são os indivíduos autônomos íntegros, dotados de personalidade e vontade própria que não podem ser tratados passivamente, devendo participar das decisões, ser ouvidos e respeitados conforme sua competência.

⁵ Violência Doméstica contra a Criança e ao Adolescente - VDCCA.

⁶ De acordo com o artigo 50 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei n 8069 de 13/7/1990, atualizado pela Lei n 12.010 de 03/08/2009.

⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei n 8069 de 13/7/1990, atualizado pela Lei n 12.010 de 03/08/2009.

O sentimento de pertencimento inscrito na Constituição Federal- (CF)⁸, no (ECA) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – (PNCFC)⁹ estará sendo desenvolvido na nova convivência familiar.

Os Programas de Apoio Sócio Familiar, objetivando evitar o rompimento dos vínculos afetivos iniciar-se-ão quando constada a necessidade do afastamento ainda que temporário da criança e do adolescente de sua família de origem, por avaliação técnica criteriosa realizada por instituição pública articulada com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público.

A adoção é medida excepcional e irreversível, visando à superação de possíveis danos causados pela violação de direitos infanto-juvenil e o descumprimento grave dos deveres e obrigações familiares.

O superior interesse da criança e do adolescente se faz como um encontro de necessidades, desejos e satisfações mútuas e estão presentes como garantia ao direito à convivência familiar e comunitária PNCFC, p. 44.

A cultura da Adoção no Brasil após o ECA ressalta que a família substituta possui características especiais que devem ser assumidas em sua totalidade. Experimenta a disponibilidade de se estabelecer uma relação entre gerações distintas empenhadas na aventura do exercício da convivência não idealizada, mas confiando na capacidade de adaptação e educação recíprocas WEBER, 2001, p.27.

A metodologia desenvolvida foi baseada na análise dos depoimentos de crianças e adolescentes em reportagem ao Jornal do Correio Brasileiro¹⁰ do ano de 2002, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - (MDS)¹¹.

Associado a reportagem acrescentou-se o relato de mães adotivas que receberam dos profissionais envolvidos, escassas informações do histórico familiar da criança ou da instituição de acolhimento em que permaneceram.

⁸ Constituição Federal – CF. Promulgada em 05/10/ 1988.

⁹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC. Aprovado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em 13 de dezembro de 2006.

¹⁰ Reportagem apresentada no caderno Especial do Correio Brasileiro em 09/01/2002. Resultado da Caravana realizada de setembro a dezembro de 2001, em 8 (oito) estados brasileiros para verificar a real situação dos programas de abrigos para crianças e adolescentes. PNCFC, 2006, p.16.

¹¹ Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS, criado em janeiro de 2004.

A pesquisa pretende investigar como alguém pode conviver com experiências sofridas no cotidiano, sem ter sido orientado ou apoiado tecnicamente pelos poderes públicos instituídos.

Como a ética da privacidade dos prontuários tem a função de resguardar os fatos na fase do desenvolvimento infanto-juvenil, pergunta-se: como cooperar para que a criança e o adolescente superem a vitimização familiar e institucional?

A pesquisa objetiva também desvendar algumas possibilidades para que a formação da família adotiva se desenvolva com segurança baseada no conhecimento, no sentimento consciente e que consiga compreender e respeitar a origem da criança e do adolescente.

O texto resultante da pesquisa apresenta-se disposto na seguinte configuração:

O capítulo um trata de um breve relato sobre o histórico da criança, abordando a trajetória do abandono e a criança brasileira ontem e hoje em sua importância.

A seguir o segundo capítulo aborda a legislação desde o marco do Ventre Livre até a reformulação do ECA em 2009 advertida na efetivação da proteção e aos direitos constitucionais.

No terceiro capítulo abordaremos a Família e a Adoção, a perda do poder familiar, incluindo o desenvolvimento da metodologia, análise dos dados e as considerações finais.

As ações enraizadas e presentes na sociedade brasileira necessitam de subsídios e ações de enfrentamento para a reformulação da cultura e implementação de políticas sociais direcionadas a Infância e Juventude. Assim, apresenta-se o tema da pesquisa: **“A Adoção e sua interface com a Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente”**.

Esperamos de alguma forma poder contribuir para que o entendimento da criança e do adolescente frente a sua vitimização possa ser revertido como ações conscientes e inovadoras, elevando realmente a infância à cidadania.

1. CAPÍTULO: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA CRIANÇA

1.1 Violência Doméstica Contra Criança e ao Adolescente: Aspirações.

Devemos sempre nos perguntar em que sentidos há sentido em cada gesto humano...Jean Paul Sartre.

A presente pesquisa tentará aproximar-se da complexidade do tema que aborda uma realidade considerada difícil de ser retratada, que é o abandono de crianças, adolescentes e dos jovens¹² e sua inclusão a cidadania.

A Constituição Federal - CF, traz em seu escopo a garantia de que toda criança, adolescente e o jovem tem o direito a convivência familiar e comunitária devendo ser assistidos e protegidos pela família, sociedade e o Estado, assegurados de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 227.

A atitude protetiva em relação à criança o adolescente e o jovem cujos direitos constitucionais foram violados é um desafio e reinseri-los em suas famílias e comunidade é um desafio ainda maior.

Neste sentido reforça-se o pensamento da autora Iamamoto (2007) quando assinala encontrar-se no presente os sinais para novos rumos.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de tempos mais humanos, mais justos, mais solidários IAMAMOTO (2007, p.17).

Desta forma considera-se complexa a busca de respostas, aprendizado e possibilidades em recriarem-se novas atitudes; pois a partir da criança, do adolescente e do jovem expande-se a visão, a compreensão da vida e do mundo.

¹²Emenda Constitucional nº 65, de 13/07/2010, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

O trabalho ambiciona contribuir desvendando os desafios da convivência familiar e comunitária através da adoção¹³ e os possíveis impactos que a violência doméstica vivenciada pela criança e o adolescente possa ou não reverberar durante o desenvolvimento das novas relações familiares e sociais.

A VDCCA é um fenômeno de peso, cujas consequências costumam ser devastadoras, especialmente para as vítimas, envolvendo tanto traumas físicos e psicológicos, quanto gravidez indesejada e/ou doenças sexualmente transmissíveis, assim como a própria morte (por suicídio ou homicídio), sem falar na hostilidade e/ou indiferenças sociais, expressas por exemplo, no silêncio cúmplice, dentro e fora de casa, na impunidade do(a) agressor(a), na discriminação de colegas, vizinhos e até mesmo na excomunhão dos que acodem a vítima(AZEVEDO e GUERRA, 2012,p.9). ¹⁴

Percebe-se que privilegiados em sua autoridade, os adultos explicam seus atos sejam de omissão, afastamento, abandono, violação de direitos e até de morte. As leis brasileiras atuais privilegiam a criança, o adolescente e o jovem, mas as refrações da questão social¹⁵, a precarização das condições de trabalho a ineficácia das políticas públicas, a falta de vontade política ainda dificulta a efetivação dos direitos conquistados socialmente possibilitando atos de violência no ambiente doméstico.

1.2 A trajetória histórica do abandono de crianças

O Código de Hamurabi, II milênio A.C. traz a primeira regulamentação escrita sobre o abandono de crianças e os textos bíblicos do Antigo Testamento da tradição judaica apresentam igualmente vários exemplos de abandono e adoção para a história da humanidade.

¹³ Adoção é um ato instituidor do parentesco civil, por meio do qual se atribui a condição de *adotivo ou adotado* à criança e ou adolescente e *adotivo* ao casal ou adulto, após a sentença de adoção. Ela estabelece os mesmos direitos e deveres familiares, inclusive os sucessórios; cabe observar que a sentença judicial tem a capacidade de desvincular no campo civil o adotivo de sua família biológica. (SIMOES, 2007, p.218).

¹⁴ Curso Educação à Distância - EAD sobre Violência Doméstica contra Criança e Adolescente. Realizado no período de julho a setembro de 2012. No site www.projetocallandra.com.br.

¹⁵ Questão social é a contradição antagônica entre a burguesia e proletariado, independentemente do pleno amadurecimento das condições necessárias à sua superação. (IAMAMOTO, 2006, p.127).

A adoção segundo nos aponta o ECA é medida excepcional e irrevogável que atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva, conforme artigo 39 § 1º e artigo 41¹⁶.

A história da criança mostra que esta foi vitimizada na privacidade familiar tendo a comunidade e o Estado como parceiros silenciosos (SAFFIOTI, 1989, p.13).

No mundo ocidental o ato de abandonar crianças é um fato recorrente variando com as necessidades sociais, econômicas, políticas, ideológicas, religiosas do adulto.

A partir do século XVIII com o advento do trabalho urbano feminino houve modificação no modo de conviver familiarmente o que permitia, justificava e reforçava o envio de bebês para serem amamentados fora de casa.

As amas de leite por sua vez nem sempre tinham referencias ou procedências, mas socialmente o fato se generalizou e as mesmas eram utilizadas por todas as camadas da sociedade urbana europeia (BADINTER, 1985, p.66).

Para a mulher das camadas da pequena burguesia onde a autoridade paterna dominava a célula familiar através do fundamento econômico e moral, os filhos basicamente foram excluídos pelo abandono das famílias, pois estas precisavam contribuir financeiramente para o seu sustento.

A mulher urbana da classe abastada de comportamento livre aliado ao conhecimento, à cultura e autonomia intelectual também abandonou seus filhos quando os teve.

A amamentação e o sentimento de maternagem culturalmente foram sendo construídos com o desenvolvimento da civilização e a criança neste momento é entendida como um “brinquedo divertido do qual se gosta pelo prazer que proporciona, e não pelo seu bem” (BADINTER, 1985, p.78).

A família pobre ou com situações adversas podiam vender seus filhos regularizados por vários conjuntos de leis, sem que houvesse uma preocupação ética com o destino e a existência das crianças (MARCÍLIO, 2006, p.24).

¹⁶ ECA - Art.39. § 1º “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei”. Art.41. “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 03/08/2009).

A pobreza era argumento de justificativa, mas as refrações que tal situação poderia ocasionar como o incesto, o aborto, o infanticídio, as relações extramatrimoniais e a prostituição como reforça a autora eram aceitos.

(...) a igreja sempre tratou a pobreza extrema com grande condescendência, disso resultando múltiplas concessões e, em muitos casos, políticas de grande ambiguidade.

Nenhum concílio ou autoridade eclesiástica dos primeiros séculos proibiu esse ato ou condenou os pais que expunham seus filhos, embora... condenasse a sexualidade fora do casamento (MARCÍLIO, 2006, p.28).

Historicamente sabe-se que grande quantidade de bebês foram encontrados afogados no rio Tibre em 1203, tendo sido designado o “hospital de Santo in Saxia” (Roma) para acolher as crianças expostas¹⁷ e abandonadas¹⁸, se instalando a “Roda”¹⁹ (MARCÍLIO, 2006, p.51).

Inovou-se assim a forma de assistir a infância através do acolhimento institucional com a convivência da Igreja, das confrarias e outras instituições, dando origem naquele momento a pratica da exclusão e discriminação desta importante parcela da sociedade.

A Roda dos expostos instalada em grande número por todo continente europeu tornou visível o alto índice de mortalidade infantil, o genocídio da criança sem família (MARCÍLIO, 2006, p.68).

¹⁷ Crianças expostas – Infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que estejam. Definição do Código de Menores de 1927, que extingue o “sistema das rodas”. (Art.14 e 15). Exposto: criança exposta na roda ou hospício, enjeitada. RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.89.

¹⁸ Crianças Abandonadas – Segundo o código de Menores de 1927, estes eram tratados como Menores, tendo esta situação sido elencada em oito itens e seis subitens, incluindo-se a pobreza ou a falta da família e suas consequências, maus tratos e aspectos morais do comportamento infanto-juvenil e da família. Podendo ser crianças de pais falecidos, desaparecidos, desconhecidos, sem habitação, meios de subsistência, incapazes de cumprir seus deveres, entregues a atos contrários aos bons costumes e a moral. Crianças em estado de vadiagem, mendicância, libertinagem exploração dos responsáveis. (Art. 26). RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.91.

Abandonado - adj. Posto de lado, deixado, largado, desamparado, desprezado, sem trato, descuidado, maltratado, danificado. Novo Dicionário Aurélio, 1975, p.4, 1ª edição (15ª impressão), Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro.

¹⁹ Roda- “Dispositivo de madeira onde se deixavam o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro na parte inferior da parte externa o expositor colocava a criancinha que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira que um bebe acabara de ser abandonado (...). A origem destes cilindros rotatórios vinha dos átrios ou vestibulos de mosteiros e de conventos medievais, usados para outros fins, como o de evitar o contato dos religiosos com o mundo exterior”. MARCÍLIO, 2006, p.57.

Os conceitos e valores transformam-se com as novas sociedades e necessidades sociais, políticas, inspirados no paternalismo econômico direcionado pela razão, pela prática restrita, fragmentada e insuficiente.

A família nuclear isolada de toda intromissão social passou a tomar corpo na sociedade burguesa que apoiada na ideia do matrimônio aliado ao amor, transformou a mulher em “companheira querida”. À procriação incorporou-se a doçura e, a amargura pela perda da criança despertou o bom senso para a prática do aleitamento materno, aos cuidados maternos e familiares até então inexistentes (BADINTER, 1985, p.178).

O sistema capitalista desenvolveu o valor mercantil da infância entendendo que o futuro econômico do continente europeu e da militarização do Estado dependia da sobrevivência destes.

O investimento na figura materna ditou o novo comportamento social e as relações físicas carinhosas foram divulgadas, disseminadas e a saúde das crianças tornou-se objeto da atenção familiar.

O século XIX no continente europeu ficou conhecido como o século da criança, a legítima, a ilegítima e a abandonada, visto que esta população tornou-se importante para a Nação.

Percebeu-se desta forma as mudanças ideológicas, sociais, culturais, econômicas, religiosas, éticas onde as famílias pobres passaram a ser consideradas como criminosas, por possuírem filhos em grande número sendo que as crianças sobreviventes tornaram-se a garantia de futuro para seus pais (BADINTER, 1985, p.224).

A criança pobre abandonada, exposta tornou-se uma pequena parcela dos meios de produção, os mendigos ou vagabundos o grande contingente social, passou a ser recuperado para o trabalho ou a reclusão, definindo assim as bases para as leis de proteção à infância.

A sociedade percebeu a realidade e a precariedade com que as crianças expostas e abandonadas eram tratadas, gerando desta forma programas de alimentação nutricional, intervenção nos partos, campanhas de aleitamento materno, higienização, vacinação e pesquisas técnicas e científicas preventivas e industriais para a nutrição infantil.

Enfim a criança “é “descoberta” como ser humano autônomo, percebendo-se com mais profundidade seus valores, seus sentimentos” (GUERRA, 1985, p.13).

Em fins do século XIX se extingue a Roda dos expostos no continente europeu.

A conquista dos direitos da criança sem família na ordem social foi lenta e somente obteve impulso crescente legislativo após a II Guerra Mundial, dando origem a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção da Organização das Nações Unidas pelos Direitos da Criança – (ONU) (1989).

O Objetivo destas legislações e o que se espera da sociedade são políticas públicas que aplicadas efetivem a preservação de vidas com qualidade visando à cidadania plena.

1.3 A Criança Brasileira – Ontem e Hoje.

No Brasil a história da infância abandonada é fruto de atos violentos introduzidos pelos portugueses no século XVI, através da expansão territorial desencadeando processos de pobreza, marginalidade, descaso e vitimização por rejeições drásticas dos povos ali existentes.

As crianças vítimas da violência estrutural pertencem a sociedades marcadas pela dominação de classes com grandes desigualdades sociais e econômicas como a brasileira.

A Infância está marcada por sofrimento cotidiano e permanente, pois a transgressão de direitos humanos mais elementares é negada, principalmente se estes pertencem às classes subalternas (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.26).

A infância ilegítima, abandonada, filha do concubinato, da monoparentalidade, da mestiçagem foi o modelo da vivência prática que o branco europeu implantou nas Américas quando da sua colonização (MARCÍLIO, 2006, p.128).

Gerados por pais brancos e mães índias, os brasilíndios ou mamelucos dilataram o domínio português mantido sob a orientação de moralidade e ética da Igreja Católica como aponta Ribeiro (2012).

Os brasilíndios foram vítimas de duas rejeições drásticas. A dos pais, com quem queriam identificar-se, mas que os viam como impuros filhos da terra... A segunda rejeição era do gentio materno. Na

concepção dos índios, a mulher é um simples saco em que o macho deposita sua semente. Quem nasce é o filho do pai, e não da mãe, assim visto pelos índios. Não podendo identificar-se com uns nem com outros de seus ancestrais, que o rejeitavam, o mameluco caía numa terra de ninguém, a partir da qual constrói sua identidade de brasileiro (RIBEIRO, 2012, p. 97).

Para estes primeiros enjeitados da terra não foi fácil ser agente da história brasileira, pois de um lado enfrentavam “a odiosidade jesuítica e a má vontade dos reinóis e, de outro... a hostilidade dos índios...” (RIBEIRO, 2012, p.99).

Sob a perspectiva das autoras Azevedo e Guerra (1989) entende-se que atualmente as refrações daquela época ainda se fazem presentes.

A rua não é só o lugar de trabalho, mas também de lazer, de moradia, de consumo e de socialização para os menores pobres. (...) o depoimento de um menino (...) diz: “acho que nasci na rua”, mostrando que há crianças que aí vivem e sobrevivem, (...) (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.30).

Neste tocante o Estado renunciou aos seus desígnios protetores e agiu segundo palavra das próprias crianças, sem negociação, regulamentação, mas com repressão violenta, destruição.

A infância brasileira nasceu incorporando também a presença do negro africano que se integrou na protocélula luso-tupi através da captura violenta de diferentes povos tribais. Forçado a viver desterrado, separado, subjugado a sobreviver com o poder da violência o que invalidou ações e reações.

(...) conservar a criança e o adolescente pobres, as condições de exploração, a violência e a crueldade do trabalho (...), a luta por sua sobrevivência e de sua família (...)”, colaboramos para que através da dinâmica empregada tenhamos o delinquente excluído e marginalizado (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.31).

Acrescenta-se que parte do abandono de crianças no Brasil, se fez como:

(...) a história social da infância tem se incumbido de mostrar, essas relações são de natureza assimétrica. São relações hierárquicas, adultocêntricas, porque assentadas no pressuposto do poder do adulto (maior de idade) sobre a criança (menor de idade). A vitimização – enquanto violência interpessoal – constitui uma exacerbação desse padrão. Pressupõe necessariamente o abuso, enquanto ação (ou omissão) de um adulto, capaz de criar dano físico ou psicológico à criança. Por essa razão costumam-se considerar abuso-vitimização como as duas faces da mesma moeda de violência.

Enquanto violência interpessoal, a vitimização é uma forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas ou as paixões deste. Como, porém, a violência interpessoal constitui uma transgressão (mais ou menos consciente) do poder disciplinador do adulto, ela exige que a vítima seja “cúmplice”, num “pacto de silêncio”.

Portanto, a vítima tem restringida não apenas sua atividade de ação e reação como também sua palavra é cassada e passa a viver sob o signo do medo: medo da coação, medo da revelação(...)

Como a vitimização não é um fenômeno isolado, mas sim um processo que se prolonga às vezes por anos, a vítima passa a viver situação típica de um estado de sítio, em que sua liberdade - enquanto autonomia pessoal - é inteiramente cerceada e da qual só se resgatará, via de regra, recuperando o poder da própria palavra, isto é, tornando pública a violência privada de que foi vítima(...)

O abuso-vitimização de crianças consiste, pois, num processo de completa objetualização destas, isto é, de sua redução à condição de objeto de *maus tratos*. Tal como no caso da vitimação, há várias maneiras de maltratar uma criança, de vitimizá-la, de abusar de sua condição, de domesticá-la(...) (AZEVEDO e GUERRA 1989, p.35).

A Igreja e o Estado coligados no desejo do povoamento da nova terra redigiram diretrizes aos governos excluindo o entendimento de humanidade, mas ambicionando a conversão e o trabalho escravo como forma política, social e econômica.

Os jesuítas com poderes missionários e civilizatórios pouco se importavam com a criança abandonada, ilegítimas, escravas e as mulheres, mas com o dever transformador do índio, em homens cristãos perseverantes na Fé.

Pensavam nos meninos “índios como matéria dócil, folhas em branco ou tabulas rasas, acreditavam tudo neles poder imprimir, mediante o medo e o terror”. O abandono à família fica evidente, era ensinado e exaltado pelos religiosos (ARANTES, 2009, p.163).

Temos também em casa conosco alguns filhos dos Gentios, que atraímos para nós de diversas partes e estes até abominam os costumes paternos a tal ponto que (...) passando com os nossos Irmãos pela aldeia em que morava a mãe, dando-lhe os mesmos licença para ver sua mãe, não a saudou no entanto e passou além; assim, antepõem em tudo ao amor dos pais o nosso. Louvor e glória a Deus, de quem todo o bem procede. Anchieta (1988 apud ARANTES, 2009, p.163)²⁰.

Estes sentimentos contraditórios e antagônicos constatarem-se expressos em vários depoimentos atuais, quando alguns meninos detidos denunciam castigos, espancamentos e até torturas.

²⁰ Idem ao original, conforme p.163.

Possuem introjetados a imagem ‘marginal’, desprezível e dizem que “ ‘ a gente não sabe aproveitar as oportunidades que teve’ ”, “(...) ‘a gente é tudo igual’ (...)” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.32).

Diante do fato exposto compreende-se que estigmatizados, com identidade e relações individuais negados o rompimento dos vínculos familiares se fez presente na construção do povo brasileiro, sendo portanto o abandono e a violência uma das suas consequências mais presentes.

A Igreja adotava e reforçava esta prática ao confundir a realidade com uma ordem divina preestabelecida, onde se institui que o “*abandono de valores morais universais e de uma consciência religiosa(.,* ” justificava “*A ruptura com esta ordem é que provocaria a existência de pobres, de criminosos, de violência e do abandono da criança* ” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.27).

As crianças expostas eram mantidas em hospitais, asilos, casa de misericórdia sob responsabilidade das Câmaras Municipais, cumprimento realizado com relutância, falta de interesse, omissão, negligencia (MARCÍLIO, 2006 p.131).

A alta taxa de mortalidade infantil sempre esteve presente neste modelo assistencial de atendimento interferindo nas relações interpessoais adulto-criança, os quais eram percebidos como um pouco mais que animais, cujo trabalho deveria ser aproveitado enquanto durassem suas vidas, sendo as crianças negras escravizadas vistas como “instrumentos vocais”, ferramentas de trabalho capaz de falar (DEL PRIORE, 1999, p.21).

Compreende-se desta maneira que a uniformização e despersonalização, a negação da identidade e de relacionamento individualizado reforçaram a exclusão social.

O sistema informal ou particular de criar crianças expostas, ou filho alheio em família foi claramente difundido, aceito, valorizado e entrelaçado pela tradição religiosa no período da colonização e do Império (MARCÍLIO, 2006, p.136).

“A utilização do trabalho do menor(...)depende também dos ciclos da economia(...) trata-se de uma superexploração²¹ do trabalhador, pois essa mão de obra, além de produtiva ainda não tem condições de reagir, de se organizar... e de participar de movimentos(...) que ameacem (...)a ordem social” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.29).

²¹ Idem ao original, conforme p.29.

Culturalmente apreende-se que havia naturalidade nesta relação de afazeres quando as famílias pobres, mulheres sozinhas, mães solteiras sem condições financeiras de possuir escravos tinham a oportunidade de agregar crianças expostas como forma de trabalho doméstico e rural gratuito.

Esta forma rudimentar de acolhimento era oportunidade em se conseguir melhores condições de sobrevivência, além de oferecer proteção familiar e oportunidades futuras, pois “ao pobre destinam-se cursos pobres, de terceira categoria”, não oferecendo oportunidades competitivas ao mercado de trabalho (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.33).

Destaca-se a reflexão da autora Marcílio (2006) sobre o comportamento caridoso em relação a criança abandonada em família, pois esta era despossuída de direitos legais e patrimoniais expresso somente na Instituição legal da adoção plena no ano de 1979.

(...), a situação dos filhos de criação no âmbito das famílias sempre foi muito ambígua. Ora eram aceitos como filhos da família, ora se confundiam com os serviçais da casa onde eram criados.

(...) raramente partilhavam com os filhos naturais a herança do patrimônio familiar (MARCÍLIO, 2006, p.139).

Vale ressaltar que situações pontuais devem ter ocorrido por adultos agregados não reproduzindo “socialmente sua situação de expostos, não abandonando seus próprios filhos ” Marcílio (1988 apud MARCÍLIO, 2006, p.138).

Na sociedade de senhores e escravos marcados por extrema violência tivemos em 1830 a Postura Municipal do Rio de Janeiro propondo multa e cárcere caso a pessoa que trouxesse uma criança exposta aos seus cuidados apresentasse lesões corporais. Tais fatos insinuam situações alarmantes de violência doméstica contra os expostos.

Compreende-se estes atos como “*abuso físico*” associado a “negligencia” definida também como “maus tratos” o que atualmente é considerado como abuso-vitimização física. Embora seja unanime a concordância de que existem dois tipos de castigos corporais: os cruéis ou extremos e inapropriados a idade e compreensão da criança e os castigos que resultam em ferimentos realizados de forma impulsiva e com instrumentos contundentes (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.36).

Atualmente tramita no Superior Tribunal Federal o Projeto de Lei 7672/2010 também conhecido como a Lei da Palmada²², que acarreta questionamentos na sociedade brasileira, pois visa coibir os abusos físicos e tratamento cruel ou degradante aplicados em crianças e adolescentes.

Incumbidos de criar e educar os órfãos e desvalidos os Conselhos Municipais lançavam mão de criar impostos, loterias a fim de suprir a escassez de rendimentos.

Diante de vários protestos e omissões das Câmaras em 1828 foram redigidas na Lei dos Municípios algumas obrigações em relação às crianças desamparadas levando algumas municipalidades a não contribuir mais com as Misericórdias²³ e famílias que criavam crianças.

As primeiras instituições de proteção à infância no Brasil surgiram no século XVIII, “as Rodas de Expostos e os Recolhimentos²⁴ de Meninas Pobres”, nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Recife (MARCÍLIO, 2006, p.144).

As Santas Casas de Misericórdias constituíram instituições essencialmente urbanas, com o avanço do liberalismo as obras beneficentes adotaram a filantropia cada vez mais pública, dependente dos governos, políticas públicas, controles adotados, ocasionando no final do século XIX uma intervenção administrativa da Igreja.

Os meninos após os três anos de idade que tivessem sorte poderiam ficar com as amas de leite, outros poucos voltavam para parentes, ou mesmo para senhores de escravos que burlavam as leis existentes.

²²O Projeto de Lei nº 7672/2010 pretende alterar o ECA - Lei 8.069 de 13/07/1990 em seus artigos 17 e 70 proibindo qualquer castigo corporal de ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente e o tratamento cruel ou degradante conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente. O processo encontra-se no Superior Tribunal Federal com mandato de segurança desde 06/01/2014.

²³ Desde o século XII, existia a confraria de caridade sob a invocação de Nossa Senhora da Piedade no Claustro da Sé de Lisboa; formada pelos homens da alta elite, que recolhiam esmolas para suas obras. Estes mesmos deram origem à Confraria da Misericórdia, que seguindo as novas tendências europeias, planejavam e criavam também Hospitais. Desde sua criação em 15 de agosto de 1498 a Irmandade da Misericórdia, na Capela de Nossa Senhora da Piedade da Terra Solta, no Claustro da Sé de Lisboa, não continha em seu estatuto assistência aos enjeitados, mas nunca deixou de assisti-los de forma sistemática e institucionalizada. No entanto a partir do século XVI, junto com o Hospital de Todos os Santos a Irmandade de Misericórdia passou a cuidar dos expostos. As Santas Casas de Misericórdia, como herdeiras e administradoras de bens e fundos dos antigos hospitais, receberam da Santa Sé autorização para se espalharem por todo reino português (MARCÍLIO, 2006, p.92 - 94).

²⁴ Recolhimento era o termo usado para identificar instituições femininas de reclusão, erguidas com finalidade devocional, caritativa ou educacional. Existiam com a intenção de resguardar a honra e a virtude da mulher para o casamento; as de Misericórdia eram direcionados aos pobres e desamparadas (MARCÍLIO, 2006, p.144).

A sorte cruel colocava grande número de crianças, a maioria meninos a própria sorte nas ruas, ao desamparo ou a morte, sendo este contingente formado por negros, pardos e mulatos que ao incomodar as autoridades e a sociedade, tornavam-se ameaças.

O debate sobre a moralidade das Rodas acende-se até o início do século XX e os governos, os higienistas, os juristas reforçam a preocupação com as meninas desvalidas para que se conseguisse a educação direcionada a moral, ao trabalho de mão de obra barata, prevenindo a prostituição feminina, que se alastrava e afrontava a paisagem urbana.

Diante do fato

(...) os campineiros²⁵ abastados levavam essas meninas, aos domingos, para suas propriedades, para faxina nas mansões. O orfanato transformou-se, assim, em um educandário de serviços domésticos (...)no contexto de inexistência de qualquer regulamentação legal a respeito aponta Negrão (2006 apud SIMOES, 2007, p.204).

É importante acrescentar as reflexões das autoras Azevedo e Guerra (1989) ao apontarem que devemos lembrar que apesar das aparências indicarem o impacto de determinadas ações culturais, há limites ao poder em termos de fazer as coisas corretamente.

O abuso ou a vitimização sexual ainda necessita de conceitos para defini-lo, mas considera-se “todo ato ou jogo sexual” entre adultos e uma criança com idade inferior a 18 anos, que seja utilizada para estimulação sexual da criança ou de outras pessoas envolvidas (AZEVEDO e GUERRA,1989, p.42).

A exploração sexual implica em vantagens que o adulto recebe em detrimento das atividades de prostituição e pornografia de uma criança que não tenha 18 anos de idade.

Algumas características básicas pode-se apontar neste fenômeno, tais como não se restringe a um a determinada classe social, política, étnica, religiosa, tem sua origem no recinto doméstico e sua ecologia privilegiada pode reproduzir-se numa apropriada sucessão de violência, tendo na mulher-criança sua vítima mais frequente, o que não isenta a vitimização de meninos (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.43).

²⁵“Em Campinas-SP, por exemplo, em 1889 um grupo de senhores de terras, intelectuais, profissionais liberais e sacerdotes levantou um orfanato para meninas (...). Mas aproveitando-se dessa situação, os campineiros abastados levavam essas meninas (...)” Negrão (2006 apud SIMÕES, 2007, p.204).

A mulher ao adentrar ao mercado de trabalho em fins do século XIX modificou o perfil da sociedade aliada a modernização, a migração, a urbanização e a industrialização crescente desvelando-se desta forma a pobreza. Legiões de crianças maltrapilhas, desamparadas compunham parte da paisagem urbana, originando a “questão do menor” exigindo políticas públicas que as amparassem.

O primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltadas à criança desvalida²⁶ aconteceu em 1855 que difundia a busca de assistência a infância abandonada, através da filantropia científica, processo educativo visando a educação cívica, capacitação profissional para que as crianças pudessem se defender e habilitarem -se para o mundo trabalho. Surge assim novas experiências sócio pedagógicas preventivas, regenerativas, correccionais ou disciplinares nas colônias agrícolas e nas colônias industriais para os indivíduos abandonados, vagabundos, capoeiras, vadios, ébrios habituais, jogadores, ladrões, menores viciosos entre outros, os quais estariam sob total controle do Estado.

Alguns juízes de órfãos quando não tinham Colônias Agrícolas para encaminhar os menores abandonados²⁷ direcionavam para fazendas agrícolas de particulares, colégios religiosos desde que este se responsabilizasse pela educação e trabalho destes (MARCILIO, 2006, p.216).

Desta forma apreende-se que na época do Brasil colonial a figura da criança era desconsiderada de qualquer direito universal, pois não havia a hipótese de igualdade entre as pessoas, existindo

(...) categorias específicas como “os filhos de família”, os “meninos da terra”, os filhos dos escravos”, os “órfãos”, os “desvalidos”, os “expostos”, ou “enjeitados”; ou ainda, os “pardinhos”, os “negrinhos”, os “cabrinhas” etc (ARANTES, 2009, p.192).

²⁶ Criança desvalida – Desvalido é aquele que não tem valor, sem valimento e “sem valia”, encontra-se desprotegido, desamparado, desgraçado. Miserável; São infantes e jovens cujas condições de vida são as mais tristes possíveis, pelo abandono pessoal em que se encontram e pela carência de meios físicos e morais para se desenvolverem e se tornarem pessoas dignas no seio da comunidade nacional; Sem responsáveis por suas vidas, internados em “colégio-castigo” do Serviço Nacional de Assistência a Menores- SAM (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.90).

²⁷ Menor abandonado – Definido pelo Código de Menores de 1927, dividido em oito itens e seis subitens, os quais incluem a pobreza ou a falta da família e suas consequências, maus tratos, e aspectos morais do comportamento infanto-juvenil e da família (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.91).

A partir da República a ideologia de progresso aliada as teorias eugênicas implementam a concepção dualista de “filhos de família”²⁸ e a infância desvalida entendida como “problema do menor”, entendido como objeto policial necessitando de um ordenamento jurídico que protegesse a sociedade, ficando o Estado como detentor desta função.

Influenciados pela “Primeira Declaração dos Direitos da Criança”²⁹ de 1923, se institui o marco de assistência a infância o Código de Menores³⁰ em 1927 se institui como marco brasileiro de assistência a infância desamparada entendido como projeto jurídico e institucional, não punitivo, recuperador, disciplinar, tutelar e paternal, articulado na reorganização assistencial, sistemática e organizada de forma científica.

²⁸ Idem ao original, Arantes (apud RIZZINI e PILOTTI, 2009, p.192).

²⁹ Declaração dos Direitos da Criança de 1923 – Declaração de Genebra, reconhece que a Humanidade deve dar à criança o que possui de melhor, elencando alguns deveres básicos à todos os homens, mulheres e nações. A Declaração estabelece os direitos da criança aos meios para seu desenvolvimento material, moral e espiritual; ajuda especial em situações de fome, doença, incapacitação ou orfandade; prioridade no atendimento em situações difíceis; imunidade contra exploração econômica; e educação em um ambiente que inspire um sentido de responsabilidade social.

³⁰ Código de Menores - Decreto nº 17.943-A de 12/10/1927, também conhecido como Código de Mello Matos, primeiro juiz de menores do Brasil.

2 Capítulo - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A INFÂNCIA.

2.1 Do Ventre Livre ao ECA.

“A criança é o que fui (...), enquanto eu e humanidade”. Herbert de Souza.

A legislação para a proteção da infância brasileira foi direcionada pela oligarquia que cedendo espaço para a nova ordem social burguesa introduziu suas ideias liberais, salvacionistas através dos conceitos econômicos, industriais e capitalista.

“A criança, a partir do século XIX, é alvo de forças que a avaliam, investigam, classificam, separam controlam, vigiam, protegem para que sua educação seja eficaz...”³¹. Com a Republica, a distinção entre a criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a Sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas “classes perigosas” e estigmatizada como “menor”, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho” (MARCÍLIO, 2006, p.224).

A pobreza já se fazia visível nas ruas das províncias e como não existem limites claros no cotidiano, incorporou-se ao contingente existente os órfãos das epidemias da febre amarela (1849) e da cólera (1855).

As elites preocupavam-se com a possibilidade de ficar sem a mão de obra doméstica, advinda com a extinção do tráfico de escravos (Lei Euzébio de Queiroz de 1850).

Elegendo como alternativa para esta substituição necessária as crianças desamparadas³² e um contingente dos que não eram escravos, mas se estabeleciam

³¹ Conforme original em Holanda (1990 apud Marcilio 2006, p.224).

³² Crianças desamparadas – São considerados os menores que pela indigência dos pais, não podem frequentar as escolas; que não tem pais protetores que curem de suas pessoas; cujos pais se acham física ou moralmente impossibilitados de conservá-los em seu poder; menores que contaminados pelos vícios já sofreram alguma condenação judicial; cujos pais dispondo de recursos deixam de educá-los por culposa negligencia; os ingênuos da lei de 28 de setembro, os quais não possam as pessoas sob cuja tutela se acham ministrar a necessária educação (RIZZINI e RIZZINI, 2006, p.90).

como reserva útil, para recrutamentos de milícias no combate aos quilombolas e índios, na construção de estradas, prisões e outras edificações e serviços, os chamados “a pior raça de gente”³³ (ARANTES, 2009, p.193).

A Lei do Ventre Livre³⁴ de 1871, também conhecida como Lei Rio Branco é considerada como o primeiro marco legal para a proteção da infância apoiado no desenvolvimento para o trabalho visando a harmonia, a estabilidade e a felicidade o que resultaria no controle dos conflitos sociais através da ética e da educação (MARCÍLIO, 2006, p.206).

Considerando-se o pensamento do autor ao esclarecer que os escravos tornaram se reconhecidos na qualidade de livres, “portanto, de “filhos” e “pais de família” sem contudo adquirirem as condições materiais para o exercício pleno da cidadania” (ARANTES, 2009, p.193).

O governo republicano longe de reverter este processo instituiu o Código Penal de 1890 reduzindo a idade penal para nove anos aos menores em situação irregular, prevendo em seus artigos a criação de instituições preventivo-correcional.

O trabalho infantil não sendo abolido recebeu regulamentação permitindo-se que a criança pobre ficasse fora da escola, ou quando muito fosse encaminhada para a escola correcional ou de reforma.

O conceito familiar segundo destaca a autora Marcílio (2006) ao se considerar a família baseava-se no entendimento de

(...)incapacitadas, despreparadas (ou inexistentes) para bem criá-las”, entende-se que os estabelecimentos seriam a melhor opção para” tirar a criança dos perigos da rua, do botequim, da malandragem, da vadiagem(...) e que a “Retirada da família e da sociedade seriam portas para se oferecer a educação, a formação, a disciplina e a vigilância que a preparariam para a vida em sociedade, para bem construir sua família, dentro do amor e do preparo para o trabalho (MARCILIO, 2006, p.207).

³³ Na Colônia e Império, as categorias que colocavam problemas à ordem social eram as gentes “sem-eira-nem-beira” (...) Não eram escravos propriamente falando, porque não haviam sido comprados, e também não eram senhores (...). Existiam como uma espécie de “mão-de-obra-escrava”, temida como sendo “a pior raça de gente”, mas (...) objeto de recrutamento forçado sempre que o Estado necessitasse (...)” (ARANTES, 2009, p.193).

³⁴ Lei do Ventre Livre também conhecida como “Lei Rio Branco” foi promulgada em 28 de setembro de 1871 e assinada pela Princesa Isabel. Esta lei considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da data da lei. A Lei tinha por objetivo principal possibilitar a transição, lenta e gradual, no Brasil do sistema de escravidão para o de mão-de-obra livre. Vale lembrar que o Brasil, desde meados do século XIX, vinha sofrendo fortes pressões da Inglaterra para abolir a escravidão.

Os higienistas e juristas apoiam a política social para a infância através de estratégias de controle da raça e da ordem, combinados com a interação do setor estatal e privado.

A partir de 1902 institui-se pelo país vários institutos e unidades educacionais direcionados a reeducação, instrução literária, industrial e agrícola dos menores entre 9 (nove) e 21 (vinte e um) anos de idade, através da disciplina exigente, respeito, prontidão e obediência militar, embora as velhas formas ainda estivessem presentes na proteção aos expostos.

Em 1920 realiza-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, impulsionando a criação da Lei orçamentária combinada a algumas estratégias de repressão e assistência, oportunizando ao governo a organização de serviços de proteção e assistência ao menor abandonado e delinquente.

Influenciados pela Declaração de Genebra de 1923, criou-se o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes (1924) sendo nomeado como juiz o Dr. Mello Matos³⁵ que já delineava uma nova atitude em relação à criança e ao adolescente como “sujeito de direito”³⁶ (MARCÍLIO, 2006, p.221).

Em 1927 começa a vigorar o Código de Menores que em conjunto com o Código Civil e Penal³⁷ ofereceram o conceito de proteção à infância e a sociedade.

A idade penal e o trabalho infantil regulamentados oferecem a base para a destituição do pátrio poder³⁸ e da internação de menores num sistema duplo onde o Código Civil de 1916 tratava os “filhos de família” e o Código de Menores tratava dos expostos”, abandonados”, “desvalidos”, ” vadios”, “mendigos”, ” viciosos” e “libertinos”³⁹ (ARANTES, 2009, p.194).

Importante ressaltar que o Código de Menores previa a vigilância à saúde, ao abandono físico e moral da criança, sendo que o - poder familiar poderia ser suspenso

³⁵ Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, foi o primeiro Juiz da Infância e Juventude do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924.

³⁶ Idem ao original, p.221. Segundo a doutrina jurídica, “a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direito”. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos” devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento” (PNCFC, p.25).

³⁷ Código Civil – Lei nº 3.071 de 1º de Janeiro de 1916.

³⁸ Pátrio Poder, são os direitos e deveres em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores, com a predominância do pai em relação ao poder materno, sendo que juridicamente articulava-se a figura do chefe de família. Denominado de Poder Familiar após a promulgação do Código Civil de 2002. Termo que será utilizado para entendimento da problemática.

³⁹ Idem ao original, conforme p.194.

ou perdido pela ausência dos pais, abuso de autoridade, faltar frequentemente ao cumprimento do dever, se for abandonado poderá ser confiado a pessoa idônea contanto que não ultrapasse aos vinte e um anos (FALEIROS, 2009, p.134).

Destaca-se que os modelos caritativos e filantrópicos coexistiram com o mesmo propósito de controle social e método do confinamento, no entanto o caritativo e religioso ocupou-se da pobreza direcionado pelo dever salvacionista das almas.

O filantrópico de natureza cientificista e estatal direcionou-se para uma gestão técnica das refrações sociais, classificando as irregularidades a partir de um padrão de normalidade, revelando-se preconceituoso ao definir a criança como “anormal”, “deficiente” ou “delinquente” (ARANTES, 2009, p.194).

Em 1931 foi criado o Serviço Nacional de Assistência a Menores – (SAM)⁴⁰, vinculado ao Ministério da Justiça e Interior para atender menores carentes e infratores da lei penal.

Baseado no artigo 180 da CF de 1937 foi decretado a Lei nº 1.545/39⁴¹ dedicava dois artigos a educação da infância quando enfatiza que é dever primeiro e direito natural dos pais, e o Estado não deve ser omissor a esse dever. Confirma também a existência de dois ensinamentos discriminatórios o profissionalizante para as classes mais pobres e a ilustração para as elites.

A partir do pós-guerra foram desenvolvidos programas da Fundação das Nações Unidas para a Infância – (UNICEF)⁴², estendendo a atenção também à maternidade, a ampliação no número de creches, o incentivo ao aleitamento materno, cuidados com a saúde infantil, incentivo às famílias numerosas (MARCÍLIO, 2006, p.223).

A política do menor, articulando repressão, assistência e defesa da raça, perdurou por longo período na história brasileira, influenciando a trajetória de várias gerações de crianças e adolescentes.

O Código de Menores previa que ao menor delito ou atitude incoerente socialmente dos pais, o juiz poderia destituir o poder familiar e a tutela, tornando-se figura temida pelas camadas subalternas, pois o lema da época era “vigiar” e “punir”⁴³.

⁴⁰ Serviço Nacional de Assistência a Menores – SAM.

⁴¹ Decreto-Lei nº 1.545 de 25/08/1939 instituiu o artigo 4º e art.14 para privilegiar a educação no Brasil.

⁴² Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. Regida pela Convenção dos Direitos da Criança. Trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças, está presente no Brasil desde 1950. .

⁴³ Idem ao original, conforme, (MARCÍLIO, 2006, p.225).

Ainda no âmbito das intervenções estatais, foi instituído o salário-família através da Previdência Social; para os excluídos da produção e das normas dominantes, mantendo-se estratégias de ações privadas e clientelistas do —*controle da ordem social*⁴⁴ advertindo que a internação em instituições, solucionava as questões da miséria e da infância abandonada (FALEIROS, 2009, p.60).

Portanto presente até a década de 1960, a proteção à infância se fez limitada a estudos através de órgãos públicos especializados, mas caracterizados por ineficientes e incompetentes politicamente.

O Estado interventor de 1964 fecha o SAM por improbidade administrativa e denúncias de maus-tratos e instaura a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – (FUNABEM)⁴⁵.

O regime militar autoritário e tecnocrático interferiu em todos os setores da vida nacional para a manutenção da ordem, com estratégias repressivas, terroristas colocando a sociedade civil em verdadeiro estado de sítio.

A família aparece como incapaz de cuidar de seus filhos, a figura materna é julgada socialmente e a paternidade vista como viciosa, incapaz de exercer influência positiva sobre seus descendentes (FALEIROS, 2009, p.70).

Percebe-se portanto que as famílias pobres são excluídas das condições mínimas exigidas para que seja aceita dentro do padrão ideal da sociedade, ou seja, a adaptação aos padrões neoliberais. Nesta lógica a pobreza e a exclusão vão se tornando fatores que compõem um ciclo que agrava cada vez mais a situação das famílias brasileiras de baixa renda.

Percebemos o poder simbólico expresso na violência por ser “reconhecido como legítimo porque está “onde ele se deixa ver menos, onde ele é completamente ignorado”, isto é, ele é exercido com a “cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” conforme Bordieu (1989 apud FÁVERO, 2007, p.180).

A naturalidade desta violência torna-se legítima porque não é questionada por nenhuma das partes coexistindo na relação dos sujeitos sociais como uma construção invisível.

⁴⁴ Idem ao original, conforme, p.60.

⁴⁵ Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Lei nº 4.513 de 01/11/1964. Órgão normativo sobre a política nacional do menor, cuja execução era atribuída às Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor – FEBEM's.

Após uma Comissão Parlamentar de Inquérito – (CPI)⁴⁶ em 1975 sobre o problema —*da criança e do menor carente no Brasil*” foram apontados que em 87,17% dos municípios havia menores abandonados ou carentes; a pobreza excessiva o principal motivo para o abandono e o aumento da marginalidade, sendo que sem a tomada de ações preventivas e de recuperação efetiva será intolerável a vida nas grandes cidades (FALEIROS, 2006, p.68).

O novo Código de Menores⁴⁷ inova diferenciando entre menor abandonado e delinquente, a ambiguidade da situação irregular como a privação de condições essenciais a subsistência, irresponsabilidade dos pais, perigo moral e físico, maus tratos, desta forma as condições sociais ficam sob responsabilidade dos pais ou do próprio menor, tornando-o um réu.

Entendemos o pensamento de Simões (2007) quando aponta que as famílias operárias eram visadas em detrimento das famílias de classe média, pois o objetivo era formar trabalhadores e manter a ordem social.

As crianças e adolescentes das famílias operárias que, por desagregação familiar, não estivessem se adequando à sua formação como futuros trabalhadores, ou irregulares, eram considerados como autores de atos infracionais e a reintegração familiar tornava-se objetivo importante Simões (1983 apud SIMÕES, 2007, p.205).

Nas Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – (FEBEM's)⁴⁸ prevaleciam a prática carcerária e a possibilidade de disputar a guarda era complexa e penosa para as famílias envolvidas tendo que competir com o Juizado de Menores, a Delegacia de Menores e as instituições de atendimento.

Muitas crianças foram realmente abandonadas por suas famílias, apontadas pelos técnicos como prova de imoralidade familiar.

Incorpora-se pela primeira vez a Adoção no escopo legal, talvez numa tentativa equivocada de se resolver um problema socioeconômico e cultural, pois essas crianças eram passíveis de serem sentenciadas como irregulares, enviadas para instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda a fim de que a

⁴⁶ Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI. Organismo que visa investigar e apurar as denúncias contra a sociedade.

⁴⁷ Novo Código de Menores, promulgado pela Lei nº 6.697 de 10/10/1979.

⁴⁸ Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM's. Órgão de execução da política do menor, administradas pela Secretaria de Justiça e Defesa e Cidadania conforme Carvalho (1977 apud SIMOES,2007, p.205).

situação familiar fosse ou não corrigida, sendo tutor o Estado (ARANTES, 2009, p.195).

Este dispositivo legal flexibilizou a assistência e proteção ao menor, sendo possível a colocação da criança em lar substituto, podendo esta inserção ser de forma “simples” ou “plena”.

A lei interpôs a presença obrigatória da autoridade judiciária e de uma escritura pública cartorial, como se averbasse uma transação de compra e venda. As medidas introduziram muitas exigências, complicações burocráticas e decisórias entre as partes, sendo o juiz de menores o detentor absoluto da decisão.

Muitas arbitrariedades foram cometidas e muitas crianças foram privados da convivência familiar. Esta modalidade de adoção clássica discriminava e reforçava os velhos paradigmas sociais e culturais em torno da criança e da família brasileira (MARCÍLIO, 2006, p.304).

O final do século XIX e início do XX, juristas falavam de um novo direito, nos Congressos Internacionais falava-se de uma justiça mais humana, pois em termos penais a infância e juventude chamavam a atenção pelo aumento significativo da criminalidade, divisando-se a formação do homem a partir da criança.

Os técnicos da FUNABEM assumem que a política direcionada ao menor pouco alterou a estrutura das desigualdades sociais, penalizando a criança e o adolescente de baixa renda, não os elevando aos patamares de cidadania.

Os anos 80 e 90 representam um desvio político lento e gradual com reconquistas de direitos civis e políticos, destaca Faleiros (2009) com lutas e pressões sociais dentro das correlações de forças que em 1986 acionam a Assembleia Constituinte mobilizando e evidenciando os direitos das crianças e adolescente.

Cabe lembrar que a estratégia de defesa da cidadania emerge dos movimentos sociais, sindicatos consolidando o modelo de relações Estado/sociedade pautado no reconhecimento de direitos individuais, coletivos, civis, políticos e sociais garantindo participação popular no destino da nação.

As reflexões entorno da criança e adolescentes foram desencadeadas pelo o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – (MNMMR)⁴⁹, Pastoral do Menor

⁴⁹ Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR. As manifestações desenvolvidas na década de 1980 desejavam o reconhecimento desta parcela da população que influenciaram na formulação da Constituição Federal. Dados retirado de arquivo pessoal.

e as Organizações Não Governamentais – (ONG's)⁵⁰, que refletiam discussões internacionais em torno do assunto (FALEIROS, 2009, p.75).

Desta forma, todas as instituições da sociedade segundo a Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90, reforçam os esforços e direitos dos pais e responsáveis que devem ser apoiados para que a criança seja criada no seio familiar evitando-se assim sua marginalização social.

A Comissão Nacional Criança e Constituinte⁵¹ acionou vários órgãos governamentais e civis e um grupo de pressão parlamentar para a criação de fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente estabelecendo nos artigos 227, 228, 229 da CF a garantia da criança e do adolescente os direitos cidadãos (SIMÕES, 2007, p.75).

Diversos projetos alternativos foram apoiados pela UNICEF, articulados com Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e a FUNABEM, iniciando através do Fundo de Investimento Social – (FINSOCIAL)⁵², uma nova contribuição social para tornar possível a ampliação de recursos para o Estado.

O Movimento de Nacional de Meninos e Meninas de Rua desenvolvido em diversas áreas de conflito realizou encontros nacionais, onde as crianças apareceram **como — sujeitos de direito**⁵³, como cidadãos (FALEIROS, 2009, p.80).

Em um momento especial do ano de 1990, O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi aprovado, reconhecido como o marco da Proteção Integral, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos, garantindo direitos.

Coloca em igualdade as crianças e os adolescentes independente das classes sociais a que pertencem, excluindo a concepção do menor em situação irregular.

Articulados com o Estado e a sociedade para operar a política, criando os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares e Fundos, descentralizando a política nos três níveis de governo (SIMÕES, 2007, p.207).

⁵⁰ Organização Não Governamental – ONG's. Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam em diversas áreas sociais.

⁵¹ A Comissão Nacional Criança e Constituinte, foi resultante da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando a representação das reivindicações desse setor na Constituição Federal de 1988, passo fundamental para o surgimento do ECA.

⁵² Fundo de Investimento Social- FINSOCIAL. Instituído pelo decreto-lei nº 1940/82, visando uma contribuição sobre o faturamento das empresas ampliando os recursos para o Estado (FALEIROS, 2009, p.77).

⁵³ Sujeito de Direitos são os indivíduos autônomos íntegros, dotados de personalidade e vontade própria que não podem ser tratados passivamente, devendo participar das decisões, ser ouvidos e respeitados conforme sua competência (PNCFC, 2006, p. 25).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA)⁵⁴ representa o coroamento de uma mudança institucional, pois impulsiona, fiscaliza a implantação de mudanças fundamentais para a criança e ao adolescente.

A Assistência Social segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS)⁵⁵, delibera a política social como responsável em prover atendimento às necessidades básicas traduzidas em proteção a família, à maternidade e seus integrantes, com desígnios específicos de — proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais, dos níveis de pobreza, observando através de programas, o amparo às crianças e adolescentes.

A Assistência Social considera a instituição familiar constituída por genitores, independente do sexo e seus ascendentes que vivam sob o mesmo teto, definindo como entidade familiar também as uniões estáveis, acrescidos dos deveres familiares, da sociedade e do Estado.

Essa visão foi acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ incluindo também as uniões estáveis entre o mesmo sexo⁵⁶, desta forma obtivemos o reconhecimento da família composta por genitores homo afetivos, respeitando o direito dos cidadãos e a igualdade diante da lei e a não discriminação.

Em 2006 uma nova fase de mobilização e organização de vários segmentos sociais se esforçaram para atingir novos patamares legais que efetivamente delineassem mudanças para a vida de crianças e adolescentes constituindo-se assim o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

Concomitantemente a elaboração do PNCFC tramitava no Congresso Nacional a reestruturação do ECA denominando-se como a Nova Lei da Adoção – (NLA)⁵⁷

⁵⁴ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Instituído sob o nº 8.242, de 12/12/1991. É um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do ECA. Integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

⁵⁵ Lei Orgânica da Assistência Social LOAS/SUAS. Lei nº8. 742 de 07/12/93; alterada em 06/07/2011 sob o nº 12.435.

⁵⁶ As relações entre pessoas do mesmo sexo foram em 05/05/2011 equiparadas às uniões estáveis entre homens e mulheres. Na prática, a união homoafetiva foi reconhecida como um núcleo familiar como qualquer outro.

⁵⁷ A Lei nº 12.010/09 denominada de a Nova Lei da Adoção – NLA. Aperfeiçoou os direitos e garantias de proteção à criança e ao adolescente, dispondo sobre adoção; alterando as Leis nºs 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29/12/1992; revoga dispositivos do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

demonstrando as inquietações em aperfeiçoar os direitos e garantias de proteção até então não efetivados nos 21(vinte e um) anos da aprovação da lei. Observa-se assim que a sociedade brasileira se faz atenta, mobilizando-se e desejando novos avanços significativos em benefício do futuro da infância e da juventude.

2.2 Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente – VDCA

Definição e tipos.

A violência constitui o uso da força com intuito de constranger a liberdade de outrem, sob a desventura de uma vivência ameaçada de ser espancada, lesionada ou morta. Apesar do seu caráter multifacetado geralmente se revela no âmbito familiar e doméstico.

Este fenômeno geralmente oculto pelos adultos, pois além de serem passíveis de punição criminal podem ocasionar o desmoronamento da sacralidade familiar, “a sociedade marginaliza e estigmatiza aqueles que apontam suas mazelas” (SAFFIOTI,1989, p.13).

Apesar de causar mal-estar nas pessoas a violência doméstica contra a criança e o adolescente resulta em milhões de crianças abandonadas na sociedade brasileira, mas com intensidade de menor porte já que a sociedade é participante oculta de tal fenômeno.

O abandono material deriva de uma desigual distribuição de renda social, onde a diferença entre os salários produz a vitimação. A crianças vítimas da fome, da ausência de instituições de acolhimento, habitação, escolas, saúde, saneamento básico, segurança estão expostas a toda sorte de abusos.

Tal fato ainda ocasiona espanto, imprevisto, esporádico naqueles em que estas ações não fazem parte da cruel realidade derivando em consequências devastadoras.

A infância feliz sempre coabitou ao lado da infância desventurada, em dificuldade, ou seja, aquelas crianças mal amadas que sofreram algum abuso afetivo, abandonadas atingidas pelo desamparo esquecimento (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.25).

As autoras acima citadas consideram a Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes – VDCA como todo ato ou omissões de pais, parentes ou responsáveis.

Podendo lhes causar dor ou dano de natureza física, sexual e ou psicológica insinua uma transgressão do poder, do dever de proteção, coisificando a infância, excluindo-a dos direitos constitucionalmente adquiridos (AZEVEDO e GUERRA, 1995, pg. 36).

Intenciona-se neste item oferecer uma simples dinâmica de como a VDCA pode ser compreendida em seus tipos conforme aponta AZEVEDO E GUERRA (2012),

Tabela1. Tipos de Violência.

Física	Quando se usa a força com finalidade de ferir deixando ou não marcas reais e a negligência praticada pelos pais ou responsáveis.
Psicológica ou Emocional	Caracterizada pela ameaça, rejeição, discriminação, humilhação, desrespeito, punições exageradas, originando vestígios permanentes na vida da pessoa.
Sexual	Considerada como todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre uma ou mais pessoas com relação de consanguinidade, afinidade e/ou responsabilidade sobre a vítima, tendo por finalidade o estímulo ou a utilização sexual para obter uma estimulação sexual pessoal ou a de outra pessoa.
Negligencial	Configurada quando os pais ou responsáveis falham em termos de prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas de seus filhos e /ou de supervisionar suas atividades, de modo a prevenir riscos e quando tal falha não é o resultado das refrações da questão social.
Natureza Fatal	São atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis que sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico lhes condicionem (únicos ou não) a sua morte.
Natureza Testemunhal	Quando crianças e ou adolescentes testemunham a Violência sofrida em casa pelos adultos – referencia, conceito por vezes também entendido apenas de uma modalidade de VDCCA de natureza psicológica.

Fonte: Projeto Caliandra 2012 - 2ª Edição do Curso de Difusão na Área da VDCA.

A interferência negativa que não visa a integridade psicológica da criança e do adolescente, percebendo-a como violência psicológica, um abuso de cunho moral porque impede prejudicando formação emocional adequado daquele que ainda é considerado como pessoa em desenvolvimento e que segundo o ECA são os objetos da proteção integral está previsto pelo Estado através da ordenação jurídica da Lei da Alienação Parental⁵⁸, que traz em seu bojo no art. 2º o seguinte conceito:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

⁵⁸ Lei da Alienação Parental. Lei nº 12.318 de 28/08/2010 altera o art. 236 do ECA.

Fato este sancionado juridicamente pelas seguintes leis: Lei dos Crimes Hediondos⁵⁹, da Lei da Tortura⁶⁰, do Código Civil Brasileiro (CC)⁶¹ no art. 1634 e da Lei 10.886⁶².

Diante de indícios de alienação parental é responsabilidade profissional que o processo tenha segundo a lei tramitação prioritária e em regime de urgência, aplicando-se medidas provisórias necessárias a preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, assegurando sua convivência familiar e comunitária.

Compreende-se ao analisar estes conceitos que a criança no Brasil esteve e atualmente ainda se encontra sujeita a riscos pessoais e sociais, o que demanda investimentos sociais para minimizá-las e protegê-las.

⁵⁹ Lei dos crimes hediondos. Lei nº 8.072 de 25/07/1990.

⁶⁰ Lei da tortura. Lei nº 9.455 de 07/04/1997.

⁶¹ Código Civil Brasileiro - CC. Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

⁶² Lei 10.886 de 17/06/2004, que altera o art. 129 do Decreto Lei 2.848 de 07/12/1940- Código Penal.

3. CAPÍTULO: A ADOÇÃO

3.1 A Adoção. Lutas e Preconceitos para a cidadania.

Seus olhos, meu clarão
Me guiam dentro da escuridão
Seus pés me abrem o caminho
Eu sigo e nunca me sinto só

Você é assim
Um sonho pra mim
Você é assim

Tribalistas⁶³

A adoção é um tema que fascina porque extrapola a natureza genética colocando a subjetividade e o afeto acima do convencional. No Brasil após o ECA, os movimentos sociais e a luta em favor dos direitos infantis impulsionaram a superação da atitude adotiva, para que a linha do segredo que permeava as relações sociais se posicionassem com clareza sobre a sua particularidade; atualmente segundo Weber⁶⁴ (2011) estamos numa fase de amadurecimento explícito (WEBER, 2011p.13).

A adoção sempre foi, antes uma história de abandono, de rupturas à infância e reconhecer este fato permite estabelecer uma criteriosa observação da Lei em especial o ECA, ao se reconhecer a excepcionalidade da violação de direitos civis e sociais quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Contudo tal medida protetiva não pode ser entendida como solução para as variáveis da problemática social que sempre se fez presente na sociedade brasileira em torno da criança e do adolescente, porque tornam-se inviáveis campanhas e esforços para que se torne uma política pública.

⁶³Velha Infância. Tribalistas: Arnaldo Antunes, Carlinhos Brown, Marisa Monte. Retirado de arquivo pessoal.

⁶⁴ Lídia Natalia Dobrianskyj Weber, Psicóloga e Professora da Universidade Federal do Paraná, Pós Doutora em Desenvolvimento humano e saúde pela UNB, Doutora e Mestre em psicologia experimental pela USP conhecida nacional e internacionalmente é pioneira no trabalho pela adoção, a qual se torna uma das maiores referências no Brasil.

Compreende-se que a constituição de uma família natural ou adotiva exige desejos e responsabilidades por parte de seus integrantes.

Isso é fácil? (...) sabemos que não. É algo para sempre, algo que vem de um desejo psíquico de exercer o papel de pai e mãe. Por isso a adoção não poderá ser ato impulsivo. Exige preparação, estudo, conscientização e muita reflexão. Souza (apud WEBER, 2011, p.13).

Ainda nos dias de hoje fazer avançar e consolidar pelas leis e desenvolvimento de laços afetivos, uma cultura nos vários setores da sociedade é um dos maiores desafios a serem transpostos por todos que vivem a adoção no Brasil.

A partir da compreensão adquirida através das lutas e mobilizações da sociedade civil organizada, surge na década de 1990, os Grupos de Apoio à Adoção – (GAA's)⁶⁵; em consequência das vivências dos pais adotivos e alguns atores sociais que estimularam a necessidade da adoção consciente ao assumir a configuração moderna de se obter uma família para uma criança ou adolescente que tiveram seus direitos violados pela família biológica ou pela ausência de proteção do Estado.

Despertou-se a possibilidade de se estabelecer uma nova cultura na qual se supera a visão da adoção como uma possibilidade de oferecer bebês para casais sem filhos, mas o ato do compromisso em se tornar pais.

Acrescenta-se as reflexões de Weber (2011) que após anos de trabalho dedicado a pesquisa sobre Adoção, indica que a mesma é compreendida como a melhor atitude de proteção e integração da criança e ou adolescente em uma família, entendendo que o ser humano é diferenciado das outras espécies principalmente pela sua capacidade reflexiva e empática.

A adoção apresenta alta probabilidade na formação de laços afetivos com seus semelhantes, sendo que essa capacidade se amplia quando está relacionada à criança, pois entende-se que não existe um período específico após o nascimento para a vinculação afetiva entre pais e filhos, concluindo que “pais por adoção são capazes de formar laços emocionais fortes e verdadeiros com seus filhos e vice-versa” (WEBER, 2011, p.27).

⁶⁵ Grupo de Apoio à Adoção – GAA's. Organização da sociedade civil que se desenvolveu a partir da década de 90, hoje conta com 125 grupos espalhados pelo Brasil, desenvolvem o trabalho de prevenção ao abandono, a orientação a pais e pretendentes a adoção entre outros.

Considera-se que os relacionamentos em sociedade são processos delicados que também incluem conflitos, desta forma a adoção não pode ser mais entendida como a “imitação da biologia”.

A família adotiva possui características especiais que devem ser assumidas em sua totalidade, nesse aspecto a adoção não corresponde a uma idealização, mas se apresenta como a disponibilidade de se estabelecer uma relação e atitudes entre gerações distintas, empenhadas em se aventurar no exercício da convivência, acreditando na capacidade de adaptação e educação recíproca.

O ECA em seu Art.50. § 3º⁶⁶ estabelece como obrigatoriedade a prévia preparação psicológica, social e jurídica dos pretendentes à adoção, orientada e apoiada por equipe técnica responsável pela execução da política municipal de garantia ao direito e à convivência familiar.

Esta necessidade surge porque a criança e o adolescente que estão disponíveis para a adoção tiveram seus direitos violados o que consequentemente culminou para destituição do poder familiar. Estes fatos em suas variáveis necessitam estar explícitos para que estes possam ser atendidos integralmente em suas necessidades individuais.

Esse processo preparatório instituído nos trabalhos dos vários GAA's há mais de duas décadas no Brasil visa proporcionar a desmistificação de vários preconceitos dentre eles o de que o filho adotivo está associado a desajustes ou dramas; danos causados pelo acolhimento institucional; lembranças de experiências inadequadas e o receio de que os futuros pais não serão capazes de conquistar o amor e respeito da criança ou adolescente, situações em que a mídia cotidianamente veicula de forma dissimulada e equivocada.

A frequência nos GAA's oferece a oportunidade para troca de experiências e a identificação entre pessoas que optaram pela mesma forma de construir suas relações familiares.

A criança e o adolescente precisam ser respeitados em sua história, tendo o direito de conhecer os fatos que os separaram de suas famílias de origem. A compreensão dos futuros pais e familiares torna-se importante ao se apreender que é

⁶⁶ ECA - Artigo 50. § 3º “A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar”. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 03/08/2009).

impossível apagar os traços do passado, tenha ela chegado tardiamente ou recém-nascida, mas que há necessidade de prepará-la para o desafio da nova vivência.

As instrumentalizações para as ações de cuidado precisam ser aprendidas no decorrer do tempo, já que as experiências se deram em diferentes âmbitos familiares e psicossociais. Desta forma o ECA inovou ao colocar em seu escopo no art. 101 - IX § 3º-IV,⁶⁷ a obrigatoriedade de se constar na guia de acolhimento os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Os resultados de pesquisa de Weber (2011) revelam que as famílias constituídas por adoção estão felizes, ao contrário do que o senso comum expressava anteriormente; essas enfrentam dificuldades em sua dinâmica e práticas educativas, semelhantes às famílias convencionais.

A formação de uma família por adoção exige cumplicidade e compromisso em superar o passado histórico de cada ser ali envolvido, tanto para pais como para filhos adotivos. É previsível que nesse processo dinâmico de construção de vínculos ocorram contratempos requerendo respeito, dedicação, preservação, cuidados, amor e solidariedade humana acima de tudo (WEBER, 2011, p.29).

A adoção tardia é aquela em que a criança e o adolescente ainda têm um longo percurso a percorrer, independentemente da idade e das experiências já vividas, essas incertezas suscitam muito medo por parte dos pretendentes, ou seja, lidar com a história anterior repleta de rejeição, dor e solidão causa insegurança.

Cabe acrescentar que as crianças e os adolescentes oriundos de tais violações mostram uma grande resiliência para enfrentar dificuldades, um fator que pode passar despercebido é compreender que crianças e adolescentes em desenvolvimento têm suas características particulares e por vezes se encontram em etapas geralmente desconhecidas dos pais, o que pode requerer destes uma capacitação através dos instrumentos educacionais disponíveis (WEBER, 2011, p.58).

Ressalta-se que por melhor que seja uma vida em acolhimento institucional, que habitualmente segue o modelo da submissão e controle, as crianças e adolescentes não participam das decisões cotidianas, muitas vezes referente à sua

⁶⁷ ECA - Art. 101 -IX “-§ 3º-IV “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art.98 (...) “colocação em família substituta”. (...) Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados (..) na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (...)os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar”.

própria vida e intimidade, o que poderá resultar em pessoas sem confiança e sem o saber que a convivência familiar proporciona.

O ECA antecipou tal circunstância no Art.28. §1º; § 2º e Art. 94.XV⁶⁸, a possibilidade da criança e do adolescente serem ouvidos, sempre que possível, respeitando o grau de desenvolvimento e compreensão dos envolvidos.

Percebe-se que a adoção tardia pode trazer vantagens, pois evita passar pelo período da revelação da origem biológica, vivenciando-se de fato uma inclusão mais profunda, principalmente porque a verdade permeia a nova relação familiar se destemida e desejada, produzirá bons frutos.

A cultura moderna visa desmistificar e diminuir o preconceito em relação à criança e o adolescente abandonados, sem uma relação significativa familiar e afetiva em especial às que se encontram em idade superior à pretendida pelos brasileiros, os grupos de irmãos e as crianças com necessidades especiais.

A aspiração da maioria dos pretendentes à adoção no Brasil manifesta o desejo em adotar uma criança branca recém-nascida, perfeita, mas a realidade brasileira se mostra de outra forma, ou seja crianças miscigenadas, em idade superior a 5 anos, grupos de irmãos e em condições especiais de saúde.

Em relação aos irmãos por adoção a mesma têm se revelado positiva no sentido do apoio mútuo, força e essência parental, mas ela está sujeita a modificações, pois o afeto ganhará várias aparências no decorrer das relações vivenciadas.

A história partilhada com afeto, conhecimento, entendimento, respeito, segurança e convicção estabelecerá alianças que os defenderá das diversas discriminações, preconceitos, constrangimentos situações frequentes na formação familiar por adoção.

⁶⁸ ECA - Art. 28. §1º " Sempre que possível, a criança e o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada; § 2º "Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência". (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 03/08/2009). Idem ao original.

Art. 94. XV - "informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; "

3.2 A Família e a Adoção no Brasil.

A família é entendida como “*lócus*”⁶⁹ privilegiado, importante no processo do desenvolvimento humano, pois como grupo social ela “não é percebida como um fim em si mesma, mas reconhecida pelas funções que oferece a seus membros e em especial, às crianças Becker (apud KALOUSTIAN,2010, p.61).

Concebe-se como a instância básica, onde o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e conservado, espaço de transmissão de valores e condutas pessoais.

Destaca-se por proporcionar certa pluralidade de relações interpessoais e distinções culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que se insere (SIMÕES,2007, p.176).

As famílias por adoção se instituem muitas vezes na impossibilidade de gerar filhos biológicos e pela impossibilidade da família biológica em conviver com estes, precisamos compreender este paradoxo desenvolvendo habilidades para levar a vida de maneira confortável diante da perspectiva de se conviver com as adversidades, pois,

(...) semelhanças e diferenças interagem sem que precisemos olhar para os filhos, colocando-os nesta ou naquela categoria. Ainda mais: os filhos que designamos como adotivos são igualmente biológicos como os demais filhos (SCHETTINI e SCHETTINI, 2006, p.99).

A filiação não é portanto uma resultante de um contexto biológico, mas da consequência ética, pois ela se completa na aceitação afetiva, o que se configura como adoção.

Entendida como negligência, abandono, abuso a violência doméstica se fragmenta em diversos outros fatores que veem caracterizar a perda do poder familiar, pois se assim não o fosse o direito da família de origem estaria sendo violado.

Destaca-se a importância dos profissionais que são os responsáveis pelos pareceres técnicos que comporão os processos familiares, entendendo-se que em

⁶⁹ Idem ao original, referente à p.60.

determinadas circunstâncias não há registros e estudos mais aprofundados, o que em parte as vezes depende da equipe interprofissional, da organização, equipamentos e prioridade local e institucional.

A realidade imposta aos profissionais integrantes de uma instituição não pode responsabilizá-los pela ausência do Poder Executivo, por não implementar políticas sociais, mas não os isenta da responsabilidade de intervenção protetiva em relação a demanda existente de crianças e adolescentes (FÁVERO, 2007, p.199).

Urge portanto uma mobilização para que:

as necessidades afetivas humanas e materiais da família, num trabalho articulado em rede para que suas novas potencialidades e ações reestabeleçam sua dinâmica. Afinal, a família não pertence a nenhuma ciência específica, nenhuma instituição ou ação profissional, mas a todos: em uma intervenção unitária e dependente umas das outras (Mello, 2013, p.118).

O trabalho deve ser feito em bases e princípios éticos de sigilo e correspondência, respeito as diferenças culturais e raciais, principalmente se o objetivo for a criança e o adolescente.

Para a invisibilidade social contribui também os próprios sujeitos quando se negam a falar de suas histórias de vida, desta forma a violência social e a violência simbólica aos quais são expostas na prática destas ações, ficam escondidas, inexistentes socialmente.

Importa salientar que muitas situações de violência doméstica podem e devem ser detectadas precocemente, prevenidas e tratadas, portanto os limites devem ser postos de maneira elucidativa para os sujeitos, pois o conceito de negligência, abandono, violência ainda estão sob intimidação de poder institucional (FÁVERO, 2007, p.181).

Compreende-se que a criança e o adolescente despossuídos do sentimento de pertencimento e ou desvinculados afetivamente não conseguirão estabelecer as relações sociais, necessárias ao seu fortalecimento e desenvolvimento. Vários marcos legais e sociais surgiram nas últimas décadas visando garantir a centralidade familiar.

Segundo a Resolução nº 145/04 Plano Nacional de Assistência Social – (PNAS)⁷⁰, a família é uma instituição central no âmbito das ações da política de assistência social (art.203 da CF)⁷¹.

(...) por se constituir em um complexo de relações privilegiadas e insubstituíveis de proteção e socialização primárias dos cidadãos, provedora de cuidados aos seus membros, mas igualmente a ser cuidada e protegida pelo Poder Público. (...) quando constatada a sua desagregação social, total ou parcial; mas, mesmo assim, com a finalidade prioritária de recompor sua funcionalidade, mesmo que por meio de família substituta (SIMÕES,2007, p.176).

Tem-se que até o século XIX, as relações familiares brasileiras se reproduziam pelas relações de produção, orientada pelo racismo de inspiração biologista ou o darwinismo social, modelando a família cuja concepção republicana burguesa, violentava a formação da nacionalidade e cidadania, pois se entendia que o país era miscigenado por raças inferiores.

As famílias de origem africana sofreram ainda o autoritarismo e a violência da escravidão ocasionando a separação entre casais, pais, mães, filhos, parentes e amigos, provocando com a perda de vínculos, uma verdadeira crise de identidade.

Essas marcas culturalmente ainda hoje se evidenciam nos centros urbanos numa profunda descrença na eficácia de qualquer política social de inclusão, pois ao serem analisadas em sua situação psico-afetiva as mesmas, devido suas origens, eram consideradas, como seres inferiores, "primitivas", enfatizando-se a promiscuidade sexual e a irregularidade da estrutura familiar (NEDER,2010, p.40).

Em relação às crianças afrodescendentes, Neder (2010) aponta o pensamento de Mattoso ao descrever que havia um desprezo pela sua existência visto ser fruto de uniões transitórias, seja por um pai escravo ou escravagista, não se apostando na sua reprodução natural; o abandono era frequente e as crianças construíam assim, uma identidade ambígua, contraditória e sem tradição Mattoso (1988 apud NEDER; 2010 p.42).

O autoritarismo permaneceu na organização política brasileira imprimindo entre as classes mais populares a continuidade na perda de vínculos, devido à

⁷⁰ Plano Nacional de Assistência Social – PNAS. Aprovado em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

⁷¹ CF - Art.203. “ A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, (...); II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;(...) ”.

migração do campo para as periferias das grandes cidades. Apoiado pela Igreja Católica que ditou normas disciplinadoras de controle social, moral, sexual, que ainda hoje repercutem no inconsciente coletivo justificando ainda algumas ações arbitrárias (NEDER, 2010, p.29).

No Estado Novo, apoiados politicamente pela Igreja, os acolhimentos obtiveram também suporte teórico e prático originando-se as primeiras políticas públicas na área da família com forte cunho autoritário, pois esta deveria ser “saúdável”, “regular”⁷², fundamentada nos estudos racistas para o branqueamento da sociedade brasileira.

A partir das décadas de 60 e 70 o processo de industrialização/ urbanização modificou a estrutura fundiária do país, causando uma perversa e irreversível mudança no padrão de vida familiar, destacando-se o aspecto de pobreza/família irregular, passando a demandar políticas sociais, focalizadas nas dificuldades de manutenção dos vínculos familiares originadas na inserção da mulher ao mercado de trabalho estruturado na produção e reprodução capitalista.

A expressão “Famílias Monoparentais”⁷³ foi utilizada pela primeira vez por Nadine Lefaucher, em meados dos anos 70 para designar as famílias formadas sem a presença de um cônjuge e por filhos menores, segundo a autora a intenção foi modernizar e valorizar a estrutura familiar Lefaucher (1997 apud VITALE,2002, p.47).

A condição das mulheres que tornavam-se “os chefes”, chama a atenção apontando as responsabilidades e principalmente as dificuldades, dando visibilidade a essas famílias, onde as “mães”⁷⁴ duplicam a jornada de trabalho, sua carga emocional e psicológica.

A presença de mulheres na chefia das famílias brasileiras, principalmente nas famílias de formação afrodescendentes, com a presença das tias e as avós; é o que tem certa relevância, pois “... tem se aí a chave para novos encaminhamentos de políticas futuras” (NEDER, 2010, p.44).

O Censo de 2010, aponta que a família brasileira se apresenta com

⁷² Idem ao original referente à p.34.

⁷³ “Foram as sociólogas feministas que importaram dos países anglo-saxões – na metade dos anos sessenta – a noção de “famílias monoparentais”. Essas se opunham às abordagens dominantes na França, desde várias décadas, da maternidade fora do casamento e da dissociação familiar em termos de “problemas psico-sociais” e de famílias de “risco”. Elas viam na utilização desta noção um meio de elevar os lares, nos quais o chefe de família era uma mulher, à condição de ‘verdadeiras famílias’, um tipo sociológico por certo particular, mas também nobre, uma vez que mais ‘moderno’ que a ‘família conjugal tradicional’” Lefaucher (1997 apud VITALE,2002, p.47).

⁷⁴ Idem ao original referente à p.48.

(...)maior diversidade com relação aos tipos de famílias arranjos menos tradicionais, crescimento do número de uniões consensuais e, como os divórcios aumentaram, há também um crescimento significativo das famílias reconstituídas, onde os filhos podem ser apenas de um dos cônjuges. Outro efeito conhecido das separações e divórcios é o aumento do número de crianças que crescem em famílias monoparentais.

O Censo 2010 apresenta as famílias chefiadas por mulheres com aumento de 22,2 % para 37,3% as quais se tornaram referência familiar mesmo tendo marido ou companheiro. Um fator comum é a circulação de crianças o que pode acontecer por uma condição de se obter uma conciliação entre valores e as dificuldades reais em cuidar dos filhos.

Dando sequência a análise a autora Vitale (2002), destaca que a monoparentalidade se constitui uma “especificidade”⁷⁵ feminina; acrescentando dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – (SEADE)⁷⁶, ao apontar os fatores étnicos, onde a mulher negra tem menos condições de oferecer cuidados básicos aos seus filhos, aliando-se a isto a pobreza com efeitos perversos nas relações familiares.

Cabe destacar que este “modelo familiar” tem sido foco das políticas sociais e das ações de técnicos da área da Saúde, do Serviço Social, da Psicologia, entre outros, principalmente porque essa configuração familiar representa 80% das famílias atendidas nas políticas públicas (VITALE,2002, p.74).

A partir de 1980 com o aprofundamento da crise do Estado, apresentaram-se estudos objetivando levantar reflexões capazes de abrir novas possibilidades para melhorar as práticas sociais e políticas para o atendimento de crianças em famílias.

Dentre os vários movimentos sociais que se mobilizaram na sociedade nos anos 80 e 90, nenhum deles apresentou propostas destinadas às famílias, essas por sua vez se fizeram presente de forma fragmentada, contemplando apenas alguns segmentos e ofertando de forma precária, garantias a favor da criança e do adolescente, mulheres e idosos.

No ponto de vista econômico a família na contemporaneidade é compreendida como uma unidade de consumo, alterando as funções reprodutivas afetivas e

⁷⁵ Idem ao original referente à p. 51.

⁷⁶ Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

assistenciais, o que viabilizou, inclusive o reconhecimento das relações homossexuais⁷⁷, nos países mais desenvolvidos (SIMÕES,2007, p.177).

As políticas sociais brasileiras sempre se centraram na maternidade e infância tendo a partir da LOAS/SUAS o atendimento das necessidades básicas implantado para a proteção básica e Especial através de programas e projetos de fortalecimento familiar nos Centro de Referência da Assistência Social – (CRAS)⁷⁸ e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – (CREAS)⁷⁹.

Entende-se que o presente tema é complexo e que não há como esgotá-lo, visto que as famílias brasileiras apresentam configurações diversas, demandando estudos aprofundados no contexto sócio histórico atual.

Salienta-se portanto a importância da criança e do adolescente no núcleo familiar, pois este segmento é foco de interesse social, acadêmico e técnico, incluído em discussões e preocupações das elites políticas, porém como alvo de ações, com viés filantrópico e fundamentação política.

Desta forma a fragmentação e focalização das políticas sociais empregadas pelo sistema capitalista não possibilitam o efetivo atendimento a esta parcela da população, pois o crescimento, repartição de renda e justiça social não se coadunam com aqueles que visam à manutenção das desigualdades sociais, desta forma as políticas sociais servem apenas como estratégias de ação do Estado, não atingindo um desenvolvimento humano saudável.

3.3 A Perda do Poder Familiar e a Nova Família Adotiva.

⁷⁷ O Supremo Tribunal Federal equiparou a União Homoafetiva à União Estável pela Ação Direta de Inconstitucionalidade - (ADI) n.º 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 132, em 05/05/2011. Definida no art.1.723 do Código Civil, sendo a união estável reconhecida como necessária para adoção conjunta conforme art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

⁷⁸ CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Unidade pública e estatal localizado em áreas de vulnerabilidade social, executa serviços de proteção social básica.

⁷⁹ CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Unidade pública e estatal que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outros).

As causas que geram a perda do poder familiar e a institucionalização de crianças e adolescentes são diversas, mas está explícito na violência doméstica observada de forma fragmentada em suas expressões.

Importante ressaltar que este ato jurídico somente deve ocorrer de acordo com as Leis e os procedimentos processuais aplicáveis, onde se aplique que a separação é necessária ao superior interesse da criança, conforme os arts.155 a 163 do ECA e o art. 1638 do Código Civil⁸⁰.

Salienta-se a necessidade da família ser incluída em programas oficiais, acompanhada sistematicamente em suas necessidades socioeconômicas, entendendo-se que há muito a ser realizado. Expõem-se que existem milhões de crianças abandonados no Brasil, visíveis nas ruas das grandes e médias cidades do país. Ocorre no entanto uma confusão nos conceitos abandono e pobreza.

A pobreza deve ser analisada do ponto de vista estrutural, relacionada ao modelo de desenvolvimento econômico que privilegia a concentração de riqueza e a necessidade da grande parcela da sociedade em enfrentá-la, incidindo no enfraquecimento dos vínculos familiares, o incentivo ao trabalho infantil, o abandono da educação aliada a vivência nas ruas.

No Brasil a partir dos anos 90 a sociedade civil através dos movimentos sociais e lutas pelos direitos humanos assume o protagonismo em favor das crianças e adolescentes que institucionalizadas por um longo período, eram invisíveis e abandonadas socialmente, mesmo retiradas do risco social permaneciam destituídas de cidadania.

De acordo com art. 95 do ECA cabe ao Judiciário, Ministério Público e os Conselhos Tutelares fiscalizarem as entidades governamentais e não governamentais.

O desafio para garantir efetivamente o direito a convivência familiar acionou o então Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) do Ministério da Justiça (MJ), a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e a UNICEF no primeiro semestre de 2002, para discutir os resultados da Caravana da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, sobre os abrigos (PNCFC, p.16).

⁸⁰ CC - Art. 1638 “Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - Castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV- incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.”

Em agosto de 2002 houve um “Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos”, com a participação das secretarias estaduais de assistência social e entidades não governamentais de alguns estados com a intenção de saber como se estavam adequando ao ECA.

Por iniciativa do CONANDA e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos foi contratado o Instituto Pesquisa Aplicada – IPEA, pois objetivava-se fazer um censo nacional dos abrigos, mas descobriu-se que não existia uma fonte para se saber onde estes estavam localizados no país (SILVA,2009, p.10).

Em 2003 foram fornecidos os dados de que havia no Brasil 20 mil crianças abrigadas em mais de 589 abrigos⁸¹, a maioria na região sudeste (Silva,2004, p.46).

Destacou-se que nas instituições de acolhimento as características, as intimidades, e singularidades e autoestima, eram suprimidas sendo que as mesmas estavam submetidas à condição de segregadas socialmente embora participassem da vida comunitária.

As crianças e adolescentes a partir daquele momento deixaram de ser invisíveis, bem como os motivos que as acolhem na atualidade. O Conselho Nacional de Justiça – (CNJ)⁸² é um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília/DF de atuação em todo o território nacional, que visa o controle administrativo e o aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça, juntamente com a Autoridade Central Federal Brasileira. Assume portanto a responsabilidade com a infância em violação de direitos.

O PNCFC, marco nas políticas públicas brasileiras, fortalece o modelo de proteção integral e preservação dos vínculos familiares e comunitários, resultado da participação conjunta de representantes de todos os poderes e esferas do governo, sociedade civil organizada e órgãos internacionais; o que contribui e incorpora a igualdade de direito entre seus pares, cooperando para a visibilidade da infância e adolescência excluída da garantia de direitos.

Este passou a exigir ações que sejam capazes de restaurar os laços familiares, ou a criação de novos vínculos que garantam a criança e ao adolescente um dos seus direitos mais fundamentais: a convivência familiar e comunitária. Orientou também da necessidade de uma forte retaguarda nas políticas públicas incluindo ações às

⁸¹ Estes números são de instituições que recebiam subvenções do governo Federal.

⁸² Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

crianças e adolescentes em situações especiais de saúde com o vírus HIV/AIDS ou portadora de alguma deficiência física e mental.

Os serviços judiciais se revelam contraditórios quando não asseguram por parte do Estado o acesso a assistência as quais estas famílias têm direitos constitucionalmente garantidos no Art.226.

Após várias tentativas de reintegrar à criança ou adolescente em sua família de origem, natural ou biológica, entendemos que a colocação em família substituta ou adotiva é uma garantia para que este direito se efetive.

A Lei nº 12.010/09 a qual foi denominada de a Lei Nacional da Adoção - LNA veio consolidar as inquietações da sociedade brasileira no aperfeiçoamento aos direitos e garantias à proteção não efetivadas em vinte e um (21) anos do ECA, inovando ao introduzir o acolhimento familiar como modalidade de proteção, abrangendo o caráter transitório institucional como alternativas para a proteção das crianças ou adolescentes em situação de violação de seus direitos e principalmente regulando os prazos processuais.

Fávero (2007) ao abordar o tema rompimento de vínculos⁸³ reforça a necessidade de se olhar para as expressões da desigualdade social, que tem originando a violência social nas relações familiares, principalmente quando culminam em ações de perda do poder familiar excluindo desta forma os sujeitos sociais da cidadania e dos direitos sociais.

Consequentemente a extinção do poder familiar determinada legalmente indica a ruptura de laços e se torna definitiva na relação paterno/materno-filial, embora o ECA compreendido como um documento que apresenta o código de proteção à criança e ao adolescente, em seu texto explicita que a falta ou carência material não podem determinar a perda do poder familiar, (Art. 23). Cabe lembrar que não havendo outro motivo as crianças e adolescentes deverão ficar em sua família de origem e incluída em programas oficiais evitando-se efetivamente o abandono.

De acordo com o ECA nos artigos 22 e 24 a destituição ou extinção do poder familiar somente pode ocorrer por meio de sentenças judiciais, justificados pela violação de direitos e ou descumprimento grave dos deveres e obrigações definidos pela lei anteriormente citada.

⁸³Questão Social e Perda do Poder Familiar, o livro escrito antes da atualização do Código Civil Brasileiro em 2002, quando se utilizava o termo “pátrio poder”; baseado em pesquisa dos autos processuais do Poder Judiciário da cidade de São Paulo.

A história da humanidade demonstra que a família é responsável pela sobrevivência de seus membros sendo fundamental para construção da base da afetividade humana.

Destaca-se assim que a criança requisita cuidados especiais proteção e segurança, pois a imaturidade e vulnerabilidade infantil a colocam nesta categoria, e sem vínculos seu desenvolvimento físico e mental podem comprometer a formação da sua identidade social, portanto torna-se essencial “não estar só”⁸⁴ (VICENTE, 2010, p.48).

O afastamento ou perda de vínculos resulta em sofrimento admite a autora Vicente (2010), consolidado no art.12 do ECA, ao advertir o acompanhamento à criança quando esta estiver com a saúde fragilizada, pois “o amor materno na infância e a juventude é tão importante para a saúde mental quanto às vitaminas e proteínas o são para a saúde física” conforme Rutter (1981, apud VICENTE, 2010, p.48).

Sendo assim o vínculo torna-se um aspecto tão fundamental que o Estado assume como responsabilidade, categorizado como convívio assegurado e condição básica de vida; direito inviolável como preconiza o Art. 5º da CF e os Art. 3º e 4º do ECA o que faculta desta forma o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança ou adolescente.

Reafirma-se a importância dos vínculos familiares quando analisa o pensador Primo Levi (1981), ao revelar seu sentimento pelo fato de ter vivido o desligamento familiar; sustentando que “a família natural ou substituta é sempre melhor que qualquer internação”:

“Imagine-se agora um homem ao qual, junto com as pessoas amadas, lhe são levados sua casa, seus hábitos, suas roupas, tudo enfim, literalmente tudo o que possui: será um homem vazio, condenado a sofrimento e necessidade, esquecido da dignidade e discernimento, já que acontece facilmente a quem perdeu tudo de perder-se a si mesmo” Primo Levi (1981 apud VICENTE, 2010 p.52).

Este sentimento expressado na citação acima reforça o quanto deve ser criterioso os atendimentos às famílias em risco social, principalmente se houver envolvimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e pessoal.

Observa-se que o abandono total em consequência da ausência de vínculos afetivos, tem suas marcas expressas na omissão do amparo paterno, familiar extenso e comunitário. A deficiência de acesso a direitos humanos e sociais responsabiliza a

⁸⁴ Idem ao original referente à p.48.

mulher nas relações econômicas, sociais e judiciais, pois ela é tratada de forma diferenciada pelos padrões capitalistas.

Entretanto Fávero (2007) afirma que o amor entendido socialmente como cuidados materiais e emocionais adequados deve ser observado, pois para alguns pais a entrega dos filhos se torna aceitável para protegê-los assegurando-lhes a sobrevivência e o afeto.

A autora Fávero (2007) nos esclarece que historicamente o abandono e a entrega de crianças sempre existiram em todas as camadas da população, mas a partir do ECA é importante destacar que a criança e o adolescente são entendidas como sujeitos de direitos, mas observamos que as práticas sociais, culturais não viabilizaram ações de proteção a esta parcela da população, podendo agravar as situações vivenciadas.

Retornando ao ECA é importante observar que a adoção é a “... medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa...” (Art.39) sendo assim esta atitude é definitiva para as crianças e adolescentes e também para os pais, a partir daí denominados de biológicos.

A adoção é entendida como a forma mais definitiva e radical de colocação em família substituta; em atenção à efetivação da garantia a dignidade, aos vínculos fraternais, a cidadania das crianças e adolescentes.

A família substituta ou adotiva é entendida como aquela que se estende para além da unidade dos pais e filhos, constituída também por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos afetivos, sendo assim o Poder Judiciário padroniza as normas adotivas através do Cadastro Nacional.

Cabe considerar que a adoção é um ato instituidor do parentesco civil, por meio do qual se atribui a condição de *adotivo ou adotado* à criança e ou adolescente e *adotivo*⁸⁵ o casal ou adulto após o processo de adoção. Ela estabelece os mesmos direitos e deveres familiares, inclusive os sucessórios. A sentença judicial tem a capacidade de desvincular no campo civil o adotivo de sua família biológica. No entanto, sabemos que no plano afetivo nem sempre os vínculos são rompidos, persistindo sentimentos e emoções que podem ser vivenciadas por toda a vida (SIMÕES 2007, p.218).

⁸⁵ Idem ao original, referente à p.218.

Segundo o psicólogo Freire (1991), incentivador da adoção no Brasil, *“Na adoção, é preciso reconhecer o substrato real em que se assenta, o amor humano solicitado por uma criança infeliz”* entendendo que a adoção se caracteriza pelo aspecto legal e afetivo traduzido na maneira de tornar alguém como filho, pela lei e pelo afeto, aqueles que não tiveram a proteção daqueles que os geraram (FREIRE,1991, p.4).

É importante observar que a adoção rompe com a lógica do eixo biológico e do eixo social, segundo, pois não se realiza no interior de um grupo de descendentes e nem sequer se concretiza na mesma classe social. Neste processo, o adotivo não se configura como “parente” ou “igual”, mas como portador de qualidades genéticas desconhecidas e imutáveis que precisam ser transpostas.

Em relação ao adotivo muitas vezes nesta mistura biológico/social se representam um sentimento negativo”, sugerindo contaminação das qualidades não desejadas e desconhecidas pela parte genética e, “fora de lugar pelas consequências morais e custos sociais sofridos pelos adotantes (COSTA,1991, p.41).

O abandono segundo o autor Freire (1991), não é definido precisamente pela lei, podendo o aspecto moral estabelecer referencias que permitam estabelecer relações significativas entre a criança e adultos, tendo influencia a opinião pública no julgamento das atitudes, pois não existem instrumentos para agir nas diversas situações, porque as decisões estão ligadas as ideologias. Acrescenta que a dúvida surge porque não podemos esquecer os pais e a situação de vulnerabilidade social em que estes vivem, entendendo que “a adoção não é uma solução” (FREIRE,1991, p.43).

A adoção se caracteriza como uma situação delicada que requer esforço cotidiano de todos, pois o abandono possui efeitos perversos com riscos e limites em suas diferentes fases, exigindo adaptações; entendimentos dos conflitos; principalmente quando a criança reage testando os novos laços; buscando o equilíbrio familiar ao captar as tensões dos pais adotivos (GIL ,1991, p.63).

A adoção passa por estágios entre eles a “lua de mel”, quando a criança se esforça para agradar; o período mais longo aquele em que e a criança testa a nova família, onde aparecem os problemas e ambos se sentem ameaçados; e a fase de integração, onde os progressos se fazem intercalados por regressões.

A família nesta fase busca e precisa de entendimento e apoio por vezes de profissionais, pois o “stress” causado, nem sempre permite perceber os avanços,

porque através do fato de reviver estágios anteriores à criança e o adolescente construirão uma integração completa em sua nova família (GIL,1991, p.66).

Portanto, se faz essencial compreender a dinâmica de cada fase, porque a criança que teve experiências de separações anteriores, onde viveu momentos de desvalorização, angústias protege-se de novos sofrimentos, testando seus novos familiares para descobrir aquilo que poderia novamente fazê-la ser rejeitada.

O apoio incansável e paciente dos pais será importante para que a criança comece a incorporar a família, pois irá rejeitar antes de ser rejeitada, agredir antes de ser agredida, ameaçar partir antes de ser devolvida.

A família cotidianamente busca o seu equilíbrio, mas diante de fases tão críticas de desequilíbrios, preocupações, de um futuro incerto, várias pessoas que antes se sentiam preparadas, questionam o seu desejo de ter uma criança, e as outras crianças da família podem também se sentirem incomodadas com a chegada do “estranho” (GIL,1991, p.139).

O tempo é um fator essencial nesta situação, ao que muitos pais não se sentindo capazes de suportar os dissabores das relações conflituosas, acabam por devolver a criança e ao adolescente a sua antiga condição de abandono.

O conceito de adoção no Brasil mudou nas últimas décadas principalmente em decorrência da participação de idealistas de vários segmentos da sociedade civil dedicados a proteção da criança e do adolescente. A figura do psicólogo Fernando Freire⁸⁶ auxiliou na formação de diversos serviços para desenvolver a nova cultura em torno da adoção.

Os GAA's implantados na maioria das vezes por iniciativas de pais adotivos, filhos adotivos, simpatizantes trabalham voluntariamente na divulgação da cultura da Adoção moderna, na prevenção ao abandono, desenvolvem atividades no sentido de preparar pretendentes cadastrados à adoção, em especial os que se encontram em idade superior à pretendida pelos brasileiros, além de acompanhar pais adotivos após o encaminhamento de crianças a convivência familiar.

Esse trabalho resultou no exercício de reflexão da sociedade sobre a adoção e principalmente sobre as adoções de crianças maiores, inter-raciais e especiais⁸⁷, é

⁸⁶ Psicólogo que nos anos 90 trabalhava na Organização Internacional “Terre des Hommes” com sede na Suíça, pioneiro na atuação e organização e formação dos Grupos de Apoio a Adoção no Brasil.

⁸⁷ Crianças especiais são aqui referidas como aquelas que possuem alguma situação especial de saúde portadoras do vírus HIV/AIDS ou portadora de alguma deficiência física e mental.

importante destacar que esses grupos atualmente segundo a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – (ANGAAD)⁸⁸ atualmente ultrapassam a 125 grupos espalhados pelo Brasil⁸⁹.

O intuito em propalar a cultura visa desmistificar e diminuir o preconceito em relação à criança e ao adolescente abandonados, ou seja, sem uma relação significativamente afetiva e paternal, mas consciente e segura (FREIRE,1991, p.147).

Embora os grupos busquem respeitar a aspiração da maioria dos pretendentes à adoção no Brasil, os quais manifestam o desejo por adotarem, meninas brancas, recém nascidas, perfeitas, esta não é a realidade das crianças disponíveis para adoção no país, que tem em sua constituição três etnias: a indígena, a branca e a negra. Esse aspecto arraigado culturalmente por aqueles que buscam a adoção tem dificultado a inserção de crianças mais velhas, com necessidades especiais, bem como a adoção inter-racial devido ao preconceito da miscigenação.

Cabe ressaltar, que mesmo com a nova legislação para a adoção, ainda existe no Brasil, à adoção ilegal, ou “adoção à brasileira”⁹⁰, que consiste no registro de filho alheio como próprio o que consiste em crime, previsto no Código Penal Art. 242.

Atitude que se coloca em risco a garantia de direitos, a segurança da criança já que estes pretendentes podem alegar o “motivo de reconhecida nobreza” para justificar um crime. São várias as tentativas para justificar tal ato, entretanto a mais utilizada é a tentativa de fugir da burocracia e dos obstáculos judiciais que encaminham a adoção.

Os trabalhos realizados pelos GAA's nas últimas décadas vêm sendo reconhecidos no Brasil, principalmente pelos encontros que são realizados anualmente nos denominados Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - ENAPA's contando com o apoio da ANGAAD, visando refletir sobre as problemáticas que envolvem o universo da adoção.

A ANGAAD juntamente com outras entidades civis e governamentais participou da Comissão Intersectorial para a formação do PNCFC e da reformulação do ECA, a Nova Lei de Adoção, tendo conseguido anteriormente como reconhecimento deste

⁸⁸ Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD. Fundada em 21/05/99. Referenciada na p.06 do PNCFC, por ter participado da Comissão Intersectorial, conforme p.131,132 e144.

⁸⁹ Dados fornecidos no XIX Encontro Nacional de Grupos de apoio à Adoção - ENAPA, 2014 na cidade de Cuiabá – MT em maio de 2014.

⁹⁰ Adoção a brasileira é aquela onde se assume a paternidade de forma ilegal. Caracterizada como crime.

movimento social, o dia 25 de maio como o Dia Nacional da Adoção⁹¹, simbolizando a luta social para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Cabe lembrar que o ECA dispõe de inovações em seu corpo normativo para a efetiva garantia dos direitos à adoção nacional e internacional, entre elas a obrigatoriedade da preparação dos pretendentes (art. 28 § 5º); a inserção na mesma família de grupos de irmãos, com a limitação do bom senso técnico (art. 28 § 4º); acompanhamento no estágio de convivência (art. 46 § 4º); o Cadastro Nacional (art. 50 § 5º; § 6º, § 7º), direito de conhecer a origem biológica, com acesso à documentação processual (art. 48) entre outras. Estas modificações objetivam garantir os direitos de todos os envolvidos, almejando que a adoção seja bem sucedida.

A adoção requer capacitação especializada dos técnicos que estão na ponta do atendimento das famílias fragilizadas e violadas constitucionalmente, das crianças e adolescentes em risco social e pessoal e das instituições de acolhimento.

O mesmo técnico é também responsável pela transição entre a violação de direitos e o acesso à cidadania, destacando que está sujeito a correlação de forças que existe entre as Instituições exigindo, impondo condicionantes a sua vida pessoal e profissional.

A proteção à criança na forma de institucionalização ou entrega a adoção segundo Fávero (2008) em muitas situações se faz como forma de controle e do “apaziguamento” social ainda que invisível. Desta forma o Poder Judiciário acaba sendo conivente com o Poder Executivo que se exime da obrigação em promover o atendimento adequado às necessidades da criança e das famílias mais vulneráveis socialmente, oferecendo apenas alternativas paliativas, o que se apresenta como abandono moral, cívico daqueles que não tem a quem recorrer.

Nessa óptica compreende-se a necessidade da sociedade civil assumir sua parcela de cidadania, com o compromisso ético direcionado a mudanças qualitativas para a realidade social da infância.

A adoção deve ser apreciada como importante alternativa para que a criança e o adolescente possam viver em família, exigindo atenção e estudos sobre a realidade vivenciada pelas famílias, pois ela compreende toda uma complexidade particular.

Vale acrescentar que o aprofundamento das desigualdades sociais e suas consequências indicou a revisão de paradigmas assistenciais arraigados na

⁹¹ Dia Nacional da Adoção. Instituído pela Lei Federal nº 10.447/2002.

sociedade. “O olhar multidisciplinar e intersetorial iluminou a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares” advindo assim a promulgação da CF em 1988, o ECA em 1990 e a LOAS em 1993, rompendo com as práticas assistencialistas e institucionais (PNCFC, 2006, p.15).

Esta ruptura no olhar e no fazer implicou no entendimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos não somente pelas políticas públicas, mas também pelos outros atores sociais e pelo Sistema de Garantia de Direitos - (SGD)⁹².

Os GAA's em sua maioria têm consciência da limitação do trabalho que realizam, pois a violação de direitos das crianças e adolescentes não se apaga com a sua inserção na família substituta ou adotiva, no pretende-se afiançar o crescimento e o desenvolvimento de novas relações familiares mais equilibradas.

A experiência da Adoção indica que esta não pode ser um ato desvinculado do conhecimento, entendimento e respeito à história da criança, sua família de origem, à sua dignidade e os sentimentos dos indivíduos envolvidos nesse processo.

A futura família adotiva poderá diante das informações recebidas refletir em suas reais intenções, desejos e possibilidades frente a criança e o adolescente, compreendendo que as relações familiares deverão ser construídas com coerência evitando-se assim a reprodução de atitudes discriminatórias, preconceituosas e até a devolução daquele que lhe for encaminhado.

O entendimento de que outras crianças e adolescentes permanecerão institucionalizados, ou em ambientes desprovidos de proteção deve mobilizar os esforços da sociedade civil, dos profissionais em todas as instâncias públicas através da busca constante de conhecimento, capacitação técnica com a finalidade de se evitar maiores danos a esta parcela da população.

⁹² Sistema de Garantia de Direitos- SGD. Estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência. Disposto no ECA artigos 87, 87 e 88.

3.4 A Adoção no Brasil e a metodologia para a análise dos relatos.

A realidade da adoção está expressa na cultura brasileira, principalmente quando se faz necessária reformulação de uma Lei considerada muito moderna e nova como o ECA. Vários aperfeiçoamentos foram incorporados embora ainda se estabeleça que o Estado e a sociedade civil organizada devem articular-se e mobilizar-se.

A entrega de crianças e adolescentes aos pretendentes à adoção somente é reconhecida e possível através do Poder Judiciário, que tem a prerrogativa de entregar a guarda⁹³ às pessoas previamente inscritas e habilitadas no respectivo cadastro.

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – (CNCA)⁹⁴ foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁹⁵, em outubro de 2009, objetivando reunir informações sobre as crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS e a Secretaria Nacional de Assistência Social – (SNAS)⁹⁶, inovaram no ano de 2010, ao realizar o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento⁹⁷ objetivando realizar o arrolamento sobre os serviços de acolhimento existentes no país e das crianças e adolescentes neles acolhidas.

O resultado de tal mobilização é que em maio de 2011 foram fornecidos os números de crianças e adolescentes abrigados num total de 30.546, dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – (CNJ)⁹⁸, o qual vem mobilizando esforços em priorizar a infância brasileira.

⁹³ Guarda- conforme o artigo 33 do ECA termo que regulariza a posse de fato, sendo, utilizada em colocação de criança ou adolescente em família substituta, por meio da qual o detentor ou responsável se obriga a prestação de assistência material, moral e educacional, inclusive o fato de se opor a terceiros, segundo Simões (2007), p.213.

⁹⁴ Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA. Criado e mantido pelo CNJ em outubro de 2009 através da Resolução nº 93, para consolidar dados e complementar o Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

⁹⁵ Conselho Nacional de Justiça – CNJ. É uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

⁹⁶ Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

⁹⁷ Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento iniciativa do MDS, executado em parceria com o Centro Latino Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli – CLAVES/ Fio Cruz. Apoiado pelo CNAS e pelo CONANDA.

⁹⁸ Dados fornecidos em 05/05/2011. Acessado em 14/04/2014 às 14:00h.

De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA relativos ao mês de junho de 2012, existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento ou estabelecimentos sustentados por ONG's, comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional⁹⁹.

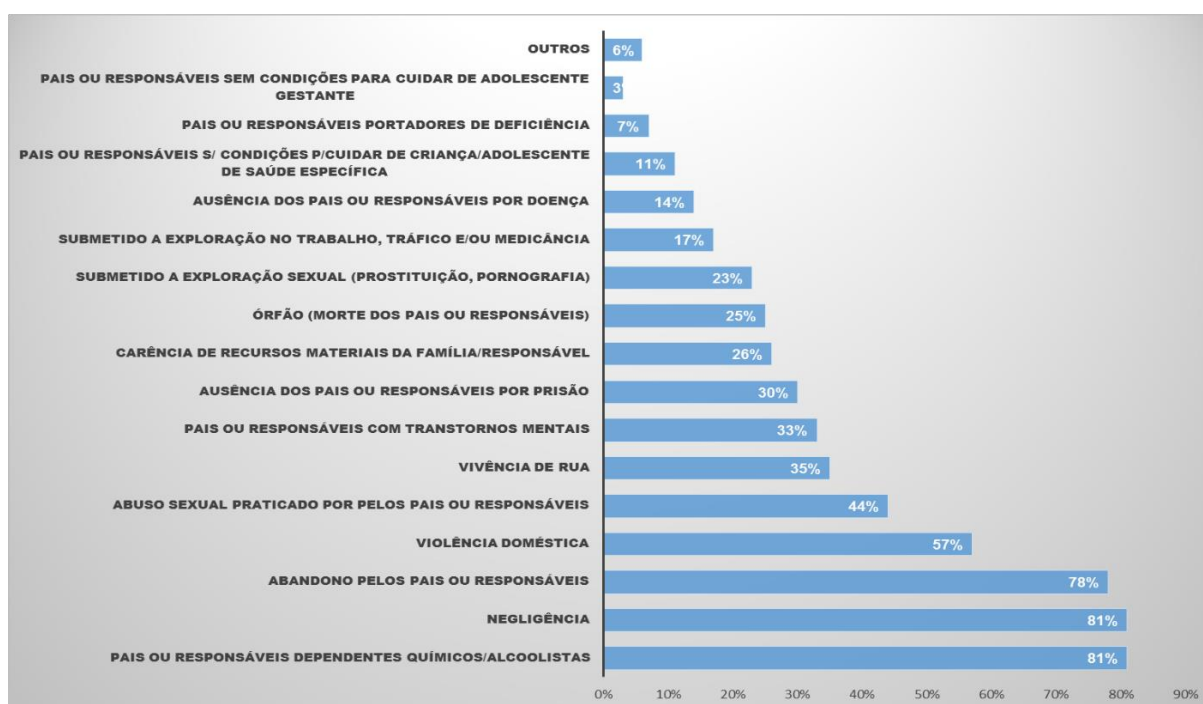
Alguns dados relevantes sobre os motivos que levam a institucionalização de crianças no Brasil, estão presentes no Relatório da Infância e Juventude de 2013, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – (CNMP)¹⁰⁰.

Os dados fornecidos por este órgão são de março de 2012 a março 2013, apresentando que havia no Brasil 2.754 entidades de acolhimento, sendo 2.598 de acolhimento institucional e 156 de acolhimento familiar (dados iniciais fornecidos pelo MDS, posteriormente, atualizados pelo MP).

Existiam 29.321 crianças e adolescentes estão em instituições de acolhimento e 1.019 em casas-lares, perfazendo um total de 30.340, ou seja 86,5% das instituições inspecionadas.

Diante dos fatos acima citados o CNMP apresentou os motivos atuais que levam crianças e adolescentes ao acolhimento institucional.

Gráfico 1: Motivos de Abrigamento.



Fonte: CNMP- 2013.

⁹⁹ Dados fornecidos pelo Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: Uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, 2013, p.27.

¹⁰⁰ Conselho Nacional do Ministério Público – (CNMP). Realizou em 2013 o Relatório da Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País.

Tabela 2: Motivo do Acolhimento.

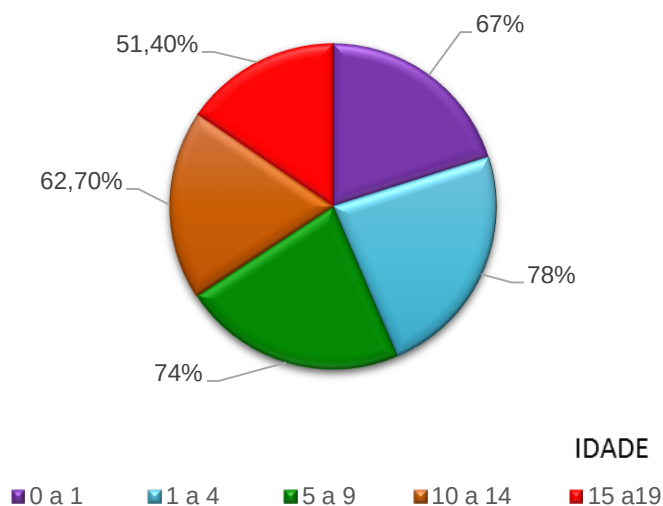
Negligência dos pais e/ou responsáveis	Mais de 80%
Dependência química/alcoolismo	Mais de 80%
Abandono dos pais e/ou responsáveis	Em torno de 77%
Violência Doméstica	Próximo a 60%
Abuso Sexual por pais e/ou responsáveis	Em torno de 45%
Total	342%

Fonte: CNMP 2013.

Os dados do CNMP ressaltam que mais de um motivo poderia ter sido citado para explicar as causas, o que explica os índices extrapolarem 100%.

Destacam-se como maiores índices a violência doméstica e a violência sexual praticadas pelos pais ou responsáveis. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação – (SINAM)¹⁰¹ do Ministério da Saúde – MS, apontam que a maioria dos atos praticados contra a criança e adolescentes em todas as faixas etárias foram praticas dentro do ambiente doméstico¹⁰².

Gráfico 2: Faixa Etária de crianças e adolescentes em acolhimento no ano 2013.



Fonte: CNMP 2013.

O Sistema Único de Saúde – SUS divulgou ao SINAM em 2011 que diante da suspeita de violência doméstica contra crianças, adolescentes e jovens foram

¹⁰¹ Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAM do Ministério da Saúde.

¹⁰² Dados fornecidos no ano de 2011 e divulgado no Mapa da Violência em 2012.

notificados 21.041 casos, sendo que há situações que não chegaram ao conhecimento das autoridades de saúde pública.

De acordo com os dados do Mapa da Violência, a violência física se sobressai com 40,5%, a sexual com 20% e a psicológica com 17%. Destaca ainda o abandono de crianças menores de 1 ano com índice de 15,8% e entre 1 a 4 anos o alto índice de 49,9% e 39,9%. Segue-se a informação de que os pais, mães, padrastos e madrastas respondem por 39,1% das notificações.

Os promotores de Justiça apontam também que o abandono e a negligência originam os acolhimentos às instituições e que este fato não se restringe ao momento do pré-acolhimento, ele persiste mesmo a criança e o adolescente terem sido afastados do convívio familiar, visto que em 75% das instituições os mesmos ficam por mais de dois meses sem receberem nenhum familiar.

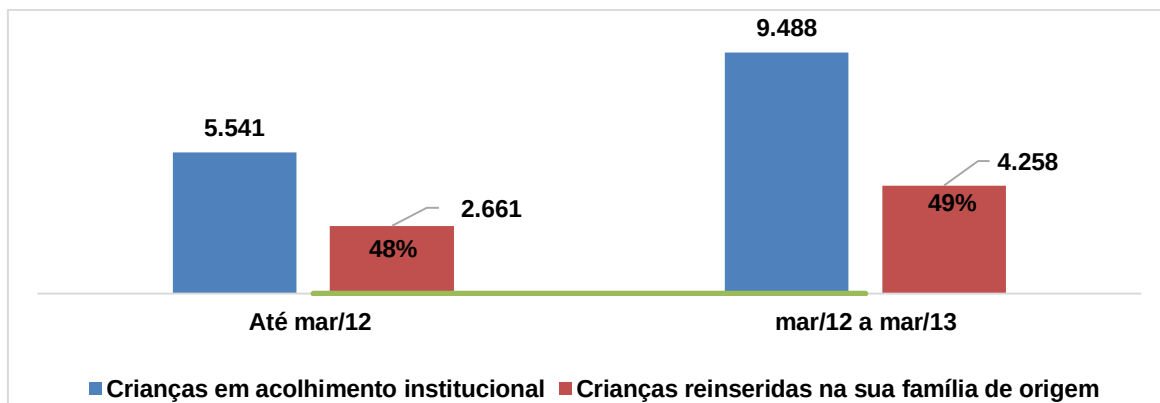
O ECA no art. 19 § 1º,¹⁰³ preconiza a retomada dos vínculos familiares através do trabalho dos órgãos que compõem a rede de apoio, os agentes do Sistema de Garantia de Direitos em parceria com as instituições de acolhimento familiar, sem o qual a reintegração familiar pode não acontecer.

O CNMP levanta outro dado alarmante, no que se refere ao tempo de acolhimento, onde menos de 20% das crianças e adolescentes permanecem um tempo inferior a 6 meses, 50% entre 6 meses a 2 anos e 35%, ou seja 10 mil permanecem por tempo superior a dois anos, conforme ao estipulado no ECA.

Como exemplo temos o estado de São Paulo com alto nível de reinserção familiar entre os meses de março de 2012 a março de 2013.

Gráfico 3: Reinserção familiar do estado de São Paulo em 2013.

¹⁰³ ECA - Art. 19 § 1º “ Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei”.

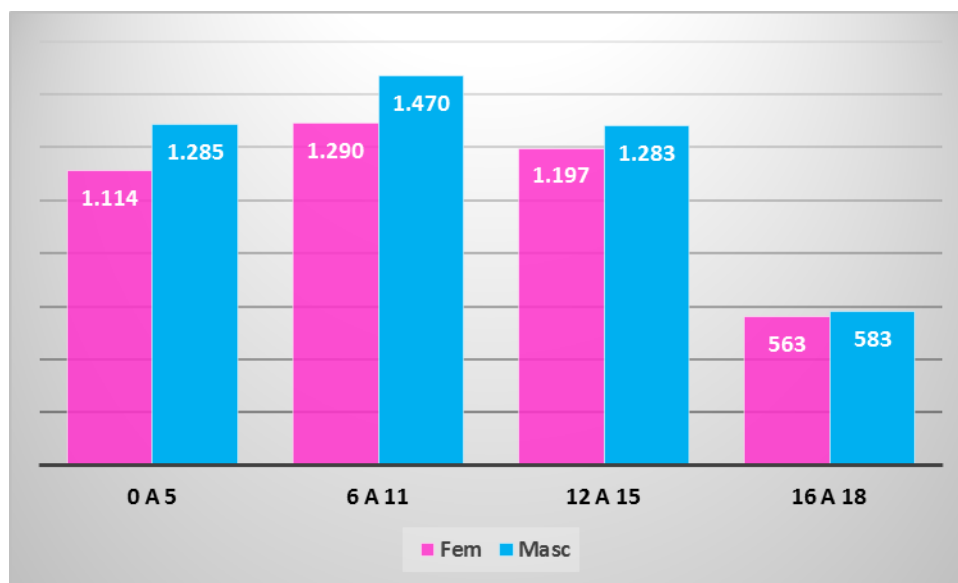


Fonte: CNMP 2013.

A mudança ao que se refere ao aumento do número de acolhidos se deu em virtude do maior número de entidades fiscalizadas, mesmo assim o estado de São Paulo manteve a média de 50%, o que demonstra que o serviço está sendo realizado.

O gênero predominante nas instituições em 2013 no estado de São Paulo eram respectivamente:

Gráfico 4: Gênero/Idade de crianças e adolescentes acolhidos no estado de São Paulo em 2013.



Fonte: CNMP 2013.

Diante dos dados acima fornecidos pelo CNMP cabe acrescentar o desencontro que há entre as crianças e adolescentes acolhidos e as pretensões dos candidatos a adoção no Brasil.

Segundo o Cadastro Nacional de Adoção – (CNA)¹⁰⁴, monitorado pelo CNJ, há 31.227 candidatos a adoção no país em 17/06/2014.

¹⁰⁴ Cadastro Nacional de Adoção – CNA. Criado pela Resolução nº. 54, do Conselho Nacional de Justiça. Dados fornecidos em 17/06/2014.

Deve-se considerar que somente podem ser colocados em família substituta¹⁰⁵ e adotados aqueles que estiverem em consonância com o art. 45 § 1º e § 2º do ECA¹⁰⁶.

No Brasil o CNA, sistematizado e controlado pelo CNJ, visa informar a quantidade e o perfil dos pretendentes a adoção e também as características físicas das crianças e adolescentes aptos a serem adotados, no intuito de informar os dados da adoção no país.

Com este avanço o brasileiro pretendente a adoção passou a realizar uma única habilitação na comarca onde reside, e seus dados através da tecnologia de informação serão acessados em todo o país, eliminando-se a necessidade de inscrições em outras comarcas, mas principalmente potencializando-se as possibilidades de encontro entre as crianças e adolescente e as possíveis famílias substitutas.

O CNJ apresentou através do CNA os dados estatísticos de pretendentes cadastrados no Brasil, acessado em 17/06/2014, informando que:

somente aceitam crianças brancas: 9.082 (29, %); somente crianças negras: 578 (2%); somente pardas: 1.772 (6%). Os dados seguem demonstrando que aceitam crianças brancas: 28.499 (91%); aceitam crianças negras :12,699 (41%); aceitam crianças pardas: 21.240 (68%). Indiferentes a raça da criança: 13.538 (43%).

Desejam adotar uma criança: 25.025 (80%); duas crianças: 5.862 (19%); três crianças: 268 (0,9%); mais de 4 crianças: 37 (0,1%).

Aceitam gêmeos: 6.708 (21%); não aceitam gêmeos: 24.519 (8%).

Aceitam adotar irmãos: 6.316 (20%); não aceitam adotar irmãos: 24.911(80%).

Não consta neste levantamento a pretensão em relação a problemas de saúde física, mental, portadores de doenças infectocontagiosas, com vivência de rua, dependentes químicos.

O perfil dos pretendentes segundo o CNJ varia constantemente com a alimentação do sistema, onde 88,2% destes eram casados ou viviam em união estável e 8,5% eram solteiros. Quanto a faixa salarial 23% possuíam renda entre 3 a 5 salários mínimos, 22% entre 5 a10 salários mínimos.

¹⁰⁵ECA - Art.28. "A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei".

¹⁰⁶ ECA - Art.45" A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. §1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento".

As faixas etárias pretendidas pela maioria dos pretendentes estão entre: 0 anos a 1 anos de idade (9.947 – 32%); entre 2 anos a 3 anos (12.328 – 39,5%) e entre 6 anos a 15 anos somente (2.955 – 9%) aceitam crianças nesta faixa etária.

Entretanto, a criança pretendida pelos adotantes brasileiros não se encontra nos serviços de acolhimento institucional, pois a criança acolhida em maior número é menino dos 6 a 11 anos e meninas dos 12 aos 15 anos, reduzindo drasticamente as chances de adoção.

Enfatiza-se que esta realidade ainda persiste, confirmando o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento e a necessidade do trabalho dos GAA's (MDS/CLAVES/FIOCRUZ, 2011, p.52).

Os dados do CNJ apontavam que 23.784 não possuíam filhos biológicos e que 2.548 possuíam filhos adotivos. A faixa etária dos pretendentes variava entre 31 a 40 anos de idade (10.826 – 35%) e entre 41 a 50 anos de idade (13.207 – 42%).

A Juíza Andrea Pachá e Oliveira Neto¹⁰⁷ apontou em artigo do CNJ em 2008, que o CNA facilitaria a obtenção de novos parâmetros para se definir políticas públicas de promoção ao direito à convivência familiar auxiliando no enfrentamento da difícil situação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

As informações são centralizadas e o acesso a alimentação do sistema é feito somente pelo juiz da Vara da Infância ou um assessor de sua inteira confiança, agindo este profissional como instrumento para a garantia dos direitos fundamentais e não apenas como mediador de conflitos.

O CNJ demonstra que a adoção internacional em alguns casos torna-se o único caminho para a criança e o adolescente ter assegurado o seu direito a convivência familiar, a qual não foi possível no nosso país, devido aos preconceitos anteriormente demonstrados.

No intuito de amenizar esta dificuldade em abril/2014 a Resolução CNJ n. 190 altera o dispositivo anterior (CNJ n.54/2008), dando visibilidade aos pretendentes residentes no exterior (brasileiros e estrangeiros, habilitados nos tribunais estaduais) no CNA, fato que deverá ocorrer num curto espaço de tempo.

¹⁰⁷Andréa Pachá é juíza da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro. Foi conselheira do Conselho Nacional de Justiça, presidente da Comissão de Acesso à Justiça, Juizados Especiais e Conciliação e presidente do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção. Francisco de Oliveira Neto, Desembargador participante - Juiz em Florianópolis-SC, Membro do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção e Vice- Presidente para Assuntos da Infância e Juventude da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Esta inclusão permitirá aos juízes da infância e juventude a acessar os dados estrangeiros em todos os tribunais de Justiça, objetivando atender o art. 50, § 6º, do ECA.

É curioso observar que os adotantes estrangeiros não se diferenciam quanto à sua natureza humana e opção pela adoção; eles se apresentam despojados de preconceitos, reproduzem valores, baseados no fato de se capacitarem para assumir aquilo que aspiram se dispondo a adotar crianças em qualquer parte do mundo, oferecendo a possibilidade da criança ou adolescente assegurar o seu desenvolvimento pleno garantindo seus direitos.

O ECA em seu Art. 52 dispõe dos procedimentos para que a adoção internacional se efetive atendendo as orientações das Comissões Judiciárias de Adoção¹⁰⁸ no cumprimento as obrigações assumidas pelos Estados signatários, por meio da Autoridade Central Federal, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e do Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e o Conselho das Autoridades Administrativas Brasileiras.

Os adotantes internacionais precisam seguir a legislação e exigências do seu país de origem e inscrever-se em um organismo, associação ou agência Internacional de Adoção, habilitado para intermediar o processo, o qual deverá ser credenciado pelo país ratificante. No Brasil há necessidade de cadastramento na Polícia Federal e credenciamento pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) em Brasília.

A pesquisa aponta o pensamento de Neder (2008) quando ressalta que o povo brasileiro é composto pela fusão das raças branca, indígena e a negra, devendo esta diversidade humana, ser respeitada.

O paradigma científico hegemônico da nossa nacionalidade e cidadania na República, desenvolveu o constrangimento, o preconceito que ainda é mantido impedindo a “largueza do alcance da visão”, necessitando-se” primeiro conhecer, e depois traçar políticas públicas adequadas à realidade histórica concreta” (NEDER, 2010, p.44).

¹⁰⁸ Comissões Judiciárias de Adoção constituem Autoridades Centrais para a adoção em âmbito estadual, assim designadas pelo Decreto Federal n.º 3174, de 16 /09/ 1999, em observância às regras e princípios estabelecidos pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (HAIA). No Brasil esse organismo estrangeiro (entidade/associação) deverá estar **cadastrado** na Polícia Federal e **credenciado** pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) em Brasília, conforme o disposto na Portaria nº 14, de 27/07/2000 (DOU de 28/07/00), criada por força do acima citado.

Seguindo essa linha de pensamento, entende-se que as características almejadas pelos pretendentes à adoção no Brasil não se ajustam com a demanda das crianças disponíveis, abrindo, portanto um desajuste quase que intransponível para a efetivação dos direitos a convivência familiar.

Diante do fato pretende-se através do depoimento de crianças acolhidas em instituições e em reportagem ao Jornal Correio Brasiliense no ano de 2002, conhecer a realidade das crianças em instituição de acolhimento naquele momento, juntamente com relato de algumas mães que relatam a experiência da adoção de seus filhos nos anos 90 e 2000.

A pretensão desta pesquisa é sensibilizar os pretendentes a adoção a conhecer a realidade em que a criança e o adolescente disponível se encontram, permitindo assim a reflexão consciente para que o desejo se coadune com a vontade de se constituir e manter uma relação afetiva responsável.

O relato destas mães espera-se que apontem um caminho viável para que as adoções sejam bem sucedidas.

3.5 A Análise dos dados coletados.

A pesquisa foi motivada em decorrência do conhecimento adquirido nos módulos do curso de Infância e Violência Doméstica Contra a Criança e ao Adolescente, visto que a vitimização de crianças na sociedade brasileira vem aumentando principalmente em decorrência da drogadição e das dificuldades sociais e econômicas empreendidas nas relações sócio familiares.

Diante dos dados fornecidos pelos órgãos públicos, percebe-se a dificuldade de se inserir uma criança em família substituta ou adotiva, oferecendo a percepção de quanto esta parcela da sociedade revive suas dores nas instituições de acolhimento ou quando inseridos em família, sem se deixarem perceber em sofrimento.

Sabe-se que as causas que levam a destituição do poder familiar estão permeadas de abusos, violações graves e que no conjunto de leis vigentes do país toda criança e ou adolescente tem o direito de crescer em família, seja ela a biológica

natural, substituta extensa ou adotiva, mas que o ambiente seja saudável e equilibrado o que está previsto no art. 1638 do Código Civil.

Conforme os dados apresentados e os relatos pessoais de crianças e adolescentes que com suas histórias ofereceram no ano de 2002 visibilidade as estas violações, compreende-se que as mesmas devem ser vistas, entendidas, compreendidas e tratadas dentro das suas peculiaridades individuais. Mais do que isto elas precisam ser prevenidas em toda sociedade através do conhecimento, políticas públicas e respeito.

O Jornal Correio Brasiliense editou um caderno especial denominado de “ Os Órfãos do Brasil” trabalho realizado pelos repórteres: Ana Beatriz Magno, Érica Montenegro, Jose Varela e Sergio Amaral.

A equipe de repórteres acompanhou a Caravana dos Direitos Humanos da Câmara Federal, visitando 36 instituições de acolhimentos por oito estados e o Distrito Federal.

As reportagens dividiram-se nos seguintes temas e quantidades: Passado de Violência (2), Presente de Abandono (2) e Futuro de Incertezas (1), as quais receberam o Prêmio Ibero- Americano de Direitos Humanos promovido pela UNICEF e a Agência EFE de Notícias¹⁰⁹.

Nas reportagens podemos verificar como estas crianças e adolescentes sobrevivem, destacando-se que somente algumas dessas crianças estão disponíveis para a adoção no Brasil.

Para que as mesmas não sejam discriminadas, rejeitadas, vitimizadas ou mesmo devolvidas, faz-se necessário conhecer suas experiências, a realidade em que viveram para assim auxiliá-las com as ferramentas disponíveis recheadas de afeto, respeito e dignidade.

Acresce-se a pesquisa o relato de quatro mães adotivas que colaboram com suas experiências diante de seus filhos, suas opiniões, sentimentos, desejos e realizações diante da vida.

As instituições de acolhimento ainda estão repletas de crianças que vivenciaram os diversos tipos de violência, segundo o Levantamento Nacional das

¹⁰⁹ A primeira agência de notícias em espanhol, quarta do mundo, com mais de sessenta anos de história que asseguram sua imparcialidade, eficiência, credibilidade e rapidez. De informações multimídia formada por uma rede mundial de jornalistas que trabalham em mais de 181 cidades de 120 países. <http://www.efe.com/efe/queesefe/presentacion/brasil/3>. Acessado em 16/06/2014 às 02:59h.

Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, sendo assim as pessoas que ali estão envolvidas, precisam de apoio profissional, para desempenhem suas funções visando a elevação, a proteção daqueles que ainda aguardam a garantia de direitos constitucionais que ainda se encontram violados.

Sabemos que a maioria das crianças disponíveis para a adoção foi vítima de abandono ou violência física e emocional ou do uso de drogas dos pais, ou sabe-se lá por quantos outros tipos de agressões. Ocultar essas informações dos candidatos a adotantes é negar-lhes um subsídio importante que poderia ajudá-los a entender determinados comportamentos que essas crianças possam apresentar no lar substituto (Wânia, mãe adotiva).

O casal de Porto Alegre Helena Martinho e Alexandre Kieling escolheu como filhos uma garota com Aids, um menino negro e outro sem braço. Antes de acolher as crianças, eles amargaram longa espera no setor de adoções do estado. As assistentes sociais tentavam convencê-los de que o preconceito seria insuportável. “Estamos preocupados em ser a família que essas crianças precisam e não que elas atendam expectativas fantasiosas”, realça Alexandre. Ele e a mulher terminaram fundando a organização não-governamental Amigos de Lucas. Para estimular adoções segundo um princípio: dar uma família para uma criança e não o inverso (Os Órfãos do Brasil, 2002).

O preconceito em torno das crianças e adolescentes abandonados, institucionalizados em nosso país é histórico. O descaso de autoridades, de profissionais técnicos, da sociedade, da Igreja e do Estado sempre permeou a vida deste enorme contingente, por serem a parte da camada social mais desfavorecida e esquecida da nossa sociedade.

O espancamento e a negligência engrossam as instituições brasileiras. São os motivos mais comuns de abrigamento. Pouca gente denuncia a violência. “Os pais julgam-se donos dos corpos dos filhos”, aponta a pesquisadora Margrid Sauer (in, 2002, Os órfãos do Brasil).

Meu pai me batia com pau quando ele estava muito bêbado. Ele bebia pinga, cerveja. Batia na minha mãe também. Minha mãe já separou dele, mas depois ele voltou para casa. Eu ficava na porta de casa, aí quando meu pai chegava e me olhava torto, eu já sabia que era para entrar. Eu entrava e já começava. Ele puxava meu cabelo, me dava bronca, me xingava.

(...) Começou quando eu tinha oito anos, foi até os 12 anos. A primeira vez eu tava dormindo. Às vezes, ele fazia isso com roupa, as vezes sem roupa. Ele não me beijava, só passava a mão no meu corpo, na minha bunda (Dali 16 anos, Lar Menino Jesus, São Paulo, 2002, Os órfãos do Brasil).

“Minha mãe me batia de cipó de goiabeira, de corrente, de fio, de tudo. Batia até sair sangue. Quando saía ela se assustava. Eu torcia para sair sangue logo”, conta (Luciano - Casa da Criança, em Pernambuco, 2002 Os órfãos do Brasil).

Estefânia chegou com um ano, seis quilos e uma perna fraturada pelos pisos da mãe. Vanderson entrou com os pés cobertos de feridas e um silêncio devastador. Tem dois anos e nunca pronunciou uma só palavra. Léo apareceu cego, com paralisia cerebral. Era um menino normal até que o pai o jogou contra a parede. Quando uma criança atravessa o portão do orfanato, o que era um prefácio de violência vira uma história de abandono. A entrada é sempre traumática (Os órfãos do Brasil, 2002).

Angélica está na Casa de Carolina. A instituição, do governo estadual, é o xodó dos assistentes sociais. Abriga 87 crianças com idade até oito anos. Parece coisa de primeiro mundo. Os quartos têm ar refrigerado. As refeições são reforçadas com Sustagen. Há aulas de balé e de inglês. Em 2000 passou por reforma. As paredes ficaram coloridas, os beliches ganharam escadas de aço escovado e os berços, pátinas cor de creme (Os órfãos do Brasil, 2002).

(...). “A mãe vem com um saquinho de pipoca, fica meia hora e volta daqui a seis meses”, desabafa Zenilda Pereira, Zena, dedicada monitora da Casa de Carolina. Trabalha por amor e por R\$ 196 mensais. “A mãe vai embora, a criança fica chorando no meu colo e perguntando qual o dia da próxima visita (Os órfãos do Brasil, 2002).

Segundo o Levantamento Nacional 10,8% das institucionalizações são causados pela a violência física, fato que pode gerar danos irreversíveis em crianças e adolescentes.

Clara¹¹⁰ “(...) Aos 5 meses de idade retorna ao mesmo hospital com marcas arredondadas parecendo queimaduras de cigarro pelo corpo, mordida na língua, 32 fraturas pelo corpo, inclusive craniana, diante da gravidade, não sabemos qual serviço do Hospital acionou o Conselho Tutelar – CT¹¹¹ de (...). A criança foi abrigada em instituição de acolhimento apresentando o diagnóstico inicial de hidrocefalia¹¹² e depressão¹¹³ (...) (Daniela, mãe adotiva, 2013).

¹¹⁰ Nome fictício para a preservação da identidade pessoal.

¹¹¹ O Conselho Tutelar – CT - têm como responsabilidade o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, recebendo denúncias e aplicando as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados e violados.

¹¹² Hidrocefalia - O cérebro é envolvido por um líquido chamado de Líquor ou líquido céfalo-raquidiano (LCR) cujas funções básicas são hidratar e proteger. O acúmulo deste líquido dentro dessas cavidades, chamadas ventrículos com conseqüente dilatação é chamado de hidrocefalia.

Em recém-nascidos ou crianças pequenas, pode causar: letargia, ou seja, sonolência excessiva; apnéias ou paradas respiratórias; alteração do formato do crânio, cabeça grande ou que cresce rapidamente; fontanela anterior dilatada, ou seja, “moleira” aberta, abaulada e tensa; dificuldade para andar, desequilíbrio; atraso do desenvolvimento neuropsicomotor.

¹¹³ Depressão - Depressão é uma doença grave. Se não for tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e compromete a qualidade de vida. Alguns aspectos do comportamento infantil podem

A Lei da Palmada renomeada Lei do Menino Bernardo foi aprovada na Câmara dos Deputados em 21 /05/2014, seguindo para apreciação do Senado, especificando que os pais ou responsáveis somente serão punidos se infligirem sofrimento físico à criança ou adolescente até 18 anos de idade.

Compreende-se que

A violência é o prefácio. Toda criança, grande ou pequena, chega ao orfanato com uma história violenta para contar. De estupro, de surra, de morte, de negligência. Quatro tragédias que empurram meninos e meninas para abrigos de todo o país (Os órfãos do Brasil, 2002).

A sociedade sempre se mobilizou inovando, criando planos, programas que viessem atender as necessidades das crianças, mas nada se compara ao desejo de pertencer a alguém.

Sinto falta da minha casa, da minha mãe. Minha mãe queria jogar eu no rio. (...). O rio era fundo, mas eu não caí dentro, não. Só caiu o relógio da minha mãe. Eu gosto da minha mãe. Gosto mais de casa do que daqui. (...). Tem a minha mãe que eu gosto muito. A menina, de cabelos longos, linda, protege a mãe. Esconde a pior parte da história. A de que seu irmão caçula não teve a mesma sorte. Terminou afogado nas águas do rio Capiberibe, no Recife. É quase sempre assim. As crianças defendem a mãe. Sentem falta dela e da casa. Por pior que seja a mãe, por pior que seja a casa. A mãe que abandona o filho já foi abandonada. Pelos pais, pelo marido, pela economia (Angélica, 8 anos, 2002, Os órfãos do Brasil).

Mãe social é quem cuida da gente, que dá uma geral, que limpa tudo. A diferença da mãe verdadeira para essa aí não dá nem para falar. Elas não se parecem. Não dá para comparar. A mãe verdadeira significa outra coisa. Significa para a pessoa que ela criou desde pequeno outra coisa. É diferente dessa que fica aqui (Chitão, 12 anos, Organização de Auxílio Fraterno, Salvador, 2002, Os órfãos do Brasil).

“Como é o mesmo nome daquela tia que cuida da gente na terça-feira? ”, pergunta-se Douglas, de sete anos, que tenta consolar o novato Tomás. Vão morar no mesmo alojamento de beliches de madeira, num quarto sem quadro nem cor, do Lar Menino Jesus (Douglas, Lar Menino Jesus, São Paulo, 2002, Os Órfãos do Brasil).

Percebe-se desta forma que o rompimento afetivo biológico como a tentativa de adaptação ao novo formato de apego propicia a criança um intervalo que pode ser penoso para o sucesso da vinculação adotiva, passando por alguns momentos

revelar que a depressão está instalada. Quando se sente insegura, retrai-se e o desejo de exploração do ambiente desaparece. Por isso, é preciso estar atento quando ela começa a ficar quieta, parada, com muito medo de separar-se das pessoas que lhe servem de referência, como o pai, a mãe ou o cuidador. Outro ponto importante a ser observado é a qualidade de sono que muda muito nos quadros depressivos.

naturais as vezes traumáticos, marcantes na determinação da criança com seu novo mundo.

O afeto transforma-se em nutriente fundamental para reparar as “fissuras” deixadas pela separação e recriar outra que será base de uma estrutura para o longo da vida (SCHETTINI, 2006, p.104).

(...). Os funcionários tentam explicar que ali é a nova casa, mas calam quando Tomás rompe o silêncio de dez minutos e dispara: “casa tem porta de madeira, aqui tem portão de ferro”. Não tem só portão de ferro.

O Lar da Criança Menino Jesus, em São Paulo, tem interfone e muros altos. Tomás está certo. O lugar é muito diferente de um lar de verdade (Tomás, Lar Menino Jesus, São Paulo, 2002, Os Órfãos do Brasil).

A violência institucional descrita pelas crianças estará presente em seu cotidiano até que uma nova forma de vida as coloque longe desta realidade como aponta o desejo de algumas:

Minha mãe verdadeira não me criou, mas me colocou no mundo. Não tinha condição de me criar, aí me colocou numa instituição. Sou triste com isso. Todo mundo com mãe e eu sem mãe. Minha mãe veio aqui só uma vez, quando eu era pequeno. Eu lembro dela. Era assim, (...) Eu queria ter um pai e uma mãe. Para ter uma família, como é o nome? Unidas [diz, pronunciando errado]. Meu sonho é só esse: é ter uma família. Família é para essas coisas, para brincar, aprender, para tudo. Família é como se fosse um abrigo da gente mesmo. (...). Eu não choro, se eu soubesse antes que eu não tenho nenhuma família, chorava. Fui sabendo só quando eu cresci (Chitão, 12 anos - Organização de Auxílio Fraternal, Salvador, 2002, Os órfãos do Brasil).

O orfanato de Igarassu durou 248 anos no mais tradicional dos princípios: disciplina, religião e esquecimento do passado. “Tínhamos que recuperar estas crianças. A maioria era filha de mulher da vida”, lembra a religiosa, (...). O dinheiro e as novidades da legislação que agora prega abrigo temporário, laico, com cheiro e jeito de casa complicaram também a rotina do mais antigo orfanato brasileiro, o Educandário Romão Duarte no Rio(...) já teve mil internos, hoje abriga apenas 90 crianças numa construção clássica, (...). Combina assepsia com regras rígidas e uma certa frieza.

As crianças passam o dia de uniforme. Acordam às 6h30 e às 7h15 já estão na fila da formatura. Os sexos se misturam até os seis anos. Falta privacidade. (...).

Até quatro anos de idade, (...) repousam depois de comer. Dormem nos mesmos berços de ferro azul que há três séculos embalaram os primeiros abandonados do Brasil. A modernidade chegou com as babás de uniforme e as divisórias de vidro que impedem o visitante de tocar nas crianças (Os órfãos do Brasil, 2002).

Segundo ressalta o autor Schettini (2006), os adultos se acham no direito, ou mesmo no poder de ditar formas de criar, educar com referências que achar indispensável, deixando muitas vezes de lado a dinâmica psicológica da criança, não que ela seja diferente mas traz uma história diferente ao transpor ao seu primeiro objeto de afeto (mãe biológica) para outra mãe que não participou do processo bio-psicológico (SCHETTINI, 2006, p.104).

Ele era muito pequeno para a idade, muito magro e com uma ferida em um dos tornozelos que dava quase para enxergar o osso. Falava pouco e quase não comia. (...).

Ele apresentava um comportamento no mínimo estranho: jogava as roupas sujas fora, ao invés de colocá-las para lavar. Cheguei a encontrar várias peças escondidas “ou jogadas no telhado depois que ele ia embora.

Outra coisa que me preocupava é o fato dele não gostar de comer. Nunca estava com fome. Tentava descobrir algum prato que ele gostasse mas era em vão.

Era nítida a dificuldade que ele apresentava de receber um carinho ou de dar um abraço (Wânia, mãe adotiva).

Penso que toda a criança encaminhada para a adoção tem uma história importante que deve ser considerada.

Hoje entendo que os comportamentos de omitir fatos, mentir, representar ou arquitetar uma situação podem estar ligados a situações vivenciadas pela criança durante primeira parte da sua história (antes da adoção). Devo confessar que a vivência com minha filha não foi um mar de rosas, não foi tranquila como qualquer um de nós (pais que adotaram) muitas vezes sonhou (Maria Edviges, mãe adotiva).

Embora “paparicado” era tímido e retraído. Seletivo na alimentação inicialmente demonstrava hábitos elegantes à mesa, usando sempre e com destreza garfo e faca. Seus hábitos de higiene é que deixavam a desejar. Tinha dificuldades em se limpar após usar o banheiro. (...). Fazia sempre xixi na cama. (...).

Paralelamente tentamos também medicação homeopática e por fim terapia. Por anos, o comportamento se manteve, agravado agora pela atitude de esconder a roupa suja em suas gavetas e armário. Explicávamos que desaprovávamos o xixi na cama, mas que isso não o fazia menos desejado ou amado por nós. Ele haveria de superar.... o que perdurou até os 13, 14 ou 15 anos (Eurídice, mãe adotiva).

A adoção segundo Luiz Schettini Filho¹¹⁴, “é uma forma incomum de se ter filhos”, pois para muitas pessoas ela é um descompasso da Natureza, estabelecendo

¹¹⁴ Luiz Schettini Filho, psicólogo, filósofo e teólogo e pai por adoção. Professor de psicologia na Universidade Federal Rural de Pernambuco. Trabalha como psicólogo clínico há mais de quatro décadas atendendo adolescentes e seus pais. É referência no Brasil em atendimento a família adotiva

um sentimento de inadequação, inferioridade, incapacidade ou seja de diferença em relação aos outros (SCHETTINI,2006, p.100).

A adoção não precisa estar vinculada a experiência para solucionar problemas pessoais de pais ou filhos mas na relação adotiva do **ser**¹¹⁵ pois, nas relações parentais não fazemos ou possuímos, porque a essência está na liberdade para subsistir nas ligações afetivas.

Adotar um filho ultrapassa o aspecto operacional de “ter” ou “procurar” o filho porque a adoção está ligada ao desejo que resulta na eclosão de possibilidades selecionado pela vontade do que almejamos como projeto de vida.

Era nítida a dificuldade que ele apresentava de receber um carinho ou de dar um abraço.

Cada vez mais envolvida com ele e preocupada com suas reações resolvi conversar com a assistente social, que estava acompanhando o caso, para ver se conseguia alguma informação que pudesse ajudar (Wânia, mãe adotiva).

A aceitação das limitações pessoais é importantíssima para que o filho adotivo não seja contaminado em seu desenvolvimento psicológico e afetivo de adotado. Na realidade nem sempre se consegue solucionar idealmente o que se almeja (SCHETTINI,2006, p.102).

Penso que tive mais dificuldade em lidar com a educação da minha filha. Ser mãe de menina era muito diferente para mim.

Mas, (...) nos seus primeiros 5 anos de vida (quando ela chegou para mim), me foram importantes para auxiliar na busca da melhor maneira de lidar com as dificuldades que surgiam a cada dia (Maria Edviges, mãe adotiva).

A psicóloga levantou a hipótese de que o conceito que tinha de mãe era associado à violência, por isso procurava nesta mãe atual tal comportamento. Fui orientada pela psicóloga a manter distância das orientações (...) me restringindo a outras áreas, que também eram atribuladas. (...) coisa absolutamente impensada (...). Mas a orientação, educação e encontro do (...) consigo mesmo, deveria estar acima das nossas expectativas (Eurídice, mãe adotiva).

Depois dessa e de outras informações pude entender a dificuldade que ele sentia de se adaptar a uma (...). Quando ele retornou no final de semana sentei com ele e tivemos uma conversa, que segundo ele, foi decisiva para que ele aceitasse a minha oferta. Assim foi feito (...) (Wânia, mãe adotiva).

em Recife/PE. Autor de vários livros sobre psicologia da educação, psicologia da adoção é integrante ativo do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Recife- GEAD-Recife.

¹¹⁵ Conforme o original, referente à p.101.

Nas relações que se constroem “o contato (com- tato) ” é peculiar para cada criança e suas reações de desconforto não podem ser mal interpretadas, mas entendidas como uma tarefa difícil e delicada onde se busca o acolhimento que possibilitara novas raízes para se estabelecer os novos vínculos afetivos”. Qualquer indivíduo que não possua tal base é um ser sem raízes e intensamente solitário” (SCHETTINI, 2006, p.105).

Mas, uma atitude persistia – sua relação comigo sua mãe adotiva. Não me perdia de vista estivesse eu onde estivesse, mas não permitia aproximação- não gostava ou queria beijos ou abraços, nem mesmo conversas mais próximas, e me provocava num nível inimaginável, com atitudes contrárias às orientadas (...) (Eurídice, mãe adotiva).

Fernando¹¹⁶, por sua vez, também não pensava em ser adotado, pelo contrário, era muito apegado à mãe, sentia muito a falta dela e acreditava que ela mudaria de vida para tê-lo de volta. (...) . Era nítida a dificuldade que ele apresentava de receber um carinho ou de dar um abraço. Cada vez mais envolvida com ele e preocupada com suas reações resolvi conversar com a assistente social (...). Após a morte da mãe ele se sentiu encorajado a me chamar de mãe, coisa que até então não havia feito porque, segundo o que me disse, sentia que se me chamasse de mãe estaria “traindo” sua verdadeira mãe (Wânia, mãe adotiva).

Compreende-se através das necessidades elencadas a importância de auxílio profissional competente, pois “a prática profissional (...) ultrapassa a preocupação única com o bem estar físico da criança, pois (...), inclui-se o psíquico, social e econômico e o familiar, desta forma destacamos a importância da intersetorialidade (FILHO, 2000, p.22).

As interpretações individuais dos profissionais amparados por outras áreas das ciências ampliam e agregam saberes aproximando-se dos fatores reais que se constroem e determinam ações de promoção efetiva para a garantia dos direitos humanos e sociais.

Entendo que nem tudo deve ser ou pode ser revelado mas é preciso que haja, por parte dos especialistas, a sensibilidade de perceberem quais informações poderão auxiliar na busca por um caminho que as ajude a se adaptarem nos novos lares (Wânia, mãe adotiva).

Percebe-se nos relatos as lutas familiares pelo bem estar das crianças, fato que poderia ter sido minimizado se algumas poucas informações lhes tivessem sido oferecidas. Garimpar em espaços de tristezas, sofrimentos, dores requer

¹¹⁶ Nome fictício para a preservação da identidade pessoal.

competência, orientação para que não se aumente aquilo que se deseja estancar, as perdas e possíveis abandonos.

O serviço técnico do Fórum de Campinas ao encaminhar a criança, (...), não os orientou sobre as condições reais e físicas da criança, encaminhando somente alguns exames de RX, tomografia, a Guarda Provisória, não juntando a Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação, o que dificulta qualquer atendimento médico. (...). Alguns dados sobre a ocorrência havida com criança e a situação da família de origem foram na época obtidos pelo casal guardião através de reportagens nos jornais da cidade, o que os auxiliou a compor alguns fatos (Daniela, mãe adotiva).

Talvez, em alguns casos, o receio de assustar “os adotantes com um histórico negativo que leve a ocultação do mesmo, mas acredito que se os adotantes estiverem realmente preparados, conscientes, não irão desanimar tão facilmente e, francamente, se não estiverem é melhor que desistam logo, antes de causar mais prejuízos a criança. Estou falando tudo isso para ilustrar a minha experiência com um menino de 11 anos, negro, filho de alcoólatras, que morava em uma comunidade na periferia de São Paulo (Wânia, mãe adotiva).

O Judiciário como parte do Estado conserva poderes que submete indivíduos, grupos e a sociedade às suas decisões/determinações que regulam normas, onde o poder “natural” se exerce pela aplicação das leis. O espaço impõe limites indiferente às singularidades.

O saber-poder atrelado a legitimidade dos operadores da justiça aliado as influencias socioculturais, detêm seus diagnósticos, interpretações, e decisões como “verdades” e como tal não serão objeto de dúvidas (FÁVERO, 2007, p.161).

É necessário que os profissionais ampliem o nível de conhecimentos, valores, cultura da população atendida cotidianamente, buscando compreender sua linguagem, significados considerando o “universo histórico-social” das situações que compõem os processos judiciais (FÁVERO, 2007, p.195).

Compreende-se assim que aqueles que não dominam ou não tem acesso aos bens culturais que possibilitem conhecimentos desse poder dificilmente se contraporão a eventuais questionamentos.

Mãe biológica de três meninos e de uma menina pelos caminhos da adoção, e ainda trabalhando no Judiciário com os pretendentes e crianças disponíveis e encaminhadas para a adoção, fizera-me refletir sobre os meios e fatores que podem auxiliar uma família nessa vivência, a lidar de uma maneira mais suave e serena, com as dificuldades que a chegada, integração, adaptação e permanência de uma criança ou adolescente em uma família podem trazer. Considero que o conhecimento sobre a história da criança (quanto mais detalhado e rico melhor) terá grande importância para que se possa subsidiar, além dos pais, outros profissionais que passarão pela

vida da família e da criança (médicos, psicólogos, professores, psicopedagogos, etc.) (Maria Edviges, mãe adotiva).

A garantia dos direitos humanos e sociais faz-se necessário e a sociedade civil brasileira organizada nos GAA's busca conhecimento nas áreas, social, jurídica e psicológica rompendo barreiras para que os direitos das crianças e dos adotantes se efetivem.

Cada vez mais envolvida com ele e preocupada com suas reações resolvi conversar com a assistente social, que estava acompanhando o caso, para ver se conseguia alguma informação que pudesse ajudar. Ela, já me conhecia há algum tempo e sabia da seriedade dos meus propósitos, fez algumas revelações que me auxiliaram demais e por isso, sou grata até hoje (Wânia, mãe adotiva).

No meu caso, os dados foram escassos, porém, o pouco que me foi possível conhecer foi de grande relevância, especialmente para os acompanhamentos e orientações psicológicas que permearam o início do convívio, a adolescência e as psicoterapias já na vida adulta, pelas quais, até a pouco tempo, minha filha passou. Penso que toda a criança encaminhada para a adoção tem uma história importante que deve ser considerada (Maria Edviges, mãe adotiva).

Na ocasião, aturdidos resolvemos encaminhá-lo à terapia com uma especialista em violência familiar.

Em uma das raras vezes que falava sobre a família nos contou que sua mãe o colocava fora de casa (...). Alguns meses depois do início da terapia fomos informados pela terapeuta de que ele inconscientemente se julgava o culpado pelo comportamento agressivo da mãe - (...) (Eurídice, mãe adotiva).

De acordo com a CF em seu art. 5º- X ¹¹⁷ e reforçado pelo CC em seu art. 21¹¹⁸, a intimidade das pessoas é um direito inviolável cabendo ao juiz fazer cessar o ato contrário.

No âmbito das práticas profissionais, a reprodução ou não explicitação das relações opressivas contribuem para a sua perpetuação e contradizem a função social da justiça, que de forma invisível, não nomeando os fatos como senão, colaborasse, mesmo que indiretamente com o desrespeito aos direitos fundamentais e sociais.

¹¹⁷ CF - Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”;

¹¹⁸ CC- Art. 21 “A vida privada da pessoa natural é inviolável e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

A intervenção na realidade mediada por profissionais com domínio técnico e postura ético-política deve garantir nas ações judiciais o respeito aos direitos de todas as pessoas envolvidas, levando-se em conta o respeito pelo espírito da lei dentro de cada contexto concreto pesando-se as diferenças e operando-se para a igualdade (FÁVERO, 2007, p.187).

A Adoção nos últimos vinte e quatro anos impulsiona a sociedade civil a compreender os caminhos da família adotiva com intuito de prevenir o abandono, desvendando as violações de direitos que crianças e adolescentes vivenciam em nossa sociedade sob o manto da proteção. Concomitantemente caminha em busca da dignidade e o reconhecimento da paternidade e filiação legítimas que transpõem os preconceitos e discriminações que ainda permeiam nossa sociedade.

Os relatos acima evidenciam a necessidade de um trabalho conjunto com profissionais, pais e filhos adotivos num esforço efetivo em minimizar a violência, revelando que crianças e adolescentes à espera de uma família, necessitam de afeto, respeito, mais do que tudo, a garantia de direitos efetivada para construírem suas vidas com dignidade, humanismo e cidadania ainda muito incipientes para esta parcela da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Inicialmente a pesquisa oportunizou o conhecimento da construção histórica da infância, onde a violência se manteve presente, sem um sentido existencial que lhes explicasse e justificasse os fatos.

Deseja-se contribuir para que o contingente de crianças e adolescentes que cresce invisível ainda em nossa sociedade decresça.

As crianças e adolescentes que através de políticas públicas se encontravam resguardadas para a segurança e controle social, foram isoladas do convívio familiar e social, mas diante da história constatamos que a vitimização de tais fatos não deixaram de se reproduzir.

Através dos avanços sociais e políticos das últimas duas décadas visando a emancipação e o protagonismo das famílias brasileiras, percebemos que algumas situações já estão sendo minimizadas buscando favorecer a infância e a juventude.

Os marcos legais em suas etapas buscaram responder aos anseios sociais, mas acompanhados de algumas políticas não conseguiram se efetivar, pois no recinto familiar há um limite que o Estado ainda não adentra, a intimidade doméstica.

Somente a partir da CF de 1988 e do ECA em 1990, a criança foi reconhecida como sujeito de direitos, o que nos mostra que iniciamos tardiamente, porém, com alguns avanços.

Ao nos referirmos aos primeiros dados estatísticos do acolhimento institucional no país após o ECA percebe-se que estes foram fragmentados, efetivando-se a visibilidade da infância acolhida após o ano de 2002, iniciado pela mobilização da sociedade civil e pela atuação da Secretária de Direitos Humanos.

A família adotiva a partir da década de 1990 inicia uma mobilização em favor do seu reconhecimento, lutando contra a discriminação e o preconceito que ainda persiste nas questões da Adoção e requerendo a legitimação da paternidade e filiação adotiva.

O Movimento Nacional de Apoio à Adoção marcou sua presença na formulação do PNCFC, base para implementação de políticas públicas na Defesa, Garantia e Proteção ao direito a Convivência Familiar e Comunitária, na emancipação com o Dia Nacional da Adoção¹¹⁹, na reformulação do ECA e mais recentemente na interlocução

¹¹⁹ Dia Nacional da Adoção 25 de maio.

com o CNJ para a edição do Provimento nº 36/2014¹²⁰ que prevê determinações e recomendações na estrutura das Varas da Infância e Juventude visando melhorias.

Entende-se que a criança encaminhada para a adoção é a mesma que ainda se encontra em violação de direitos, e que em virtude da violência doméstica revive a violência estrutural.

Contudo sendo essas violações resguardadas, como reconhecer a necessidade de atenção, prevenção, cuidados, compreensão e encaminhamentos necessários para a superação das violências reais?

A violência na vida de algumas crianças pode ser entendida segundo as autoras Azevedo e Guerra (1989) quando afirmam que:

De fato, para as pessoas cuja ocupação não facilita o contato com esta cruel realidade, a vitimização de crianças, quando chega ao seu conhecimento, adquire contornos de inusitado, de esporádico, de excepcional. Quem jamais lidou com o fenômeno não tem ideia de seu significado (...) e de seus efeitos devastadores (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.14).

Os relatos das crianças no corpo da pesquisa demonstram o quanto é urgente o trabalho preventivo em relação a vitimação-vitimização infantil e que como membros desta sociedade somos coparticipantes na reprodução deste fenômeno.

O processo de vitimização é concreto e sua origem está na relação de poder, que atinge todas as classes sociais, presente na negligência, nos maus tratos, na exploração de natureza sexual na transgressão dos direitos humanos.

Em busca de conhecimento algumas mães através de seus relatos nos apontam o quanto é complexo lidar com efeitos, principalmente se as causas forem desconhecidas. Estes relatos revelam a importância e o depoimento das crianças a urgência de medidas.

Os profissionais que cotidianamente convivem com as circunstâncias de violação de direitos, podem através de uma maior interação interdisciplinar promover novos subsídios técnicos para garantia das leis.

¹²⁰ Provimento de nº36/2014 do CNJ da Corregedoria Nacional de Justiça. Determina e estruturação da Varas da Infância e Juventude com equipamentos, qualificação técnica dos profissionais, implementação de equipes multidisciplinares, incentivo de cursos preparatórios para os pretendentes à adoção através de entidades ou universidades entre outras determinações.

A adoção não pode ser um fim em si mesma, mas se revela como uma possibilidade de se assegurar um desenvolvimento humano a algumas crianças e adolescentes.

O desafio da compreensão desejando a ultrapassagem da origem biológica através do afeto e do esforço na superação de conflitos na relação adotiva, demonstram que socialmente conseguimos romper o ciclo perverso do abandono.

A busca de espaços para o aprofundamento do objeto desta pesquisa é urgente, na fomentação de grupos de estudos entre equipes interdisciplinares para que seja possível delinear o caminho que ainda temos a percorrer.

ANEXOS.

Relato 1.

A criança “L.L.M.” nasceu no Hospital Mario Gatti, na cidade de Campinas/SP, em 08/11/2001. Não obtivemos dados sobre o tipo do parto, mas sabe-se que na gestação a mãe desenvolveu rubéola¹²¹ e hipertensão, ou seja, a pressão arterial superior ao normal, apresentando eclampsia¹²² e dando à luz prematuramente na 32ª semana de gestação.

A criança nasceu pesando 1.200kg e obteve o índice de Apgar¹²³ 5 e 6, revelando que as condições de vitalidade imediata do recém-nascido à vida extrauterina estavam comprometidas. Permaneceu internada por mais ou menos 40 dias recebendo alta da maternidade com o peso de 2.100Kg e a medicação fenobarbital, conhecido também como Gardenal.

Aos 3 meses a mesma foi internada no Hospital da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC – Hospital Celso Pierro, com fratura na clavícula segundo a genitora por ter caído do sofá, retornando posteriormente a família.

Aos 5 meses de idade retorna ao mesmo hospital com marcas arredondadas parecendo queimaduras de cigarro pelo corpo, mordida na língua, 32 fraturas pelo corpo, inclusive craniana, diante da gravidade, não sabemos qual serviço do Hospital acionou o Conselho Tutelar – CT¹²⁴ de Campinas.

¹²¹ Rubéola - É uma doença infectocontagiosa que acomete principalmente crianças entre cinco e nove anos. A transmissão acontece de uma pessoa a outra, geralmente pela emissão de gotículas das secreções respiratórias dos doentes. A rubéola congênita acontece quando a mulher grávida adquire rubéola e infecta o feto porque o vírus atravessa a placenta.

¹²² Eclampsia – O aumento da pressão arterial, a hipertensão arterial específica da gravidez recebe o nome de pré-eclâmpsia e, em geral, instala-se a partir da 20ª semana, especialmente no 3º trimestre. Esta pode evoluir para a eclampsia, uma forma grave da doença, que põe em risco a vida da mãe e do feto.

¹²³ Índice de Apgar - http://www.uff.br/disicamep/escala_de_apgar.htm.

¹²⁴ O Conselho Tutelar – CT - têm como responsabilidade o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, recebendo denúncias e aplicando as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados e violados.

A criança foi abrigada em instituição de acolhimento apresentando o diagnóstico inicial de hidrocefalia¹²⁵ e depressão¹²⁶, entendemos pelos relatos que já exibía outras deficiências em seu desenvolvimento infantil.

Consta que o pai da criança faleceu durante a gestação de parada cardíaca por uso excessivo de medicamento para inalação; suspeitou-se posteriormente de homicídio por parte da companheira.

Dada à condição complexa da criança e a necessidade emergente de cuidados individualizados e especiais, o Fórum da cidade buscou encaminhá-la para a família substituta, mas na época não encontraram nenhum pretendente cadastrado para o perfil da criança.

Acionaram o Projeto Acalanto de São Paulo¹²⁷ para possível colocação em Família de Apoio, hoje denominado de Acolhimento Familiar, o que prontamente foram atendidos.

Aos 6 meses e meio já com 4.200 kg, a criança conseguiu ser acolhida pelo casal “F.S. M” e “D.L. M”, na época recém-casados que se sensibilizaram com a situação da criança.

O serviço técnico do Fórum de Campinas ao encaminhar a criança, segundo o casal guardião, não os orientou sobre as condições reais e físicas da criança, encaminhando somente alguns exames de RX, tomografia, a Guarda Provisória, não juntando a Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação, o que dificulta qualquer atendimento médico.

¹²⁵ Hidrocefalia - O cérebro é envolvido por um líquido chamado de Líquor ou líquido céfalo-raquidiano (LCR) cujas funções básicas são hidratar e proteger. O acúmulo deste líquido dentro dessas cavidades, chamadas ventrículos com conseqüente dilatação é chamado de hidrocefalia.

Em recém-nascidos ou crianças pequenas, pode causar: **letargia**, ou seja, sonolência excessiva; apnéias ou paradas respiratórias; alteração do formato do crânio, cabeça grande ou que cresce rapidamente; fontanela anterior dilatada, ou seja, “moleira” aberta, abaulada e tensa; dificuldade para andar, desequilíbrio; atraso do desenvolvimento neuropsicomotor.

¹²⁶ Depressão - Depressão é uma doença grave. Se não for tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e compromete a qualidade de vida. Alguns aspectos do comportamento infantil podem revelar que a depressão está instalada. Quando se sente insegura, retrai-se e o desejo de exploração do ambiente desaparece. Por isso, é preciso estar atento quando ela começa a ficar quieta, parada, com muito medo de separar-se das pessoas que lhe servem de referência, como o pai, a mãe ou o cuidador. Outro ponto importante a ser observado é a qualidade de sono que muda muito nos quadros depressivos.

¹²⁷ Projeto Acalanto de São Paulo – Fundado em 1993, é o primeiro Grupo de Apoio à Adoção da cidade de São Paulo, trabalha há 20 anos para impedir o abandono de crianças e adolescentes colaborando para a reorganização do núcleo familiar; preparando os pretendentes à adoção, cadastrados nas Varas de Infância e Juventude da grande São Paulo e que estão à espera de uma criança e ou adolescente, capacitando-os para o novo papel que exercerão e garantindo que o processo de espera aconteça da forma mais tranquila e consciente.

A família acolhedora relata que o Juiz da Vara da Infância após o encaminhamento desmembrou o processo, iniciando o processo de rompimento dos laços com a família biológica da criança.

Alguns dados sobre a ocorrência havida com criança e a situação da família de origem foram na época obtidos pelo casal guardião através de reportagens nos jornais da cidade, o que os auxiliou a compor alguns fatos.

Os guardiões e familiares prontamente iniciaram o tratamento médico, para obter um possível diagnóstico da situação, pois se tratava de um caso que exigia cuidados e atenção específicos.

Com o decorrer da convivência os guardiões puderam observar que a criança apresentava algumas dificuldades físicas que atrasavam seu desenvolvimento infantil. A coordenação motora¹²⁸ estava prejudicada, pois a criança não dominava o tronco, não fixava o olhar diretamente para pessoas ou objetos, somente após sua atenção se fazer pela audição ela direcionava o rosto.

Entendemos que a prática profissional do pediatra ultrapassa a preocupação única com o bem estar físico da criança, pois segundo a OMS, inclui-se o psíquico, social e econômico e o familiar. (FILHO, 2000, p.22).

Acrescenta que “sem o preparo e perspicácia diagnóstica, é praticamente impossível, muitas vezes diagnosticar casos de abusos físicos e principalmente, sexuais”. Percebemos que o pediatra pela facilidade com que é chamado para dar o primeiro atendimento é a ligação de contato como os demais profissionais inclusive com a autoridade policial. (FILHO, 2000, p.23).

Através de uma amiga estagiária da área de psicologia, a criança foi encaminhada para a Universidade Paulista - UNIP/SP para realizar sessões de fisioterapia e hidroterapia. Tal fato se repetiu com o encaminhamento para o serviço de neurologia do Hospital das Clínicas - HC em São Paulo, onde as observações dos guardiões foram pontuais para a mudança do tratamento e medicação.

Podemos observar que a situação de fragilidade, maus tratos e abandono apresentados comoveram alguns os profissionais, que prontamente agilizaram seu atendimento e encaminhamento.

¹²⁸ A coordenação motora é a capacidade do cérebro de equilibrar os movimentos do corpo, mais especificamente dos músculos e das articulações. Para que o organismo aprenda e não se sinta inseguro, ele tem primeiro de ser capaz, por meio de uma adequação energética própria, de ampliar e inibir estímulos, processar informações e agir. Sem o domínio postural, o cérebro não aprende a motricidade não se desenvolve e a atividade simbólica fica erroneamente afetada.

A periodicidade das consultas e exames mensais conduziu a descoberta de um possível diagnóstico da criança levando a várias trocas de medicação e incertezas. Acrescentou-se o acompanhamento na Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual - Laramara¹²⁹.

A criança começou a desenvolver com melhor qualidade sua coordenação motora com quase um ano de idade, sendo posteriormente diagnosticada com a Síndrome de West¹³⁰, que é um tipo raro de epilepsia, chamada de "epilepsia mioclônica".

Pudemos compreender que se o diagnóstico é feito precocemente na primeira semana de vida a evolução é boa podendo-se chegar à cura total e definitiva da doença. Quando o tratamento não é precoce e ocorre até o primeiro mês de vida, há cura em 50% dos casos. Se iniciado entre um a três meses de vida a cura pode chegar a 1/3. O tratamento tardio, após os seis meses de vida o prognóstico é mau e o tratamento tem pouco ou nenhum resultado. (SILVEIRA, 2009, p.1)

No período do acolhimento familiar a criança não pode ser beneficiada por nenhum programa de governo, segundo consta, dado à situação econômica do casal guardião.

Foi adotada com 1 ano e 8 meses em julho de 2003 pelo mesmo casal.

A partir do acolhimento familiar, entendemos não mais necessário pontuar as ações de saúde, visto que a criança se encontrava sob proteção integral prevista no artigo 4º do ECA.

Atualmente "L.L.M" encontra-se com 12 anos desenvolvendo-se dentro dos parâmetros que as suas deficiências lhe impõem, pois entendemos que a violência

¹²⁹ Fundada em 1991 a Associação presta serviços de caráter sócio assistencial a crianças de zero a 22 anos e onze meses, em parceria com a família, escola, empresas e comunidade em geral. Objetivando a promoção do processo de desenvolvimento da pessoa com deficiência visual, em uma perspectiva sociocultural, assistencial, educativa, psicossocial e ecológica.

¹³⁰ Síndrome de West - Esta síndrome é um tipo raro de epilepsia, chamada de "epilepsia mioclônica" inicia-se normalmente no primeiro ano de vida sendo o sexo masculino o mais afetado, é diagnosticada através de sinais clínicos e eletroencefalográficos: atraso no desenvolvimento, espasmos físicos e traçado eletroencefalográfico com padrão de hipsarritmia (anormal).

No quadro clínico consta-se o atraso no desenvolvimento e espasmos infantis que podem ser tão leves no início que não são notados ou pode-se pensar que são cólicas. Estes espasmos são traduzidos com características de flexão súbita da cabeça, com afastamento dos membros superiores e flexão das pernas, é comum o paciente soltar um grito por ocasião do espasmo. A crise dura alguns segundos. Normalmente estas crises ocorrem durante a vigília, podendo chegar até a centena ou mais por dia.

acarreta lesões que podem ser “devastadores, já que as experiências vividas na infância refletem na vida adulta” (RAMOS e SILVA, 2011, p.137).

Compreendemos que a inserção em família substituta foi fundamental para sua sobrevivência, pois se não fosse os vínculos afetivos desenvolvidos no decorrer da convivência, certamente a criança não teria condições de ter superado suas limitações.

A adolescente vive a sensação de “pertencimento cidadão”, pois faz parte integralmente de um lugar e ao mesmo tempo este lugar a pertence. Sendo assim a mesma interfere e, mais que tudo, que vale a pena interferir na rotina e rumos deste tal lugar, sua família.

Relato 2.

Wânia dos Santos Silva, 67 anos, divorciada. Residente em Indaiatuba, há 1 ano, mãe de 8 filhos sendo 2 biológicos. As idades de seus filhos são respectivamente: “M”43 anos; “L”39 anos; “M” 36 anos; “F”34 anos; “T” 26 anos; “C”21 anos; “D”19 anos; “T” 15 anos.

Aposentada, tendo exercido a função de professora de Educação Infantil na prefeitura de São Paulo por 30 anos.

Relata a situação de seu filho “F” 34 anos, por acreditar que sua experiência pessoal possa auxiliar nesta pesquisa, onde a Violência Doméstica permeia a vida destes sujeitos que vivenciaram experiências inimagináveis.

Para todos aqueles que cresceram em famílias onde a proteção, os direitos foram respeitados talvez fique despercebido à relevância que o apoio familiar exerça na superação de violações vivenciadas, impulsionando estes a reproduzirem um novo modelo de vida renovada.

Entendemos ser necessário termos a percepção ampliada para que nossos olhares vislumbrem o futuro.

“Sabemos que a maioria das crianças disponíveis para a adoção foi vítima de abandono ou violência física e emocional ou do uso de drogas dos pais, ou sabe-se lá por quantos outros tipos de agressões.

Ocultar essas informações dos candidatos a adotantes é negar-lhes um subsídio importante que poderia ajudá-los a entender determinados comportamentos que essas crianças possam apresentar no lar substituto.

Entendo que nem tudo deve ser ou pode ser revelado mas é preciso que haja, por parte dos especialistas, a sensibilidade de perceberem quais informações poderão auxiliar na busca por um caminho que as ajude a se adaptarem nos novos lares.

Talvez, em alguns casos, o receio de assustar “os adotantes com um histórico negativo que leve a ocultação do mesmo, mas acredito que se os adotantes estiverem realmente preparados, conscientes, não irão desanimar tão facilmente e, francamente, se não estiverem é melhor que desistam logo, antes de causar mais prejuízos a criança.

Estou falando tudo isso para ilustrar a minha experiência com um menino de 11 anos, negro, filho de alcoólatras, que morava em uma comunidade na periferia de São Paulo.

Ele havia sido recolhido pelo então SOS¹³¹ após várias denúncias de maus tratos e abrigado em uma casa temporária¹³², que era cuidada por um casal, até que alguma decisão mais definitiva fosse tomada.

Eu prestava serviço voluntário como família de apoio e fui chamada para ficar com ele nos finais de semana porque o abrigo estava com falta de pessoal e o casal muito sobrecarregado.

Foi assim que “F” entrou na minha vida.

Ele era muito pequeno para a idade, muito magro e com uma ferida em um dos tornozelos que dava quase para enxergar o osso.

Falava pouco e quase não comia.

Naquele momento nem passava pela minha cabeça a ideia de assumir uma responsabilidade maior com ele.

Não me sentia em condições porque aos 43 anos, divorciada já havia criado três filhos que naquela época estavam respectivamente com 20, 15 e 13 anos. Trabalhava em duas escolas e mal tinha tempo de dar atenção a eles.

¹³¹ SOS Criança- Programa de atendimento as crianças quando da implantação do ECA em violação de direitos.

¹³² Casas temporárias na cidade de São Paulo após a implantação do ECA, próximas as Varas da Infância estas casas abrigavam crianças em violação de direitos, moradoras de rua, infratoras até que a nova Política a Infância se implantasse. Alguns casos pontuais eram encaminhados para as Famílias de Apoio, um modelo anterior à Famílias Acolhedoras, pois não havia nenhum programa preparatório instituído somente a boa vontade da sociedade civil.

“F”, por sua vez, também não pensava em ser adotado, pelo contrário, era muito apegado à mãe, sentia muito a falta dela e acreditava que ela mudaria de vida para tê-lo de volta.

Porém, a cada final de semana, ficava mais difícil vê-lo ir embora.

Percebi que ele também estava gostando de conviver conosco, embora fosse muito reservado.

Ele apresentava um comportamento no mínimo estranho: jogava as roupas sujas fora, ao invés de colocá-las para lavar. Cheguei a encontrar várias peças escondidas “ou jogadas no telhado depois que ele ia embora.

Outra coisa que me preocupava é o fato dele não gostar de comer. Nunca estava com fome. Tentava descobrir algum prato que ele gostasse mas era em vão.

Era nítida a dificuldade que ele apresentava de receber um carinho ou de dar um abraço.

Cada vez mais envolvida com ele e preocupada com suas reações resolvi conversar com a assistente social, que estava acompanhando o caso, para ver se conseguia alguma informação que pudesse ajudar.

Ela, já me conhecia há algum tempo e sabia da seriedade dos meus propósitos, fez algumas revelações que me auxiliaram demais e por isso, sou grata até hoje.

A falta de apetite era devida ao fato de que o barraco onde ele morava era imundo, não havia a menor condição de ser habitado, ratos e outros bichos dividiam o espaço com ele.

Isso fazia com que ele tivesse muito nojo e se alimentasse apenas de frutas que pegava no final da feira, e pão ou bolacha que comprava quando conseguia algum dinheiro.

Quanto as roupas, a mãe que estava sempre alcoolizada, não lavava.

Ele usava a mesma roupa por vários dias e quando ganhava uma nova, trocava e jogava a velha no lixo.

Não ia à escola porque não tinha roupa adequada ou calçado, e estava sempre sujo. Havia frequentado apenas a 1ª série.

Depois dessa e de outras informações pude entender a dificuldade que ele sentia de se adaptar a uma casa com regras, com horários, com responsabilidade.

Isso não me afastou dele, pelo contrário, me fez perceber que eu tinha algo precioso para oferecer a ele uma vida com o mínimo de dignidade, apesar das lutas.

Conversei com meus filhos sobre a vontade de trazê-lo para morar conosco, eles aceitaram prontamente.

Quando ele retornou no final de semana sentei com ele e tivemos uma conversa, que segundo ele, foi decisiva para que ele aceitasse a minha oferta.

Assim foi feito e no dia 21 de novembro de 1990 obtive a primeira guarda provisória dele.

Morando comigo ele podia visitar regularmente a mãe que, para sua tristeza, continuava vivendo da mesma maneira, até que falecer tempos depois.

Após a morte da mãe ele se sentiu encorajado a me chamar de mãe, coisa que até então não havia feito porque, segundo o que me disse, sentia que se me chamasse de mãe estaria “traindo” sua verdadeira mãe.

Sempre digo para ele que é um vitorioso, que me enche de orgulho, porque não foi fácil se adaptar a sua nova rotina. Mas ele agarrou aquela oportunidade com unhas e dentes e devagar conseguiu vencer.

Hoje está com 34 anos, é casado, tem um caszinho de filhos, é um homem responsável e honesto.

E a história de não acaba por aqui. Ele tem vários irmãos biológicos que na mesma época que eles foram recolhidos. Dois ficaram com a avó, dois foram adotados, um preferiu ficar no abrigo e outro ficou com o pai na comunidade e veio a falecer.

Esse fato nunca os impediu de que se buscassem, que convivessem com uma família.

Hoje ele tem duas famílias, alguns irmãos se tornaram primos (por conta da adoção) e todos convivem em harmonia”.

Relato entregue em 04/04/2014.

Relato 3

Maria Edviges Jesus Jordao, Assistente Social da Vara da Infância e Juventude do município de Votuporanga /SP.

Após vários anos de trabalho na Vara da Infância e Juventude, um processo encaminhado para colocação em família adotiva oriundo de um pequeno município do Estado de Minas Gerais lhe chamou a atenção.

A criança não conseguia ser inserida na região, por dificuldades da família de origem. Sem outros parentes que desejassem acolhe-la a menina passou a residir na casa da assistente social local já que naquele momento a cidade não dispunha de instituição de acolhimento.

A importância da história da criança para auxiliar os adotantes quanto pais.

“ Mãe biológica de três meninos e de uma menina pelos caminhos da adoção, e ainda trabalhando no Judiciário com os pretendentes e crianças disponíveis e encaminhadas para a adoção, fizeram-me refletir sobre os meios e fatores que podem auxiliar uma família nessa vivência, a lidar de uma maneira mais suave e serena, com as dificuldades que a chegada, integração, adaptação e permanência de uma criança ou adolescente em uma família podem trazer.

Considero que o conhecimento sobre a história da criança (quanto mais detalhado e rico melhor) terá grande importância para que se possa subsidiar, além dos pais, outros profissionais que passarão pela vida da família e da criança (médicos, psicólogos, professores, psicopedagogos, etc.).

No meu caso, os dados foram escassos, porém, o pouco que me foi possível conhecer foi de grande relevância, especialmente para os acompanhamentos e orientações psicológicas que permearam o início do convívio, a adolescência e as psicoterapias já na vida adulta, pelas quais, até a pouco tempo, minha filha passou.

Penso que toda a criança encaminhada para a adoção tem uma história importante que deve ser considerada.

Hoje entendo que os comportamentos de omitir fatos, mentir, representar ou arquitetar uma situação podem estar ligados a situações vivenciadas pela criança durante primeira parte da sua história (antes da adoção). O que ela será no futuro, será resultado de como lidaremos com as dificuldades por ela apresentadas durante todo o período de convivência com ela, ou seja, até que se torne uma pessoa independente.

Devo confessar que a vivência com minha filha não foi um mar de rosas, não foi tranquila como qualquer um de nós (pais que adotaram) muitas vezes sonhou.

Meu estilo de mãe biológica de três meninos foi um pouco rígido. Eu era o que às vezes, brincando, chamamos de “sargentona”.

Penso que tive mais dificuldade em lidar com a educação da minha filha. Ser mãe de menina era muito diferente para mim.

Mas, apesar de poucas, as informações que recebi da sua história nos seus primeiros 5 anos de vida (quando ela chegou para mim), me foram importantes para auxiliar na busca da melhor maneira de lidar com as dificuldades que surgiam a cada dia.

Exemplo: que havia sido deixada pela mãe biológica aos 7 meses a uma senhora que a “criou” até os 5 anos; saber que ela havia passado por necessidade, inclusive de alimentação; que sofreu violência física, negligência de todas as maneiras; etc. me ajudaram a buscar ajuda para entender suas mentiras, compulsão por doces, omitir alguns dados do que realmente lhe havia ocorrido, etc.

Hoje, vendo o resultado, como ela vive no seu contexto familiar, nos diversos papéis (como filha, esposa, profissional, dona de casa, etc.), vejo, com certa satisfação, que tive algum êxito como mãe”.

Enviado por e-mail em 12/05/2014.

Relato 4

Djalma Pereira Novo – ginecologista e psicanalista e Eurídice Oliva Novo, pedagoga e cientista política, pais de 4 filhos, sendo 1 por adoção, falecido em 2006.

A HISTÓRIA DE PAULO PEREIRA NOVO.....

“Depois do 2º filho, tivemos um aborto com nove semanas de gravidez. Foi um choque e uma tristeza muito grande.

Depois disso tivemos mais 2 filhos biológicos. Espiritas de berço, e muito preocupados com a educação de nossos filhos, já que eu pedagoga e Djalma psicoterapeuta, escolhemos boas escolas, muito mais centradas na educação global e afetiva, do que conteudista.

No entanto estas escolas eram mais caras do que as demais o que nos exigia grandes esforços financeiros familiares.... mas nada que nos deixasse infelizes.

Apesar da vida cotidiana modesta, procuramos oferecer-lhes sempre oportunidades culturais e afetivas: livros, passeios, viagens encontros, convivências eram sempre muito enfatizadas e procuradas. Apesar do modelo familiar modesto, nossos filhos viam e conviviam com outros modelos de vida muito mais abastada e isso nos preocupava, já que gostaríamos de viver a fraternidade e a solidariedade....a ideia de que somos todos irmãos.

Desta forma procurávamos conviver com crianças com menos recursos e oportunidades, tanto na casa espírita, quanto nas relações sociais familiares.

Conversávamos muito sobre o assunto o que nos levou a ideia de adotarmos filho (s), quando a oportunidade aparecesse, já que acreditávamos (e acreditamos) que tal situação não é fortuita ou casual. Estaríamos abertos à possibilidade e aguardaríamos sinais da vida para efetivá-la.

Conhecendo e convivendo com o PROJETO ACALANTO e a família Santos, um dia Djalma em visita a trabalho na casa dos Santos, deparou-se com Paulo, que imediatamente o intrigou, pelo olhar e postura.

A criança o procurava com insistência e ele mexido com a situação, sem entender adequadamente o que acontecia perguntou se eles, da casa, sabiam de alguma coisa. Foi informado de que Paulo já na casa há uns dias questionou muito sobre a identidade de Djalma, querendo conhece-lo.

Na saída, sem conseguir entender tamanha atração, Paulo lhe perguntou se poderia ir junto, e ele lhe respondeu que naquele momento ainda não, mas que voltaria para busca-lo.

Ao chegar em casa e informar sobre o ocorrido, afirmou ser ele nosso filho aos demais, que imediatamente queriam ir busca-lo.

Djalma sugeriu então que primeiro o conhecêssemos o que foi programado para o domingo próximo. Se todos aprovassem começaríamos o processo de trazê-lo para nós.

No dia em que fomos conhecê-lo, estivemos num clube de campo onde todos puderam conversar e brincar com ele. Em um determinado momento Paulo afirmou à nossa 3ª filha, então com 9 anos, que Djalma seria seu pai. Ao final do encontro todos felizes procuravam nos acenar discretamente que aquele era mesmo o irmão esperado.

Naquela noite, nosso filho biológico mais novo, teve uma crise de bronquite (a primeira e única da vida) e durante o atendimento, buscando entender seu estado emocional que julgávamos ser o causador da crise, afirmou estar preocupado com a atitude do Juiz que poderia não permitir que *seu irmão* viesse – tamanha a sua expectativa em tê-lo conosco.

Três dias depois já estávamos com a guarda provisória do Paulo.

Apesar de toda essa participação do Paulo, no seu próprio processo de adoção, Paulo era uma criança extremamente calada.

Fomos informados de que tinha sido retirado da mãe por motivo de agressão, quando ela lhe havia batido, quebrado a mão e cortado o supercílio. Nessa ocasião fora presa, em sua presença e a criança encaminhada ao Juizado de Menores. Havia mais dois filhos... uma menina mais velha (9 anos) e uma criança mais nova (2 ou 3 anos). A mais velha, irmã biológica de pai e mãe, enquanto o mais novo seria irmão apenas por parte de mãe.

Encaminhado ao juizado foi separado dos irmãos. Pelos autos do juizado fomos informados de que a mãe judiava especialmente dele, porque queria a menina para ajudá-la com as tarefas da casa e o bebe, filho do homem com quem convivia, seria melhor tratado por exigência do Pai. Dessa forma Paulo foi o único a ser disponibilizado para adoção.

Ficou ano, ano e meio, aos cuidados do Juizado de Menores, aguardando andamento do processo de destituição do pátrio poder e depois disso foi encaminhado a adoção, pelo que nos informaram, para duas famílias antes da nossa, que depois de tentarem a convivência o devolveram. Estava naquele momento com os Santos, porque haviam comentado no Juizado, que ele manifestava traços de autismo, já que pouco se relacionava tanto com adultos quanto com crianças.

Na casa dos Santos, integrou-se com as demais crianças a ponto de não demonstrar tais sintomas.

Uma vez conosco, pouco ou nada falava de sua vida pregressa, apesar dos nossos estímulos. E preocupados em não feri-lo ainda mais, evitávamos interrogatórios. Pensávamos em registrar novas experiências, mais felizes, a partir de então.

Embora “paparicado” era tímido e retraído. Seletivo na alimentação inicialmente demonstrava hábitos elegantes à mesa, usando sempre e com destreza garfo e faca.

Seus hábitos de higiene é que deixavam a desejar. Tinha dificuldades em se limpar após usar o banheiro. Suas cuecas estavam sempre sujas. Fazia sempre xixi na cama.

Inicialmente foi apenas orientado a se lavar (e trocaríamos a roupa de cama), mas os meses foram passando a atitude se intensificando. Tentamos, ignorar o fato para não reforça-lo. Depois acordá-lo durante a noite para fazer xixi; depois passamos a demonstrar-lhe nossa insatisfação e oferecer-lhe outros modelos. Paralelamente tentamos também medicação homeopática e por fim terapia. Por anos, o comportamento se manteve, agravado agora pela atitude de esconder a roupa suja em suas gavetas e armário. Explicávamos que desaprovávamos o xixi na cama, mas que isso não o fazia menos desejado ou amado por nós. Ele haveria de superar.... o que perdurou até os 13, 14 ou 15 anos.

Resistia a aprendizados na área da higiene pessoal. Na escola também não apresentava grandes progressos – embora tivéssemos, nós e escola, a preocupação de não cobrá-lo, demais, visando sua autoimagem e autoestima. Chegou a fazer cocô nas calças, já com 7 ou 8 anos, durante uma visita a um shopping. Na ocasião, aturdidos resolvemos encaminhá-lo à terapia com uma especialista em violência familiar.

Em uma das raras vezes que falava sobre a família nos contou que sua mãe o colocava fora de casa quando fazia xixi na cama, sem nenhuma roupa e durante a noite. Fazia isso também com o outro irmão, ao que ele Paulo reagia, perguntando a ela se achava correto tratar um filho assim, o que a deixava muito brava, punindo-o.

Alguns meses depois do início da terapia fomos informados pela terapeuta de que ele inconscientemente se julgava o culpado pelo comportamento agressivo da mãe - por provocá-la com o xixi na cama e com comportamento de desobediência e enfrentamento. Também nos julgava empecilho à reaproximação com a mãe. Sugeriu que proporcionássemos um encontro com a mãe biológica, para que ficasse claro que não seríamos obstáculo a que a visse, embora o quiséssemos conosco.

Com a ajuda da assistente social do fórum foi marcado um encontro entre mãe biológica e filho, então com 7 /8 anos. Djalma o levou, mas havíamos combinado com a assistente social, que não gostaríamos que ela nos visse. Tínhamos na ocasião medo de que houvesse, com a aproximação, possíveis pressões e chantagens extraoficiais para que pudéssemos permanecer com a criança sem sua interferência.

Paulo foi surpreendente para a assistente social e para nós. Mesmo com apelo emocional da mãe sobre encontrar os irmãos, afirmou a ela que tinha saudades dos

irmãos, um dia gostaria de encontra-los mas que queria que ela soubesse que ele estava bem onde estava e que a partir dali, não queria mais vê-la pois tinha agora outra mãe. Concluímos nós, que ele imaginava que não poderia ter duas mães, portanto precisaria dispensar uma – o que fez naquele único encontro.

A única coisa que mencionou para nós sobre o encontro é que aquela mãe lhe parecia grande antes daquele encontro (como ele se lembrava dela!) e que no encontro ela havia lhe parecido pequena (menos ameaçadora? Mais protegido?).

Suas atitudes melhoraram muito depois disso. Mas, uma atitude persistia – sua relação comigo sua mãe adotiva. Não me perdia de vista estivesse eu onde estivesse, mas não permitia aproximação- não gostava ou queria beijos ou abraços, nem mesmo conversas mais próximas, e me provocava num nível inimaginável, com atitudes contrárias às orientadas, principalmente em relação às tarefas a serem executadas em casa ou na escola. Nunca respondia agressivamente, sempre me dava razão, mas na hora de fazer, fazia o oposto. A psicóloga levantou a hipótese de que o conceito que tinha de mãe era associado à violência, por isso procurava nesta mãe atual tal comportamento. Fui orientada pela psicóloga a manter distância das orientações sobre as tarefas escolares, me restringindo a outras áreas, que também eram atribuladas.

Seu comportamento escolar, em relação as atividades, foram piorando a cada ano. Fomos buscar ajuda de um neurologista (professor na UNIFESP), que o diagnosticou com DISLEXIA. Disse ser essa uma condição essencialmente genética. Tinha a partir das observadas dificuldades espaço temporais reforçadas pelas vivências desorganizadoras na primeira infância o que lhe trazia grandes dificuldades com a matemática, geografia e organização em geral. Não deveríamos exigir mais do que já exigíamos, mas deveríamos ter cuidado com envolvimento na escola, já que colocado a margem do processo de conhecimentos, poderia também ser envolver com colegas também a margem, porém atitudinais.

A essa altura, já vivendo no interior de São Paulo, como prêmio em um momento qualquer de êxito Paulo foi colocado numa aula de pintura em tela, já que sempre demonstrava habilidade e gosto pela área. Impressionantemente fez trabalhos maravilhosos, desde o começo. Tínhamos dificuldades em admitir serem dele as produções, tamanha a qualidade e os valorizávamos e elogiávamos sem economias, procurando reforçar sua autoestima. O neurologista observou ser de grande valia que Paulo tivesse encontrado uma linguagem na pintura, já que a maioria das pessoas

com dislexia tinha grande dificuldade em encontrar outra linguagem como meio de comunicação.

Embora a facilidade e oportunidade nem por isso Paulo se empenhava nessa atividade. Dava trabalho também para o professor de pintura quanto a empenho, criação e cuidados com o material.

Repetiu a 6ª série. Sempre foi orientado sobre a condição exigida socialmente para todas as pessoas - produtividade. Ou estudaria ou trabalharia. Com problemas na escola já com 14 anos, foi trabalhar na produção de húmus...condição difícil pela qualidade do trabalho, o que o ajudaria (na nossa concepção) a valorizar a oportunidade de estudar. Isso não aconteceu.

Transferido para escola pública, já que continuava sem empenho em realizar tarefas, foi promovido automaticamente na 7ª série. Na 8ª série, voltou a repetir, o que o foi distanciando dos demais quanto à idade. Já ia repetir a 8ª pela 2ª vez, quando decidimos tira-lo da escola – coisa absolutamente impensada para os parâmetros familiares, sempre muito intelectualizados. Mas a orientação, educação e encontro do Paulo consigo mesmo, deveria estar acima das nossas expectativas.

Eu mãe, na ocasião já aposentada trabalhava com artesanato. Montei um ateliê com a expectativa de que ele se envolvesse com o assunto inicialmente me ajudando, mas depois se responsabilizando.

No Ateliê, para tudo sempre foi muito querido por todos. Dócil, e sob supervisão intensa realizava o que lhe pedíssemos na área artística, o que o aproximou mais afetivamente da mãe. Infelizmente a história da vida física para aqui. Depois de sua morte fomos informados pela diretora de uma escola, que ele a havia procurado pedindo vaga. Voltaria a estudar no ano seguinte..., que pra ele não começou. Faleceu em 15 de novembro de 2006, aos 18 anos. ”

Relato recebido por e-mail em 03/06/2014.

REFERENCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães, Rostos de Crianças no Brasil, in RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). Infância e processo político no Brasil, **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, 2ª. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009, p.163,193,194, 195.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de A. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**, São Paulo: Robe Editorial, 1995, p.36,38.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de A. **Curso EAD sobre Violência Doméstica contra Criança e Adolescente**. Realizado no período de julho a setembro de 2012. No site www.projetocallliandra.com.br.,p.9.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. A. **Infância e Violência Doméstica: Perguntelho**. São Paulo: IPUSP/ Laboratório de Estudos da Criança, 1994. p.10.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N.A. **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989.p. 25, 26,27, 29,30,31,32,33,35, 36.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor Conquistado: o mito do amor materno**. Editora NovaFronteira,1985, p.66;78,178,224.

BECKER, Maria Josefina. A Ruptura de Vínculos: quando a tragédia acontece in KALOUSTIAN, Silvio Manoug (organizador), **Família Brasileira – a base de tudo**, 9ª ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 2010, p.60 - 76.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**.23. ed. Brasília, Câmara dos Deputados.2004.

BRASIL. **Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: Uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, 2013, p.27.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados. 2010.

BRASIL. **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. Fundação Oswaldo Cruz –Fiocruz - Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli - CLAVES; Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS; Departamento de Gestão do SUAS; Coordenação Geral de Serviços de Vigilância Social, 2010.

BRASIL.- **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial de Direitos Humanos; MDS; CONANDA; CNAS Brasília, Brasil.2006.p.25. educacao.uol.com.br/biografias/herbert-jose-de-sousa-betinho.jhtm.

FALEIROS, Vicente de Paula, Infância e processo político no Brasil, in RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.) Infância e processo político no Brasil, **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, 2ª. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009, p.33, 60, 68, 75, 80, 96, 134.

FÁVERO, Eunice Terezinha: **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Paraná: Terre dês Hommes, 1991, p.41, 43.63.

GIL, Margareth. A adoção de crianças grandes: os problemas encontrados in FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura da adoção**, Paraná: Terre dês Hommes, 1991, p.41 – 43; 63 – 66; 139 – 147.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues: **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2003, p.14 – 55.

Grupo Gráfico Stamp, ano 1 n° 1- maio 2009, p.10.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: procuram-se vítimas**. São Paulo: Cortez, 1985.p.13.

<http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100309461/andrea-pacha-a-felicidade-nao-e-um-direito-em-livro-juiza-reune-dramas-das->. Acessado em 24/05/2014.

<http://cedic.iec.uminho.pt/legislacao/leis/declidircri1923.htm>. Acessado em 07/05/2014 às 13:00h.

<http://groupsbeta.google.com/goup/digitalsource>.

<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/28155-resolucao-n-190-de-1-de-abril-de-2014>. Acessado em 17/06/2014 às 19:00h.

<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna>. Acessado em 17/06/2014 às 18:10 h.

<http://www.efe.com/efe/queesefe/presentacion/brasil/3>. Acessado em 16/06/2014, às 02:59h.

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000010435610212012563616217748.pdf>. Acessado em 14/05/2014 às 15:20h.

<http://www.ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/144-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/280-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acessado em 08/05/2014 às 14: 51h.

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/65786343/djsc-06-02-2014-pg-60>. Acessado em 24/ 05/2014 às 01:22h

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643881/artigo-228-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em 16/04/2014 às 15:47 h.

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em 16/04/2014 às 15:49h.

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10651100/artigo-203-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em 16/04/2014 às 15:46h.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acessado e, 07/05/2014 às 21:25h.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm. Acessado em 08/05/2014 às 14:43h.

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acessado em 17/06/2014 às 17:38h.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acessado em 14/05/2014 às 01:30h.

<http://www.suapesquisa.com/biografias/diderot.htm>. Acessado em 18/02/20014 às 11h15minh.

<http://www.suapesquisa.com/biografias/rousseau.htm>. Acessado em 18/02/2014 às 11h20minh.

http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm. Acessado em 13/03/2014 às 14:45 h.

http://www.unicef.org/brazil/pt/sowc_20anosCDC.pdf. Acessado em 07/05/2014 as 13:47h.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1545-25-agosto-1939-411654-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 07/05/2014 às 23:55h.

IAMAMOTO, Marilda Vilela: **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 13. ed. São Paulo, Cortez, 2007, p.17, 26,27.

MARCÍLIO, MARIA LUIZA, **História Social da Criança Abandonada**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Hucitec,2006, p.24,28,51,57,60,68,92,93,94,128,131,138,139, 143, 144, 206, 207,217,220,224, 223,225,

Matéria de jornal: Correio Web. Brasília,09/10/2001 – Os órfãos.
file:///C:/Users/Maria%20Sueli/Documents/ADOC%C3%83O-%20Paulo/
/Reportagens/ESPECIAL%20-%20%C3%93rf%C3%A3os%202.htm.

MINAYO, Maria Cecília D.S. (organizadora). GOMES Suely Ferreira Deslandes Romeu. **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade**, 27.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008,p.36,37.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil; in KALOUSTIAN, Silvio Manoug (organizador), **Família Brasileira, a base de tudo**, 9ª. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2010, p.26 - 46.

PRIORE, MARY DEL (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto,1999.

pt.wikipedia.org/wiki/Fordismo. Acessado em 16/04/2014 as 16:29h.

pt.wikipedia.org/wiki/Herbert_José_de_Sousa acessado em 02/01/2014 às 17:30h.

RIBEIRO, DARCY. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**, 11º reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 97,99.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de Governar Crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**, 2ª. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009, p.33 – 96.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004.p.89,90,91.

SAFFIOTI, HELEIETH I.B. A síndrome do pequeno poder, in AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N.A (organizadoras). **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989, p.13.

SILVA, Enide Rocha Andrade (Coord.), **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**, Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, p46,

SIMOES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social – biblioteca básica de serviço social**, v. 3, 2007. São Paulo: Cortez. p.218,204,205,206,

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo, in KALOUSTIAN, Silvio Manoug (organizador), **Família Brasileira, a base de tudo**, 9ª. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2010, p.47 - 59.

VITALE, Maria Amália Faller. **Famílias Monoparentais: indagações**, In Revista Serviço Social e Sociedade, nº71, Ano XXIII, São Paulo: Cortez, 2002.

WEBER, Lídia N. Dobrianskyj. **Adote com carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção**, Curitiba: Juruá, 2011.p.17.

www.brasile scola.com - Datas Comemorativas - Agosto.